



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.194

BELÉM, TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEIS
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Educação,
Saúde Pública e Segurança Pública

CONCURSO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR
JUDICIAL E AGENTE ADMINISTRATIVO - EDITAL
Nº 02/92
Do Ministério Público do Estado

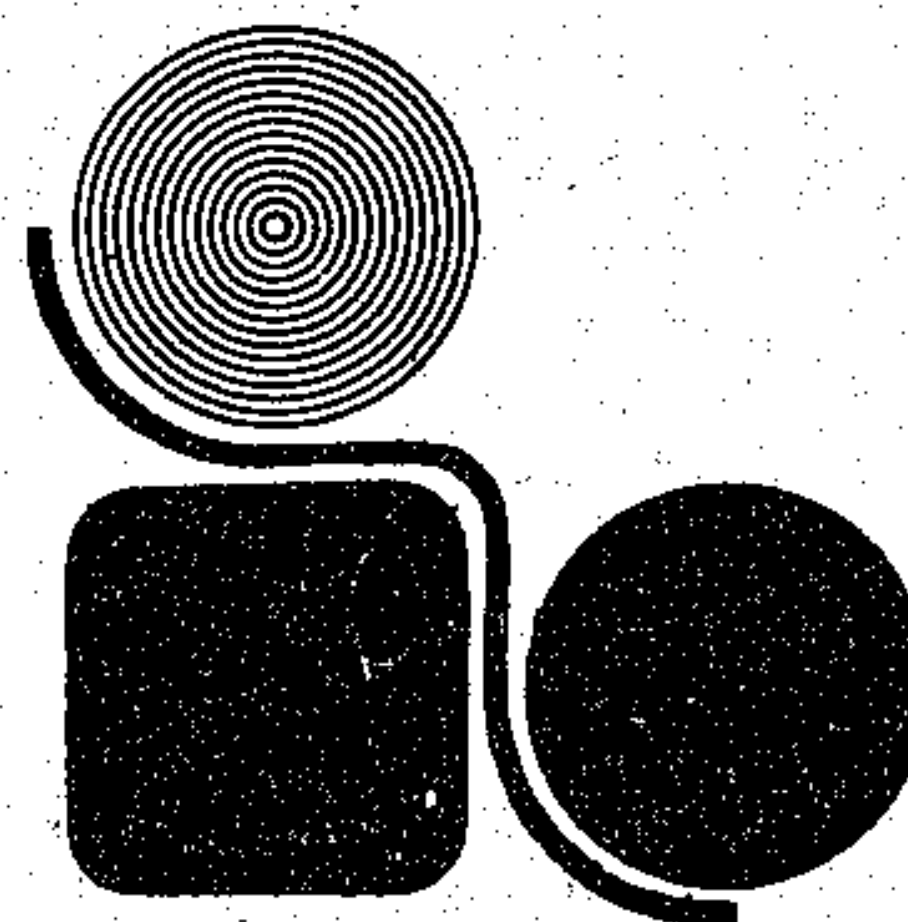
AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/92
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS - AVISO
Da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

ATAS
De Diversas Firms

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.721 de 31 de março de 1992.

Dispõe sobre a extinção da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta, após a realização do procedimento de dissolução e liquidação, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará, sociedade de economia mista constituída por força da autorização contida na Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, e vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 2º - A dissolução e a liquidação da CDI/Pará far-se-ão com a observância do disposto nos artigos 208 e 210 a 218 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos Estatutos da Companhia.

Parágrafo Único - O Estado do Pará, mediante representante legal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, convocará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, assembleia geral dos acionistas para os fins de:

- a - nomear liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo da Administração Pública Estadual;
- b - declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e fiscalização;
- c - nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante do Estado do Pará;
- d - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

Art. 3º - Com a liquidação da CDI/Pará seu acervo reverterá à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas e amortizadas as ações pertencentes aos demais acionistas, com base no patrimônio líquido apurado e observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 4º - Com a efetiva extinção da CDI/Pará, ficam cancelados seus débitos, de qualquer natureza, para com a Fazenda Pública Estadual.

Art. 5º - No processamento da extinção, ora determinada, observar-se-á, além das normas aqui estatuídas, o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas legais pertinentes ao assunto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos que se fizerem necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ADHERBAL MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

GILENO MULLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.722 de 31 de MARÇO de 1992

Dispõe sobre a extinção dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A -FRIMAPA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta, após a realização do procedimento de dissolução e liquidação, os Frigoríficos e Matadouros do Pará-FRIMAPA, sociedade de economia mista constituída por força da autorização contida na Lei nº 4.518, de 30 de maio de 1974 e vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 2º - A dissolução e a liquidação da FRIMAPA far-se-ão com a observância do disposto nos Artigos 208 e 210 a 218 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e dos Estatutos da Companhia.

Parágrafo Único - O Estado do Pará, mediante representante legal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, convocará, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta Lei, assembleia geral dos acionistas para os fins de:

- a - nomear o liquidante cuja escolha deverá recair em servidor efetivo da Administração Pública Estadual;
- b - declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo dos respectivos atos de gestão e de fiscalização;
- c - nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte o representante do Estado do Pará;
- d - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

Art. 3º - Com a liquidação da FRIMAPA, seu acervo reverterá à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas e amortizadas as ações pertencentes aos demais acionistas, com base no patrimônio líquido apurado e observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 4º - Com a efetiva extinção da FRIMAPA, ficam cancelados seus débitos, de qualquer natureza, para com a Fazenda Pública Estadual.

Art. 5º - No processamento da extinção, ora determinada, observar-se-á, além das normas aqui estatuídas, o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normas legais pertinentes ao assunto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos que se fizerem necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1992.

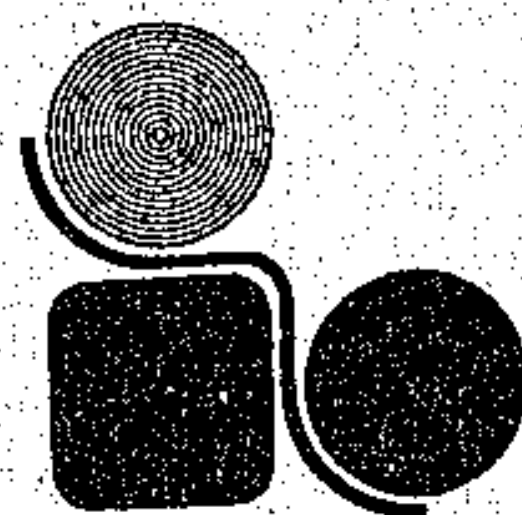
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências da



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Director Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO
Chefe da Revisão

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$-	54.600,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$-	166.800,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$-	30.000,00
Preço da Composição		
centímetro	CR\$-	3.360,00
Preço por página	CR\$-	5.940.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$-	1.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR . CRS- 670,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nom
nal para a **IMPrensa Oficial do**
Estado.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

União - Salário Educação - Quota Estadual, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0014646-5

DECRETO Nº 724, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 29.000.000,00, em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 29.000.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação PRODEPA	Pessoal e Enc. Sociais	3111.03	29.000.000
T O T A L				29.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 29.000.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação PRODEPA	Outras Despes. Correntes	3259.00	29.000.000
T O T A L				29.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0014638-4

DECRETO Nº 725, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 491.192.000,00, em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 491.192.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA	VALOR
21201.06915734.104	Manutenção da Sinalização	Outras Despes. Correntes	3132.00	50.000.000
21201.06070214.098	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	Outras Despes. Correntes	3120.00	100.000.000
			3131.00	15.000.000
			3132.00	276.192.000
			3191.00	30.000.000
			3280.00	20.000.000
T O T A L				491.192.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 491.192.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA	VALOR
21201.06070214.098	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	Pessoal e Enc. Sociais	3111.01	321.192.000
		Investimentos	4120.00	150.000.000
		Inver. Financeiras	4250.00	20.000.000
T O T A L				491.192.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0014605-8

DECRETO Nº 726, DE 01 DE ABRIL DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 184.273.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 184.275.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15101.08070212.034	Coordenação Geral	Outras	3131.00	11.101		21.000.000
	e- Funcionamento	Desp. Cor	3132.00	11.101		163.275.000
	da Secretaria de	rentes				
	Estado da Cultura					
T O T A L						184.275.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 184.275.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15101.08482462.228	Funcionamento	e Investi-	4120.00	11.101		110.565.000
	Manutenção do Mu-	mentos				
	seu do Estado					
15101.08482462.230	Funcionamento	e Investi-	4120.00	11.101		73.710.000
	Manutenção do Mu-	mentos				
	seu da Imagem e					
	do Som					
T O T A L						184.275.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0014613-9

DECRETO Nº 729, DE 01 DE ABRIL DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 206.000.000,00, na Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A

Art. 19 - Fica aberto na Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 206.000.000,00 (DUZENTOS E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15200.08480202.826	Atividades a Car-	Transf.	3211.02	11.101		23.000.000
	go da Fundação	Corren-				
	Cultural do Pará	tes				
	Tancredo Neves					
15200.08480212.826	Atividades a Car-	Transf.	3211.02	11.101		183.000.000
	go da Fundação	Corren-				
	Cultural do Pará	tes				
	Tancredo Neves					
15202.08480204.013	Coordenação Geral	Outras	3131.00	11.101		23.000.000
	da Fundação Cultu-	Desp. Cor				
	ral Tancredo Ne-	tes				
	ves					
15202.08480214.014	Funcionamento dos	Outras	3132.00	11.101		183.000.000
	Serviços Adminis-	Desp. Cor				
	trativos	rentes				

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 206.000.000,00 (DUZENTOS E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15200.08480212.826	Atividades a Car-	Transf.	3211.02	11.101		206.000.000
	go da Fundação	Corren-				
	Cultural do Pará	tes				
	Tancredo Neves					
15202.08480214.014	Funcionamento dos	Outras	3120.00	11.101		206.000.000
	Serviços Adminis-	Desp. Cor				
	trativos	rentes				

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0014621-0

DECRETO Nº 732 DE 06 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO DECRETO Nº 3.498, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado.

D E C R E T A

Art. 19 - Fica excluída do Decreto nº 3.498, de 05 de Novembro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08 de Novembro de 1984, a servidora MARIA GRACIEMA DE SENA RIBEIRO DUARTE, Categoria Funcional Professor, Código GEP-M-401.2, Classe "B", atualmente Professor GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação (Alenquer).

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de ABRIL de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0014629-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA CÉLIA FERREIRA CHAGAS, de Membro do Conselho de Programação da Fundação de Telecomunicações do Pará, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029737-4

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA, para Membro do Conselho de Programação da Fundação de Telecomunicações do Pará, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação, em substituição a MARIA CÉLIA FERREIRA CHAGAS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029738-2

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO DURVAL AMORIM DO ESPÍRITO SANTO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Patrimonial, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 01.04.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0029745-5

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, ARIBERTO VENTURINI, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029746-3

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, PAULO DE CASTRO RIBEIRO, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029739-0

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, MARIA SILVIA NUNES, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029740-4

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, HILDEBERG BELO RODRIGUES, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029748-0

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BRANCO, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029747-1

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "h", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, JOSÉ MARIA DE CARVALHO FILHO, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029754-4

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, ARLINDO ALVES DA COSTA CORRÊA, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029753-6

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "h", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, ALBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029761-7

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, WALMIR HUGO DOS SANTOS, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029769-2

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, FERNANDO ACATAUASSU NUNES, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0029777-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

* DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Sistema Penal do Estado, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01.01.92.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O., datado de 25.02.92.

CP92/0029785-4

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, SELMA BRANDÃO VILHENA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de Abril de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP92/0029793-5

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de Abril de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ANEXO

PÓLO: BELÉM
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE "A"
- CARLOS ANDRÉ DA SILVA VALENTE
- SANDRA LEONORA MADORRA FRANCO
- PAULO AFONSO MONTEIRO

CP92/0029833-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0093 DE 14 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5857 - CLÁUDIO JOSÉ BORGES DE MATOS, MF 3370540-019, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18482 de 24.03.92.

CP92/0029809-5

PORTARIA Nº 0116 DE 14 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" no mesmo posto de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, da Lei nº 5251/85 e Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual arts. 1º, itens I e III e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão QOSPM RG 9494 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES MALCHER, MF 7009950-011, pertencente a Pagadoria dos Inativos da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18482 de 24.03.92.

CP92/0029762-5

PORTARIA Nº 0202 DE 27 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, item V, da Lei nº 5251/85, V. Acórdão nº 16.034/88, item II, 2.2 do T.C.E. combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alíneas "d" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 3039 - BENUNES GUEDES DE MORAES, MF 3356167/015, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18482 de 24.03.92.

CP92/0029817-6

PORTARIA Nº 0210 DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, da Lei nº 5251/85, 3.5 do V. Acórdão nº 16.034/88, item I, do T.C.E. e Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual arts. 1º, itens IV, alínea "b" e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, alterado pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5983 - EVÂNDRIO DE MORAES REIS, MF 3376567-014, pertencente a Pagadoria dos Inativos da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18482 de 24.03.92.

CP92/0029825-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0264/92

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor RAIMUNDO ROSÁRIO FLEITA, para custear despesas/Carionópe 11a e Parauapebas/PA.
VALOR: Cr\$-180.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS)
DATA: 01 de abril de 1992

CP92/0029810-9

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0265/92

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor MARCELO DO NASCIMENTO FREITAS, para custear despesas/Altamira/PA.
VALOR: Cr\$-80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).
DATA: 01 de abril de 1992.

CP92/0029794-3

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0266/92

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor OSWALDO MARTINS COELHO, para custear despesas/Altamira/PA.
VALOR: Cr\$-80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).
DATA: 01 de abril de 1992.

CP92/0029818-4

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0267/92

OBJETO: Conceder adiantamento à servidora MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA, para custear despesas/Altamira/PA.
VALOR: Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).
DATA: 01 de abril de 1992.

CP92/0029802-8

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0268/92

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor STÉLIO AFONSO LOBO DE MENEZES, para custear despesas/Abel F. Quelrodo e Bom Jesus do Tocantins/PA.
VALOR: Cr\$-470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS).
DATA: 01 de abril de 1992.

CP92/0029826-5

PORTARIA Nº 0187 DE 16 DE MARÇO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 610, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

Cr\$ 1,00

M E S E S	1º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	MARÇO
- Outras Despesas Correntes	2.800.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0029716-1

PORTARIA Nº 251 DE 31 DE MARÇO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 655, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 21.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
21201.06070214.098	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	3111.03	12.101	30.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
21201.06070214.098	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	3111.01	12.101	30.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0029724-2

PORTARIA Nº 0252 DE 31 DE MARÇO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 610, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 306.351.655,00 (TREZENTOS E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Cr\$ 1,00

M E S E S	1º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	MARÇO
- Pessoal e Encargos Sociais	306.351.655

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0029732-3

PORTARIA Nº 0253, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 610, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92;

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 365.714.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação - Salário Educação - Quota Estadual

Cr\$ 1,00

M E S E S	1º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	MARÇO
- Investimento	365.714.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0029708-0

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados das Entidades, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será levada a efeito no próximo dia 30.03.92, na sede social, sito na Rua dos Estivadores, 1.193, c/Av. Iabá, 549 (Santarém-Pa), às 08:00 horas, em 1ª convocação e às 09:00 horas, segunda, para, na conformidade do disposto no artigo 524, alínea "A" da C.L.T., eleger a Lista Tríplice, titular e outra Suplente, que serão encaminhadas ao T.R.T. da 8ª região, destinadas ao preenchimento de vagas para Juizes Classistas, Temporários, Representantes dos Empregados e de seus respectivos Suplentes.

Outrossim, fica convocada a Diretoria, para trinta minutos após o encerramento da A.G.E. ratificar a decisão da Assembleia.

Santarém (PA), 25 de Março de 1992

FRANCISCO COSTA CUNHA
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 034/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara,
no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MATA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 04.03.1992

DESPACHOS EM OFÍCIOS.

Nº : 212/92
De : Francisco Brasil Monteiro - Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunica que o advogado Arelano L. Barroso dos Santos deu ciência àquele órgão que atuará perante esta Justiça Federal.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nºs : 134 e 135/92
De : Demerval Aparecido Francisco - Dele

Pública - Arthur Vianna

Assunto : gado de Polícia Federal.
: Informa a localização dos veículos referendados nos Ofícios nºs 482 e 483/92 desta Justiça.

DESPACHO : J. Conclusos.

S/Nº :
De : Waldir F. Accarino Grobério-Advogado

Assunto : Solicita o envio de documentos de Wilson Acácio de Araújo.

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de Antônio Rito Tavares - Advogado
Assunto : Comunica que a defesa reserva para em alegações finais apreciar o mérito da causa, Processo nº 90.2028-0.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Sotave Amazônia Química e Mineral S/A
Adv. : Sant'Ana Pereira

Assunto : Vem apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto no Processo nº 34.452.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Cláudio José Lopes de Meneses
Adv. : Waldir F. Accarino Grobério

Assunto : Requer a expedição de alvará de soltura, em seu favor.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Luiz Guilherme de Souza Reis
Adv. : Waldir F. Accarino Grobério

Assunto : Requer a revogação do despacho que suspendeu a aplicação do benefício de sursis.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da União Federal
Procur. : José Augusto Torres Pötiguar

Assunto : Vem dizer que destitui o prosseguimento dos Processos nºs 4583-7, 5782-7 e 6911-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Estação Engenharia S/A
Adv. : Daniel Coelho de Souza

Assunto : Requer seja dada ciência à União Federal do despacho proferido no Processo nº 91.2201-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv. : Odineia Ferreira Miranda

Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.3230-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Alfredo Naif Filho e outro
Adv. : Maria Lúcia Carramanno

Assunto : Vem apresentar manifestação no Processo nº 91.2379-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Max D'Oliveira e outro

Assuntos : 1) Requer a suspensão por 60 dias, do Processo nº 12.978; 2) Requer o desentranhamento das peças de fls. 68/69 do Processo nº 20999-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Antônio Calvis Moreira
Adv. : Nelson Pinto

Assunto : Vem falar sobre a contestação apresentada no Processo nº 91.2224-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Proc. nº : 90.2215-0
Autores : Antônio Conceição e outros

Adv. : João Nascimento Rocha

Réu : I.N.S.S.

Adv. : Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

Proc. nº : 91.014-0
Autores : Aurélio da Conceição de Moraes Mendes e outros

Adv. : Rosa Fernanda Moraes de Souza e outro

Réu : I.N.S.S.

Adv. : Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

Proc. nº : 91.343-3
Autores : Paulo Xavier de Lima e outros

Adv. : Zeno Nascimento Costa

Réu : I.N.S.S.

Adv. : Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

Proc. nº : 91.2308-6
Autores : José Antônio da Silva e outros

Adv. : Monclar da Rocha Bastos

Réu : União Federal

Procur. : José Augusto Torres Pötiguar

DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

Proc. nº : 91.2378-7
Autor : Antônio Crotti

Adv. : Monclar da Rocha Bastos

Réu : União Federal

CIA. REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. 04.340.709/0001-97

RELATÓRIO

Senhores Acionistas,

Atendendo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, do Exercício Encerrado em 31.12.91, acompanhado do parecer dos auditores independentes.

Tallândia, 10 de março de 1992.

Conselho de Administração: Antonio Couto Cardoso, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho.

Diretoria: Antonio Lopes Soares, Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Silva Mitrud, Pedro Daryl Goulart, Silvio Humberto Gomes Mala.

Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - CRC - PA 5068

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

ATIVO'	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil (Ajustado)
CIRCULANTE	2.488.412	322.693
Disponível	2.339.598	302.530
Caixas e Bancos	9.855	495
Aplicações Financeiras	2.229.053	502
Títulos e Valores Mobiliários	100.890	301.533
Duplicatas a Receber	4.807	47
Outros Créditos	51.892	1.768
Adiantamento e Valores a Receber	44.912	1.168
Imposto a Recuperar	8.940	618
Estoque	90.816	17.035
Despesas Antecipadas	1.539	1.295
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	21.998	10.513
Empréstimos Compulsórios	4.881	1.092
Outros Créditos	17.117	9.421
PERMANENTE	22.194.750	3.828.147
Investimentos	1.244	216
Imobilizado	18.023.467	2.558.989
Diferido	6.170.039	1.088.842
TOTAL	24.705.160	3.961.353

PASSIVO	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil (Ajustado)
CIRCULANTE	318.169	58.144
Financiamentos	47.260	0
Empréstimos de Coligadas	198.231	11.503
Fornecedores	20.961	4.278
Salários e Encargos Sociais	77.330	30.552
Impostos e Contribuições a Recolher	75.523	3.744
Credores Diversos	1.894	8.067
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.285.991	3.903.209
Capital Social	2.540.002	538.879
Reserva de Capital	20.457.703	3.236.292
Correção Monetária	20.431.423	3.231.737
Incentivos Fiscais	26.280	4.555
Reserva Legal	3.444	597
Lucros/Prejuízos Acumulados	1.284.842	(127.441)
TOTAL	24.705.160	3.961.353

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	893.533	87.690
(-) Impostos e Encargos s/Vendas	188.247	16.293
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	705.286	71.407
Custos dos Produtos Vendidos e Serviços	612.508	105.530
* LUCRO BRUTO	92.778	(34.123)
Despesas Administrativas	312.235	97.998
Receitas Financeiras Líquidas	1.937.796	114.808
Outras Receitas Operacionais	27.103	4.355
RESULTADO OPERACIONAL	1.745.442	(13.160)
Receitas Não Operacionais	8.711	25.496
Resultado da Correção Monetária	(1.149.449)	(35.971)
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	604.704	(23.635)
Contribuição Social	54.973	0
RESULTADO DO EXERCÍCIO	549.731	(23.635)
LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO	223,53	(14,69)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil
ORIGENS DE RECURSOS	2.310.580	422.678
Das Operações	1.904.998	13.410
Lucro Líquido do Exercício	549.731	(23.635)
bônus que não apresentam movimentação de recursos		
(+/-) Correção Monetária do Balanço	1.149.449	35.971
(+/-) Depreciação do Exercício	200.573	25.469
(-) Ganho na Venda de Imobilizado	(5.245)	24.395
Outras Origens	405.582	408.288
Integralização de Capital	386.604	383.628
Valor de Venda de Imobilizado	18.978	25.640
APLICAÇÕES DE RECURSOS	505.898	135.399
Aumento do Realizável a Longo Prazo	11.485	10.435
Aquisições do Ativo Imobilizado	108.602	115.899
Acréscimos nas Culturas Permanentes	383.150	50
Aumento do Ativo Diferido	2.849	9.012
Aumento do Capital Circulante no Exercício	1.804.694	287.282
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Aumento do Ativo Circulante	(361.025)	318.108
Aumento do Passivo Circulante	(368.077)	(30.826)
TOTAL	1.804.694	287.282

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Realizado	Correção Monetária do Capital	Reserva de Incentivos Fiscais	Reserva Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.89 - NCZs Milhões	15.393	139.458	641	32	(298)	155.226
Aumento de Capital Em Dinheiro	383.628					383.628
Em Reservas	139.558	(139.458)	(400)			
Correção Monetária		1.814.540	2.031	266	(2.514)	1.614.323
Prejuízo Líquido do Exercício					(23.635)	(23.635)
SALDO EM 31.12.90 - Cr\$ Mil	538.879	1.814.540	2.272	298	(26.447)	2.129.542
Correção Monetária Complementar (Lei 8.200/91)		0	1.617.197	2.283	153.888	1.773.667
SALDO EM 31.12.90 - Cr\$ Mil	538.879	3.231.737	4.555	597	127.441	3.960.209
Aumento de Capital Em Dinheiro	386.604					386.604
Em Reservas	1.614.519	(1.614.519)				
Correção Monetária		18.614.205	21.725	2.847	607.670	19.444.447
Lucro Líquido do Exercício					549.731	549.731
SALDO EM 31.12.91 - Cr\$ Mil	2.540.002	20.431.423	26.280	3.444	1.284.842	24.285.991

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

NOTA 1 - Sumário das Práticas Contábeis

As Práticas Contábeis adotadas pela sociedade são:

a) Os títulos e valores mobiliários estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos das receitas incorridas até a data do balanço, não ultrapassando o valor de mercado.

b) Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não supera o valor de mercado.

c) O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos monetariamente, com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTFN até 31 de janeiro de 1991 (Cr\$ 128.862,1), e a partir dessa data, com base na variação do Fator de Atualização Patrimonial - FAP.

As depreciações acumuladas do ativo imobilizado foram igualmente corrigidas, e as depreciações do exercício são computadas pelo método linear com base na vida útil dos bens, adotando-se as taxas oficiais.

d) As despesas antecipadas são ampladas, de acordo com o regime de competência.

e) Os empréstimos e financiamentos são atualizados com base nas condições contratuais proporcionalmente ao prazo decorrido até a data do balanço e as despesas são apropriadas ao resultado do exercício.

f) A correção monetária complementar apurada conforme a determinação da Lei 8.200/91, e regulamentada através do Decreto 332/91, foi contabilizada em subconta específica ao valor original do item, em contrapartida à conta de Lucros Acumulados, resultando em aumento patrimonial líquido de Cr\$ 1.773.667 mil. Os montantes contabilizados nas principais contas do ativo da Companhia foram os seguintes:

	Saldo em 31.12.90	Cr\$ Mil Correção Monetária Complementar	Saldo Ajustado
Investimento Imobilizado	1.457.110	1.376.138	2.833.248
(-) Depreciações acumuladas	(141.052)	(133.205)	(274.258)
Diferido	538.315	530.627	1.068.942
	1.854.480	1.773.667	3.628.147

Os efeitos da correção monetária complementar no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1991 totalizam Cr\$ (77.567) mil.

NOTA 2 - O Diferido é composto pelo custo corrigido, e sua amortização ocorrerá em 10 anos a partir do exercício em que iniciar suas operações.

NOTA 3 - O Estoque é composto como segue:

	31.12.91 Cr\$ Mil	31.12.90 Cr\$ Mil
Almoxxarilho	90.816	13.794
Produtos Alimentícios	0	3.241
	90.816	17.035

NOTA 4 - O Capital Autorizado é de Cr\$ 2.913.500.590,00, sendo subscrito e integralizado Cr\$ 2.540.002.414,40, representado por 457.493 ações ordinárias nominativas e 2.001.867 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Antonio Lopes Soares Francisco Silva Mitrud Silvio Humberto Gomes Mala
Diretor Diretor Diretor

Carlos Roberto Ortiz Nascimento Pedro Daryl Goulart Marilena Monteiro Cordeiro
Diretor Diretor Contadora CRC PA - 5068

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Irmãs Srs. Diretores e Acionistas da
CIA. Real Agroindustrial

1. Examinamos os balanços patrimoniais da CIA. Real Agroindustrial, levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1990 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade da administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendiam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da CIA. Real Agroindustrial em 31 de dezembro de 1991 e 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

4. O balanço patrimonial e a respectiva demonstração das mutações do patrimônio líquido relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, foram ajustados para contemplar os efeitos da correção monetária complementar previstos no Artigo 3º da Lei 8.200/91.

São Paulo, 9 de março de 1992.

HIDEO SUGIMOTO

Contador CRC-SP 47598

BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S.C.

CRC-SP 6203

Processo Civil, 10, I, e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil, Transitada em julgado esta decisão, dá-se baixa na distribuição e arquiva-se. Custas, em lege. P.R. e I.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

Proc. nº : 81.3115-1
Impte : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Aey Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da Cia. Douas do Pará - CDP
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante, DENEGO a segurança requerida e condano a requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº : 92.409-1
Impte : Idalice Costa Conceição
Adv. : Adonai Mattias Mota
Impdo : Superintendente Regional do INSS
DESPACHO : Solicitem-se informações à autoridade coatora, ora indeferido o pedido de liminar, à míngua de pressupostos que a autorizem.

Proc. nº : 92.433-4
Impte : Peláio Zenio Gentil
Adv. : Orlando Maciel Rodrigues
Impdo : Chefe do Posto de Benefícios 12.200.52 do INSS no Pará.
DESPACHO : Solicitem-se informações à autoridade coatora, ora indeferido o pedido de liminar, à míngua de pressupostos que a autorizem.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO - 05012

Proc. nº : 00.32800-6
Expte : INCRA
Adv. : Irsef Ivan Araújo Souza
Espdo : Themistocles Formighieri
Adv. : Washington Lucena Rodrigues
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao apelado, para oferecer contrarrazões, se assim o desejar, no prazo legal.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - 6004

Proc. nº : 92.454-7
Repte : Maria das Graças Farias Machado
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.
Proc. nº : 92.457-1
Repte : Encol S/A Eng. Com. e Indústria
Reqdo : Estacon Engenharia S/A
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - 07000

Proc. nº : 00.19080-2
Autora : Justiça Pública
Réus : Antônio Fernando Cunha Machado e outro
Adv. : Vandocir Santos
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 353. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Paraná, para citá-lo das testemunhas José Cláudio Egídio e Rubi Nenon. Intimem-se.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR - 12000

Proc. nº : 92.468-7
Repte : Laura Alves dos Santos
Adv. : Amarildo Guerra
Reqdo : I.N.S.S.
DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar. 2- Cite-se o Requerido para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA - Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 04/03/92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO EM PETIÇÃO:

De: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Diniz Lopes Ferreira
Assunto: Requer no Proc. nº 89.0481-6
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I

Nº: 89.645-2
Autor: OLÍMPIO ULIANA
Adv.: Dr. Carlos Eugênio Santos
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Diga a União Federal (Fazenda Nacional) sobre o conteúdo na informação de fls. 90-V.
Nº: 89.0841-2
Autores: FRIGORÍFICOS A. R. QPES & CIA. LTDA E OUTROS
Adva.: Dra. Cristina Souza

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ

C.G.C. 22.914.030/0001-48

RELATÓRIO

Senhores Acionistas,
Atendendo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, do exercício encerrado em 31.12.91, acompanhado do parecer dos auditores independentes.

Tallândia, 10 de março de 1992

Conselho de Administração: Antonio Couto Cardoso, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho.

Diretoria: Antonio Lopes Soares, Francisco Silva Mitaud, Sílvia Humberto Gomes Maia

Controladora: Marilena Monteiro Cordeiro - CRC-PA 5068

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

ATIVO	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil (Ajustado)
CIRCULANTE	16.039	4.019
Disponível	7.480	3.175
Caixas e Bancos	850	83
Títulos e Valores Mobiliários	6.810	3.092
Outros Créditos	7.535	449
Adiantamento e Valores a Receber	5.468	70
Imposto a Recuperar	2.099	376
Estoques	1.044	0
Despesas Antecipadas	0	398
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	232	6.135
Créditos Coligados	232	5.995
Outros Créditos	0	140
PERMANENTE	1.153.029	188.612
Imobilizado	1.025.027	179.533
Diferido	128.002	10.079
TOTAL	1.169.300	189.766

PASSIVO	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil (Ajustado)
CIRCULANTE	22.343	911
Empréstimos de Coligados	16.749	529
Salários e Encargos Sociais	1.433	32
Impostos e Contribuições a Recolher	142	350
Outras Contas a Pagar	4.149	19
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	19	19
Provisão p/Imposto de Renda Diferido	19	19
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.146.938	198.836
Capital Social	106.219	11.239
Reserva de Capital	1.122.158	201.716
Lucros/Prejuízos Acumulados	(81.437)	(14.119)
TOTAL	1.169.300	198.766

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

RESULTADOS FINANCEIROS	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil
Receitas	25.372	6.745
Despesas	2.154	197
LUCRO OPERACIONAL	23.218	6.548
Despesas Pré-Operacionais	27.268	4.507
Receitas Não-Operacionais	(423)	2.359
Resultado da Correção Monetária	(85.388)	(11.435)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(69.861)	(6.938)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

ORIGENS DE RECURSOS	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil
Das Operações	81.064	15.088
Itens que não apresentam movimentação de recursos	79.954	10.588
(+) Correção Monetária do Balanço	68.389	11.435
(+) Depreciação do Exercício	11.182	1.512
(+) Ganho/(Perda) na Venda de Imobilizado	(413)	2.359
Outras Origens	1.100	4.500
Valor de Venda de Imobilizado	1.100	4.500
APLICAÇÕES DE RECURSOS	90.478	12.148
Aumento do Realizável a Longo Prazo	(5.903)	5.210
Aquisições do Ativo Imobilizado	20.502	0
Aumento do Ativo Diferido	75.817	6.938
Aumento do Capital Circulante no Exercício	(8.412)	2.940

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil
Aumento do Ativo Circulante	12.019	3.799
Aumento do Passivo Circulante	21.431	559
TOTAL	(9.412)	2.940

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Realizado	Correção Monetária do Capital	Reserva Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.89 - Cr\$ Milhões	671	9.972	35	673	11.351
Aumento de Capital em Dinheiro	10.568	(9.972)	0	(598)	0
Em Reservas	0	94.981	299	647	95.927
Correção Monetária	11.239	94.981	334	724	107.278
Lucro Líquido do Exercício	11.239	108.735	338	(15.513)	91.558
SALDO EM 31.12.90 - Cr\$ Mil	11.239	201.716	670	(14.789)	198.836
Aumento de Capital em Dinheiro	94.980	(94.980)	0	0	0
Reserva de Capital	1.015.421	3.198	(70.517)	948.102	1.446.938
Correção Monetária	1.06.219	1.122.157	3.868	(85.306)	1.146.938
SALDO EM 31.12.91 - Cr\$ Mil	1.06.219	1.122.157	3.868	(85.306)	1.146.938

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

NOTA 1 - Sumário das Práticas Contábeis

As Práticas Contábeis adotadas pela sociedade são:
a) Os Ativos e Valores Mobiliários estão registrados pelo custo de aquisição, acrescido das receitas incorridas até a data do balanço, não ultrapassando o valor de mercado.

b) O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos monetariamente, com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTFN até 31 de janeiro de 1991 (Cr\$ 128.862,1), e a partir dessa data, com base na variação do Fator de Atualização Patrimonial - FAP.

As depreciações acumuladas do ativo imobilizado foram igualmente corrigidas, e as depreciações do exercício são computadas pelo método linear com base na vida útil dos bens, adotando-se as taxas oficiais.

c) O diferido é composto com o custo corrigido acrescido do prejuízo do exercício, e sua amortização ocorrerá em 10 anos a partir do início das operações da empresa.

d) A correção monetária complementar apurada conforme determinação da Lei 8.200/91, e regulamentada através do Decreto 332/91, foi contabilizada em subconta específica ao valor original do item, em contrapartida à conta de Prejuízos Acumulados, resultando em aumento patrimonial líquido de Cr\$ 91.558 mil, os montantes contabilizados nas principais contas do Ativo da Companhia foram os seguintes:

	Cr\$ Mil	Saldo em 31/12/90	Correção Monetária Complementar	Saldo ajustado
Imobilizado	95.258	95.258	95.258	190.979
(-) Depreciação acumulada	(5.709)	(5.709)	(5.737)	(11.448)
Diferido	8.505	8.505	1.574	10.079
Total	88.054	88.054	91.558	189.612

Os efeitos da correção monetária complementar no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1991 totalizaram Cr\$ (15.871) mil.

NOTA 2 - O Capital Autorizado é de Cr\$ 674.931.850,00, sendo subscrito e integralizado Cr\$ 106.219.513,36 representado por 98.828 ações Ordinárias Nominativas e 58.188 ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal.

Antonio Lopes Soares Diretor
Francisco Silva Mitaud Diretor
Sílvia Humberto Gomes Maia Diretor

Marilena Monteiro Cordeiro

Controladora CRC PA - 5068

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da
Companhia Agroindustrial do Pará

- Examinamos os balanços patrimoniais da Cia. Agroindustrial do Pará, levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1990 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naqueles datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Cia. Agroindustrial do Pará em 31 de dezembro de 1991 e 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naqueles datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.
- O balanço patrimonial e a respectiva demonstração das mutações do patrimônio líquido relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, foram ajustados para contemplar os efeitos da correção monetária complementar previstos no Artigo 3º da Lei 8.200/91.

São Paulo, 9 de março de 1992

Hideo Sugimoto
Contador CRC-SP 47566

Binah Auditores Associados S.C.
CRC-SP 6203

(Fat. nº 10.007982, Reg. nº 10.007982, Dia: 07/04/92)

ao nome da representante dos outorgantes nesta Capital.

Nº: 92.113-0
Autores: ANTONIO SARÁ DE CASTRO E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 92.0000451-0
Autor: GERALDO MAGELA MORAIS
Adv.: Dr. Arthur de Vasconcelos Carepa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE II
Nº: 00.36274-3
Impte.: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Apresente o Impetrante, no prazo legal, as cópias necessárias ao cumprimento da diligência determinada às fls. 57.

Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Faça o constante da Certidão supra, de volta-se ao arquivo.
Nº: 92.0439-3
Autores: ANA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Drs. Ronaldo Figueiredo e Roselli Feitosa
Réus: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A.
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o firmatário da petição inicial comprove ter inscrito o suplementar no correspondente Quadro do Conselho Seccional da OAB-PA, ou, se for o caso, demonstre haver sido cumprido o disposto no § 2º, do art. 56, da Lei nº 4.215m de 27/4/63, devendo, no mesmo prazo, ser regularizada as procurações de fls. 19, 26, 32, 39, 46, 53, 59, 64 e 71, com a menção

CARTAS PRECATÓRIAS GRAVOSAS - CLASSE VI

Nº: 92.0375-3, 92.0381-8, 92.0385-0 e 92.0386-9

Reqtes.: MANEIDE CAMELI TELES, JOÃO MORORÓ DE OLIVEIRA, CLEONORA MARIA LEITE SANTIA GO e ANTONIO MATIAS FERREIRA, respectivamente.

Reqd.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS: Vistos, em despacho... Como in casu o ilustre Juiz deprecante se deu por competente para apreciar o writ, e tendo em vista que, a meu ver, o remedium juris deverá ser processado e julgado perante esta. Seção Judiciária, com fundamento no que prevê o art. 115, inc. I, c/c art. 116, caput, do Código de Processo Civil, ora suscito Conflicto Positivo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 108, inc. I, alínea e, da CF/88), para onde mando que se remetem estes autos.

Nº: 92.0456-0

Repte.: FRANCISCO THEÓFILO DA MOTA FILHO

Reqd.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

AÇÃO PENAL - CLASSE VII

Nº: 89.1840-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José Potiguar

Réu: JOÃO LUIZ QUEIROZ FILHO, ou WALTER A. NASTÁCIO RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO: 1. Acolhendo o pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 149, determino a citação do acusado JOÃO LUIZ QUEIROZ FILHO, por meio de EDITAL, com prazo de 15 dias, ora designada a audiência de qualificação e interrogatório do dia 29 de maio vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas. 2. A devolução da Carta Precatória Citatória dos acusados LUIZ CARLOS DE FARIAS e VIGTOR AN CARINI, ambos residentes no Município de Praia-Grande, São Paulo, diretamente a este Juízo deprecante, foi erro da Secretaria da 6ª Vara do Juízo deprecado, haja vista que o Exmo Sr. Dr. Juiz Federal a quem coube o feito por distribuição, determinou a remessa dos aludidos autos à Comarca de Praia-Grande, e não a este Juízo, como foi feito. Assim sendo, ordeno que se renovem as diligências, expedindo-se nova Carta Precatória à Justiça Federal no Estado de São Paulo, para ao final, ser remetida ao Juízo de Direito da Comarca de Praia-Grande, naquele Estado, tudo de conformidade com o preceituado no art. 355, § 1º, do CPP, respeitadas os dia e hora acima designados. 3. Intimem-se.

HABEAS CORPUS - CLASSE VIII

Nº: 00.35167-9

Impte.: ALTAIR CÉLIA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Américo Real

Imptdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO: Certifique-se nos autos principais, e, em seguida, ARQUIVE-SE.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE IX

Nº: 00.20691-1

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Réu: EVARISTO DOS SANTOS ALVES E OUTROS

DESPACHO: Arquite-se.

PEDIDOS DE FIANÇA - CLASSE IX

Nº: 00.20693-8

Repte.: EVARISTO PASSOS ALVES

Adv.: Dr. Normando do Carmo Borges

Reqd.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO: Arquite-se.

Nº: 00.20694-6

Reptes.: BENEDITO JOSÉ DA SILVA SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Djalma Farias

DESPACHO: Arquite-se.

PROTESTO - CLASSE XII

Nº: 00.26581-0

Autores: SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco Homan de Oliveira

Ré: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Arquite-se.

AGROPALMA S/A

C.G.C. 04.102.205/0001-51

RELATÓRIO

Senhores Acionistas,

Atendendo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, do exercício encerrado em 31.12.91, acompanhado do parecer dos auditores independentes.

Tailandia, 10 de março de 1992.

Conselho de Administração: Antonio Couto Cardoso, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho.

Diretoria: Antonio Lopes Soares, Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Silva Mitraud, Pedro Daryl Goulart, Silvio Humberto Gomes Maia.

Contadora: Marilena Monteiro Cordero CRC-PA 5068

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

ATIVO	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil (Ajustado)
CIRCULANTE	1.159.854	234.642
Disponível	368.323	40.886
Caixas e Bancos	8.136	1.295
Aplicações Financeiras	211.235	803
Títulos e Valores Mobiliários	146.952	44.988
Duplicatas a Receber	142.173	68.602
Outros Créditos	59.002	15.074
Adiantamento e Valores a Receber	54.326	15.033
Imposto a recuperar	4.676	41
Estoque	595.111	99.546
Despesas Antecipadas	7.345	4.534
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	198.239	7.679
Créditos Coligados	195.999	5.508
Outros Créditos	2.240	2.171
PERMANENTE	22.629.926	4.095.319
Imobilizado	17.373.513	3.057.737
Diferido	5.256.413	1.037.582
TOTAL	23.996.119	4.337.640

PASSIVO

	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil (Ajustado)
CIRCULANTE	1.061.844	233.291
Empréstimos e Financiamentos	675.347	148.016
Fornecedores	135.323	27.345
Salários e Encargos Sociais	126.249	38.921
Impostos/Contribuições a Recolher	53.780	9.701
Créditos Diversos	71.165	9.308
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.125.718	297.077
Empréstimos e Financiamentos	1.125.718	297.077
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.806.557	3.807.272
Capital Social	2.718.396	599.666
Reserva de Capital	23.677.105	3.654.990
Prejuízos Acumulados	(4.586.944)	476.384
TOTAL	23.996.119	4.337.640

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	3.600.500	573.586
(-) Impostos e Encargos s/ Vendas	551.621	81.142
(-) Devoluções e Abatimentos	20.805	4.698
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.028.074	487.746
Custos dos Produtos Vendidos	1.968.874	323.142
LUCRO BRUTO	1.059.000	164.604
Despesas com Vendas	518.071	81.912
Despesas Administrativas	376.947	68.942
Depreciações e Amortizações	376.947	4.683
Despesas Financeiras Líquidas	997.693	298.859
Outras Receitas Operacionais	33.156	5.084
RESULTADO OPERACIONAL	(1.171.167)	(285.688)
Resultados Não Operacionais	(7.628)	1.018
Resultado da Correção Monetária	166.708	229.519
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(1.012.085)	(55.151)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.012.085)	(55.151)
LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO	13,47	(0,95)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA
OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil
ORIGENS DE RECURSOS	742.627	478.526
Das Operações	1.014.156	63.754
Prejuízo Líquido do Exercício	(1.012.085)	(55.151)
Itens que não apresentam movimentação de recursos		
(+) Correção Monetária do Balanço	(168.708)	(229.519)
(-) Depreciação e Amortizações	960.069	71.317
(-) Ganho/Perda na Venda de Imobilizado	12.570	646
(+) Variações Monet. a Longo Prazo	1.220.300	277.954
Outras Origens	(271.529)	415.772
Integralização de Capital	246.527	422.000
Parcelas Transferidas para o Circulante	(538.493)	(8.078)
Valor de Venda de Imobilizado	18.427	1.850
APLICAÇÕES DE RECURSOS	635.869	443.692
Aumento do Realizável a Longo Prazo	188.580	7.679
Aquisição do Ativo Imobilizado	346.516	136.404
Acréscimo nas Culturas Permanentes	68.753	0
Aumento do Ativo Diferido	32.040	299.809
Aumento no Capital Circulante do Exercício	108.758	35.834

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1991 Cr\$ Mil	1990 Cr\$ Mil
Aumento do Ativo Circulante	935.311	210.922
Aumento do Passivo Circulante	(828.553)	(175.088)
TOTAL	106.758	35.834

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Realizado	Correção Monetária	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.89 - NCr\$ Milhões	13.322	170.565	(44.569)	139.318
Aumento de Capital	422.000			422.000
Em Dinheiro	183.344	(183.344)		
Em Reservas	1.866.209		(378.664)	1.489.605
Correção Monetária		1.866.209	(55.151)	(55.151)
Lucro Líquido do Exercício	599.666	1.873.490	(478.384)	1.995.772
SALDO EM 31.12.90 - Cr\$ Mil	599.666	1.954.864	(143.364)	1.811.500
Correção Monetária Complementar (Lei 8.200/91)		3.828.354	(619.748)	3.807.272
SALDO EM 31.12.90 - Cr\$ Mil	599.666	1.954.864	(143.364)	1.811.500
Aumento de Capital	246.528			246.528
Em Dinheiro	1.873.202	(1.873.202)		0
Em Reservas		21.721.953	(2.955.111)	18.766.842
Correção Monetária		21.721.953	(1.012.085)	(1.012.085)
Prejuízo Líquido do Exercício	2.718.396	23.677.105	(4.586.944)	21.806.557
SALDO EM 31.12.91 - Cr\$ Mil	2.718.396	23.677.105	(4.586.944)	21.806.557

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990.

NOTA 1 - Sumário das Práticas Contábeis

a) As práticas contábeis adotadas pela sociedade são:

a) Os títulos e valores mobiliários estão registrados pelo custo de aquisição acrescido das retencidas incorridas até a data do balanço, não ultrapassando o valor de mercado.

b) Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não supera o valor de mercado.

c) O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos monetariamente, com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF até 31 de janeiro de 1991 (Cr\$ 120.852), e a partir dessa data, com base na variação do Fator de Atualização Patrimonial - FAP.

d) As depreciações acumuladas do ativo imobilizado foram igualmente corrigidas, e as depreciações do exercício são computadas pelo método linear com base na vida útil dos bens, adotando-se as taxas oficiais.

e) As despesas antecipadas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

f) Os empréstimos e financiamentos são atualizados com base nas condições contratadas proporcionalmente ao prazo decorrido até a data do balanço e as despesas são apropriadas ao resultado do exercício. O saldo é representado como segue:

	31.12.91	31.12.90
Finame	1.632.997	407.420
Promagri	120.808	37.673
Outros	47.260	0
Parcela do longo prazo	1.801.065	445.093
	(1.125.718)	(287.077)
Exigível a curto prazo	675.347	148.016

f) A correção monetária complementar apurada conforme determinação da Lei 8.200/91, e regulamentada através do Decreto 332/91, foi contabilizada em subconta específica ao valor original do item, em contrapartida à conta de Prejuízos Acumulados, resultando em aumento patrimonial líquido de Cr\$ 1.811.500 mil. Os montantes contabilizados nas principais contas do Ativo da Companhia foram os seguintes:

	Saldo em 31.12.90	Correção Monetária Complementar	Saldo Ajustado
Imobilizado	1.941.208	1.727.818	3.669.026
(-) Depreciações acumuladas	(324.362)	(288.929)	(613.291)
Diferido	758.813	462.856	1.221.669
(-) Amortizações acumuladas	(91.840)	(92.276)	(184.116)
TOTAL	2.183.819	1.811.500	4.095.319

Os efeitos da correção monetária complementar no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1991 totalizaram Cr\$ (298.966) mil.

NOTA 2 - O Ativo Diferido vem sendo amortizado pelo prazo de dez anos desde o exercício de 1989.

NOTA 3 - Em virtude da empresa não estar operando em sua capacidade plena, parte dos gastos operacionais foram diferidos de acordo com a relação existente entre a capacidade instalada e aquela utilizada conforme o parecer normativo CST 15/61 no montante de Cr\$ 47.058 mil.

NOTA 4 - O estoque é composto como segue:

	31.12.91	31.12.90
Produtos Acabados	394.517	65.406
Materia Prima	5.737	440
Materiais de Consumo	194.857	33.700
TOTAL	595.111	99.546

NOTA 5 - O Capital Autorizado é de Cr\$ 4.311.534.420,00 sendo subscrito e integralizado Cr\$ 2.718.395.841,42 representado por 18.081.225 ações ordinárias nominativas e 59.074.094 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Antonio Lopes Soares Diretor
Carlos Roberto Ortiz Nascimento Diretor
Francisco Silva Mitraud Diretor

Pedro Daryl Goulart Diretor
Silvio Humberto Gomes Maia Diretor
Marilena Monteiro Cordero Contadora CRC-PA - 5068

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Ilmos. Srs. DIRETORES E ACIONISTAS DA AGROPALMA S/A

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Agropalma S/A, levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1990 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; (b) a observação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Agropalma S/A em 31 de dezembro de 1991 e 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

4. O balanço patrimonial e a respectiva demonstração das mutações do patrimônio líquido relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, foram ajustados para contemplar os efeitos da correção monetária complementar previstos no Artigo 3º da Lei 8.200/91.

São Paulo, 09 de março de 1992

HIDEO SUGIMOTO
Contador CRC-SP 47568BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S.C.
CRC-SP 6203

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
JUIZ FEDERAL - Dr. ARISTIDES PONTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Dr. HAMILTON DE SA. DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA - Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 05/03/92
GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHOS EM DELETA:
Nº: 97/92

(Fat. nº 10.007980, Reg. nº 10.007980, Dia: 07/04/92)

Do: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DO CEARÁ
Assunto: Comunica designação de audiência (Processo nº 00.21172-9)

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara e das Execuções Penais.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 09.03.1992

DESPACHOS EM OFÍCIOS

Nº : 59/92
De : Francisco das Chagas Fernandes - Juiz Federal da 7ª Vara da S.J. do Ceará.
Assunto : Solicita a devolução da carta precatória, Processo nº 90.1383-6.
DESPACHO : Oficie-se ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, para onde a carta precatória foi remetida, conforme Ofício nº 2357/90, de 13.08.90, solicitando informações.

Nº : 082/92
De : Suzana de Carmargo Gomes - Juíza Federal da 2ª Vara da S.J. de Mato Grosso do Sul.
Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no processo nº 00.002247-7, foi remetida à Comarca de Dourados/MS.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 017/92
De : Roberto Felipe de Araújo Porto - Superintendente Reg. do DFF/PA.
Assunto : Encaminha mandado enviado, por engano, àquela Superintendência.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 03/92
De : Maria Santana Marques Tavares - Juíza de Direito da Comarca de Santa Maria do Pará/PA.
Assunto : Restitui, devidamente cumprido, o mandado de intimação, expedido no Processo nº 20071-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de Dailson Marinho Nogueira - Advogado
Assunto : Requer desentranhamento de peças do Processo nº 92.110-6.
DESPACHO : J. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, deixando-se cópias autênticas dos mesmos.

Petição de Cia. Amazônia Têxtil de Aniam - CATA
Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
Assuntos : Requer o prosseguimento, com despacho ou sentença, dos Processos nºs 30376-3, 32190-X e 91.366-2.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de TRANSCATA S/A
Assunto : Requer o prosseguimento, com despacho ou sentença, do Processo de nº 29.310.
Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de CATA Shopping Center Ltda.
Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
Assunto : Requer o prosseguimento, com despacho ou sentença, do Processo de nº 91.1466.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Carlos Edmundo de Lima Braga
Adv. : José Epifânio de Souza
Assunto : Vem oferecer resposta à denúncia apresentada no Processo nº 90.1859-5
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de José Maria Monteiro Campelo
Adv. : Manoel Garcia da Costa
Assunto : Vem apresentar razões finais no Processo nº 30963-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Joelzio Expedito Luz Bahia - Perito
Assunto : Requer o pagamento de seus honorários no Processo nº 20.020.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Condomínio dos Blocos "A" e "B" do Conj. Residencial "Jardim Ipiranga".
Adv. : Bernardo Nunes de Moraes
Assunto : Vem apresentar manifestação no Processo nº 23675-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar

Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.2902-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da União Federal
Procur. : Edisson Messias de Almeida
Assunto : Vem apresentar manifestação no Processo nº 91.3079-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Distribuidora de Comestíveis Ltda.
Adv. : Ione Arrais Rodrigues
Assunto : Vem nomear bem à penhora no Processo nº 91.2680-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Conselho Regional de Química
Adv. : Dercyllios Rendeiro Noronha
Assunto : Vem apresentar manifestação sobre os embargos à execução, Processo nº 91.3050-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Cia. Amazônia Têxtil de Aniam - CATA
Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
Assunto : Requer seja designada nova data para realização da perícia no Processo nº 34608-0
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 92.184-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Assunto : Requer seja enviado o Processo nº 37248-0 à Contadoria do Juízo.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Estacon Engenharia S/A
Adv. : Daniel Coelho de Souza
Assunto : Vem falar sobre a contestação no Processo nº 91.2395-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Marcilene de Miranda Santos
Adv. : Izabel Frota Lima
Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação oferecida no Processo 91.2211-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de JINSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha e outros
Assuntos : 1) Requer a extinção do Processo nº 91.930-0; 2) Vem apelar das sentenças proferidas nos Processos de nºs 22436-7, 26475-0, 27884-0, 28172-7, e 90.1906-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 89.1173-1
Autores : Cléber Newton Velasco Júnior e outro
Adv. : Heliane Xavier Pereira Lima e outro
Réu : União Federal
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 124. Ao Céculo.

Proc. nº : 90.2144-8
Autor : Atanázio Nascimento
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 90.2150-2
Autor : José Milomes Fernandes
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 90.2427-7
Autor : João Santos
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 90.2433-1
Autor : Abel Soares Coutinho
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 90.2459-5
Autora : Maria José de Pontes Azevedo
Adv. : Casimiro Carvalho Rodrigues
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.061-2
Autores : Angélica Mazzini da Cunha e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.067-1
Autor : Newton Nogueira da Silva
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.072-8
Autora : Maria José Ferreira Caxias
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.074-4
Autora : Maria de Lourdes Cardoso dos Santos
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.1107-0
Autores : Benedito Ferreira Rodrigues e outros
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

Proc. nº : 91.2169-5
Autor : Acácio Cabral Ribeiro
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Réu : União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

Proc. nº : 91.2379-5
Autores : Alfredo Naif Filho e outro
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramano
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

Proc. nº : 91.3230-1
Autores : Boanerges Pereira de Araújo e outros
Adv. : Zeno Nascimento Costa
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, digam os autores.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 89.489-1
Impte : Moinho de Trigo Belém S/A e outro
Adv. : Vera Maria Bôa N. Andrade
Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém/PA
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 92.065-7
Imptes : Valmir Pereira da Silva e outros
Adv. : Admir Viana Pereira e outros
Impdo : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde em Belém.
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº : 92.043-6

Exqte : SUDAM
Adv. : Benedito Maurício dos Santos
Excdos : Iserte Rodrigues de Macedo
DESPACHO : Cite-se.

Procs. nºs : 91.3260-3 e 91.3279-4
Exqte : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Excdos : Minaco Produtos Siderúrgicos Ltda.; J. Santos de Oliveira
DESPACHO : Cite-se.

Procs. nºs : 92.074-6, 92.083-5, 92.084-3, 92.094-0, 92.096-7.
Exqte : Conselho Reg. de Administração
Adv. : Maria Isaura Nunes Lima
Excdos : José Pedro Sarrão Valente; Tereza Cristina Martins Barbosa; Josias F. Fonseca Gouveia; Dionísio Octávio Bentes de Carvalho Filho; Aldo Jesus de Souza Ferreira.
DESPACHO : Cite-se.

Procs. nºs : 00.36523-8, 00.36817-2, 00.37127-0, 00.37131-9.
Exqte : INGRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdos : Cia. Amazonas Madeiras e Laminados
Adv. : Tsuguo Koyama
DESPACHO : Proceda-se a penhora do bem indicado pela executada às fls. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 00.36809-1
Exqte : INGRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdos : Cia. Amazonas Madeiras e Laminados
Adv. : Tsuguo Koyama
DESPACHO : Desentranhe-se o mandado de fls. 26, entregando-o ao Oficial de Justiça encarregado da diligência, para cumprir o dever de seu ofício.

Proc. nº : 00.36829-6
Exqte : INGRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdos : Cia. Amazonas Madeiras e Laminados
Adv. : Tsuguo Koyama
DESPACHO : Desentranhe-se o mandado de fls. 27, entregando-o ao Oficial de Justiça Avaliador encarregado da diligência, para cumprir o dever de seu ofício.

Proc. nº : 91.1438-9
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : Agropam Comercial Ltda. e outros
DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls. 11, informe a Seção competente.

Procs. nºs : 91.3290-5, 91.3295-6, 91.3299-9, 91.3304-9, 91.3309-0, 91.3311-1, 91.3314-6, 91.3318-9, 91.3322-7, 91.3328-6.
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : Malheiros Eletrônica Ltda. e outros; Belém Centro Organização de Vendas SO Ltda. e outros; Coplaza Comércio de Planejamento Tec. e Serviço Agrop Ltda.; Carneiro Moraes Ltda. e outros; Ildefonso Ribeiro Filho; Farmácia Celeste Ltda. e outros; Albemina Pinheiro Soares Labad; Companhia Calçados Clark e outro; Lance Lava Jato Ltda. e outros; Sofarma Sociedade Farmacêutica Ltda. e outro.
DESPACHO : Citem-se.

Proc. nº : 00.29885-9
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : Francisco Yannuzzi
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 51 verso, reitere-se o pedido de fls. 50.

Proc. nº : 00.29741-0
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Aurival Ivan Kerber
Adv. : Sônia Maria Kerber Almeida
DESPACHO : Faça-se a cobrança dos mandados a que se reporta a certidão supra. Oficie-se.

Proc. nº : 91.1282-3
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : M.T. Magazine Ltda.
Adv. : Frederico Antônio Lima de Oliveira
DESPACHO : 1- Considerando os termos da certidão supra, tenho que o pedido de fls. 11 já foi atendido. 2- Sobre a garantia da dívida, ouça-se a executante.

Proc. nº : 91.1282-3
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : M.T. Magazine Ltda.
Adv. : Frederico Antônio Lima de Oliveira
DESPACHO : 1- Considerando os termos da certidão supra, tenho que o pedido de fls. 11 já foi atendido. 2- Sobre a garantia da dívida, ouça-se a executante.

Proc. nº : 91.1573-3
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Maues e Esteves Ltda.
DESPACHO : Proceda-se a penhora em bens da devedora suficientes para a garantia da dívida. Expeça-se o competente mandado.

AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE IV

Proc. nº : 00.22352-2
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Amélia Franco
Excdos : Lucinério Santa Brígida Filho e outros
Adv. : Wilcinelly Nazare S. Oliveira e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 38. Ao cálculo para a elaboração do valor da dívida, após, intimem-se os executados para o respectivo pagamento.

Proc. nº : 00.25697-8
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Amélia Franco
Excdos : Adilson Araújo de Souza Santos e outros
Adv. : Edilson Dantas
DESPACHO : 1- Atualize-se a avaliação de fls. 74/75. 2- Faça-se a alienação do bem penhorado em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 3- Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

Proc. nº : 91.1940-2
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Renato Lobato de Moraes

Excdos : José Gomes Cordeiro e outro
DESPACHO : 1- Solicite-se a devolução do mandado de citação objeto do ofício cuja cópia consta de fls. 18. 2- Intime-se a executante para efetuar o pagamento das custas processuais, devidamente atualizada.

Proc. nº : 91.3275-1
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Amélia Franco
Excdos : Antônio Severino Filho e outro
DESPACHO : Citem-se.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº : 90.2470-6
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazare P. Gobitsch
Agvdos : José Alfredo Carmo Caldas e outro
Adv. : Roberto Júlio Almeida do Nascimento
DESPACHO : 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Junte-se aos autos principais cópia do relatório, voto e acórdão. 3- Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº : 00.1012848-4
Embte : União Federal
Adv. : Almerindo Trindade
Embdo : Antônio Ildório da Silva
Adv. : Armandó Marinho Bentes
DESPACHO : Atualize-se o cálculo de fls. 17, em seguida, proceda-se a penhora em bens de propriedade do embargado, a fim de garantir o pagamento das custas processuais.

Proc. nº : 00.1018663-8
Embte : Cláudio Pastor Dacier Lobato
Adv. : Egídio Sales Filho
Embdo : União Federal
Procur. : Almerindo Trindade
DESPACHO : A fim de atender o pedido de fls. 36, informe o doutor Procurador da República, o endereço onde atualmente funciona o órgão do Ministério da Saúde, a qual estava vinculada a Delegacia da Criança.

Proc. nº : 00.32070-6
Embte : Aurival Ivan Kerber
Adv. : Sônia Maria Kerber Almeida

Embda : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Desapensem-se e arquivem-se.

Proc. nº : 91.2420-1
Embte : Lupi Engenharia, Comércio e Representações Ltda.
Adv. : Waldir F. A. Grobérió
Embdo : INSS
DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº : 91.2505-4
Embte : Lojas Brasileiras S/A
Adv. : Glace Aragão Albuquerque e outra
Embda : SUNAB
DESPACHO : Arquite-se.

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

Proc. nº : 00.33196-1
Embte : Isaac Aguiar
Adv. : Mário Ferreira Vieira
Embdo : INSS (IAPAS/BNH)
Adv. : Vera Lúcia dos Santos
DESPACHO : Atualize-se o valor das custas processuais, em seguida, intime-se o embargante no endereço constante da peça de fls. 18.

Proc. nº : 91.1010-3
Embte : Aurélio Bentes Tavares
Adv. : Guilherme Tocantins
Embdo : I.N.S.S.
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº : 91.1011-1
Embte : Paulo Eduardo Sampaio Pereira
Adv. : Guilherme Tocantins
Embdo : I.N.S.S.
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº : 91.1606-3
Impgte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazare P. Gobitsch
Impgds : Arnóbio Amanajás Tocantins Neto e outro

Adv. : José Acreano Brasil
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Proc. nº : 91.2228-4
Impgte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Elias Marcos Pinto
Adv. : Nelson Pinto
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Proc. nº : 91.2232-2
Impgte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Augusto César Viana Soares
Adv. : Raymundo João O. de Macedo e outros
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Proc. nº : 91.2233-0
Impgte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Edson Araújo Alves Ferreira
Adv. : Raimundo Nonato Braga
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em Cr\$. 42.100,37 (quarenta e dois mil, cem cruzeiros e trinta e sete centavos), devidamente atualizada até o ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor-impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

Proc. nº : 91.2241-1
Impgte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Júlio Augusto de Alencar
Adv. : Izabel Pereira Gomes
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Proc. nº : 91.2365-5
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : José Emílio de Brito Freire
Adv. : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Proc. nº : 91.2371-0
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Hiran Wilton Lima da Rocha
Adv. : Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desape-
sados da ação principal. 2- A se-
guir, dê-se baixa na distribuição e
arquite-se.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

Proc. nº : 91.2085-0
Reqte : INSS
Reqdo : FAMP Fábrica de Artefatos de Madeira
do Paraná
DESPACHO : Oficie-se à Caixa Econômica Federal
Agência PAB Justiça Federal, solici-
tando a transferência do depósito e
fetuado às fls. 10 verso, para a a-
gência da cidade de São José dos Pi-
nhais, Estado do Paraná, à disposi-
ção do Juízo deprecante. Após, de-
volva-se.

Proc. nº : 92.198-0
Reqte : INSS
Reqdo : Sotave Nordeste S/A
DESPACHO : Cumpra-se.

Proc. nº : 92.475-0
Reqte : João Araújo Souza
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com
as cautelas legais, devolvam-se os
autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.476-8
Reqte : Edmilson Fenedo
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com
as cautelas legais, devolvam-se os
autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.480-6
Reqte : Luiz das Chagas Apolônio
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com
as cautelas legais, devolvam-se os
autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.486-5
Reqte : Raimundo Vital Filho
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com
as cautelas legais, devolvam-se os
autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.488-1
Reqte : Deoclides Zantut
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com
as cautelas legais, devolvam-se os
autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.509-8
Reqte : Manoel Isaias Lima do Nascimento
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com
as cautelas legais, devolvam-se os
autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.518-7
Reqte : Romildo Ferreira Lima
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com
as cautelas legais, devolvam-se os
autos ao MM. Juiz deprecante.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.16663-4
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Luiz Otávio de Nazaré Souza Lucena
Adv. : Anthero Eloy F. de Almeida Lins
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo expirado o prazo
da suspensão condicional da pena im-
posta ao réu Luiz Otávio de Nazaré
Souza Lucena, na sentença de fls.
114/117, sem que tenha havido revo-
gação, declare extinta a referida
pena. Em consequência, ordene o ar-
quivamento dos presentes autos. P.
R. I. Belém, 09.03.92.

Proc. nº : 00.31684-9
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Antônio Jerônimo e outro
Adv. : Albérico Pimentel Filho
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 272, na con-
formidade com a manifestação de fls.
278v. Em consequência, designo o
dia 15 de maio vindouro, às 10:00
horas, para o interrogatório do acu-
sado Antônio Jerônimo, feitas as ne-
cessárias intimações.

Proc. nº : 00.32822-7
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Réus : Alberto Orlando Ruiz Reategui e ou-
tros
Adv. : Waldir Santana Bandeira de Souza
DESPACHO : Retifique-se a carta de guia do apa-
nado Manoel Batista Félix, encami-
nhando-a, com ofício, à Direção da
Penitenciária "Gov. Fernando Gui-
lhon".

Proc. nº : 00.33242-9
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Sebastião Magno da Silva e Souza e
outros
DESPACHO : Diante do contido na certidão supra,
reiterem-se os ofícios de fls. 461/
463.

Proc. nº : 00.35819-3
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Réu : Luiz Guilherme de Souza Reis
Adv. : Georgete Abdou Yazbek
DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 185/186 diga
o representante do Ministério Públi-
co Federal.

Proc. nº : 00.36050-3
Autora : Justiça Pública
Procur. : Moacir Moraes Filho
Réu : Clésio José Lopes de Menezes
Adv. : Macenas Pantoja Gonçalves
DESPACHO : A respeito do alegado na petição de
fls. 222, informe a Sra. Supervisor-
a da Seção de Execuções Criminais.
Belém, 09.03.92.

Proc. nº : 89.1436-6
Autor : Ministério Público
Procur. : Moacir Moraes Filho
Réu : Wilson Acácio de Araújo
Adv. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO : A Carta de Guia, como se observa do
disposto no artigo 674 do Código de
Processo Penal, destina-se ao cum-
primento da pena privativa de liber-
dade. Na espécie, a sentença conde-
natória foi suspensa em sua execu-
ção, mediante o cumprimento das con-
dições ali impostas, entre as quais
a limitação de fim de semana, como
previsto no § 1º, artigo 78, do Có-
digo Penal. Desnecessária, desse
modo, a expedição de Carta de Guia.
Para atender ao contido no expedien-
te de fls. 138, encaminha-se cópia
da denúncia, assim como da decisão
de fls. 96, e deste despacho.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL - CLASSE 09008

Proc. nº : 89.2252-0
Autora : Justiça Pública
Indcos : Alberto da Silva Leite e outro
DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins.

Procs. nºs : 91.0363-8, 91.2499-6, 91.3055-4,
91.3116-0, 92.0003-7, 92.0005-3.
Autora : Justiça Pública
Indcos : Benedito Moraes Sobrinho e outro,
Desaparecimento de microscópio da
Embrapa, Pedro Freire, Milton As-
sis da Silva, Carlos Oto Vergueiro
e outro, João Pessoa Lopes Filho.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos
por mais 30 dias.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 09001

Proc. nº : 91.923-7
Reqte : Ministério Público
Reqdo : Jorge Mastrângelo Solaris
Adv. : Antônio Jorge Quaresma
DESPACHO : Ouça-se o representante do Ministé-
rio Público Federal.

AUTOS DE HABEAS CORPUS

Proc. nº : 92.522-5
Paciente : André Luis Portela Dacier Lobato
Impdo : Delegado de Polícia Federal
DESPACHO : Solicitem-se urgentes informações.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº : 92.427-0
Reqte : Marco Antônio do Espírito Santo Ma-
ciel e outros
Adv. : Oneide do Nascimento Kataoka
Reqdo : Escola Tenente Rego Barros
DESPACHO : Trata-se de ação cautelar inominada
proposta contra a Escola Tenente Re-
go Barros, através da qual preten-
dem os requerentes obter provimento
(fls. 10 e 11)

liminar que lhes assegure matrícula
na 1ª série do 2º grau para o período
do letivo que se inicia. Verifico,
todavia, que a Requerida não se en-
quadra entre as pessoas elencadas
no artigo 109, I, da Constituição
Federal, faltando, por conseguinte,
competência a este Juízo para deci-
dir o pedido. Pelo exposto, decla-
ro a incompetência desta Justiça pa-
ra apreciar o presente feito, que de-
verá ser encaminhado à digna Justi-
ça do Estado do Pará, através da
douta Corregedoria Geral, com as
cautelas legais, inclusive baixa na
Distribuição. Publique-se. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL) - CLASSE 12004

Proc. nº : 92.512-8
Reqte : Superintendente Estadual do IBAMA/PA
Reqdo : Hilmar de Araújo Freitas
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministé-
rio Público Federal.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 09.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Telex nº 13/92 - Seção Judiciária da Paraíba
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PETIÇÃO

De : ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU
NETO
Adv. : O mesmo
Proc. : 91.1589-0
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira e
Drª Maria Amélia Maia Franco

Procs. nºs : 90.1864-1
90.2182-0
12.0985-2
12.0765-

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
R. MPF. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Proc. nº : 29.362-8
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : INSS
Adv. : Dr. Roberto Bastos da Silva
Proc. nº : 91.3106-2
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Adv. : Dr. José Maria Castro Castilho
Proc. nº : -*-
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. nº : 92.504-7 - Mandado de Segurança
Impte. : Edvan José Pinto Coutinho
Adv. : Drª Edvanilza Pinto Coutinho
Impdo. : COORDENADOR DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DA UFPA.

DESPACHO : 1. Na via estreita do mandado de segur-
rança a prova é pré-constituída. Entre-
tanto, como parte dos documentos estão
em poder da autoridade indigitada coa-
tóra, requirite-se no prazo de 10(dez)
dias, nos termos do parágrafo único, do
art. 6º, da Lei nº 1.533/51.
2. ... 3. Processe-se, em consequência,
O writ, sem a cautela requerida. 4. Re-
quisitem-se, igualmente, as informações
dentro do decêndio. 5. Após, diga o Mi-
nistério Público Federal.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 09.03.92

OFÍCIOS:

Nº : 052/92-CART/SR/DPF/PA - Bel. NÉDER DUAR-
TE
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inqué-
rito Policial nº 167/91-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais
30 dias.

Nº : 129/92-SCOR/ORJ/SR/DPF/PA - Bel. GERAL-
DO JOSÉ DE ARAÚJO,
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inqué-
rito Policial nº 163/91-SR/DPF/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL, 1992, 1991, 1990, 1989, 1988, 1987, 1986, 1985, 1984, 1983, 1982, 1981, 1980, 1979, 1978, 1977, 1976, 1975, 1974, 1973, 1972, 1971, 1970, 1969, 1968, 1967, 1966, 1965, 1964, 1963, 1962, 1961, 1960, 1959, 1958, 1957, 1956, 1955, 1954, 1953, 1952, 1951, 1950, 1949, 1948, 1947, 1946, 1945, 1944, 1943, 1942, 1941, 1940, 1939, 1938, 1937, 1936, 1935, 1934, 1933, 1932, 1931, 1930, 1929, 1928, 1927, 1926, 1925, 1924, 1923, 1922, 1921, 1920, 1919, 1918, 1917, 1916, 1915, 1914, 1913, 1912, 1911, 1910, 1909, 1908, 1907, 1906, 1905, 1904, 1903, 1902, 1901, 1900, 1899, 1898, 1897, 1896, 1895, 1894, 1893, 1892, 1891, 1890, 1889, 1888, 1887, 1886, 1885, 1884, 1883, 1882, 1881, 1880, 1879, 1878, 1877, 1876, 1875, 1874, 1873, 1872, 1871, 1870, 1869, 1868, 1867, 1866, 1865, 1864, 1863, 1862, 1861, 1860, 1859, 1858, 1857, 1856, 1855, 1854, 1853, 1852, 1851, 1850, 1849, 1848, 1847, 1846, 1845, 1844, 1843, 1842, 1841, 1840, 1839, 1838, 1837, 1836, 1835, 1834, 1833, 1832, 1831, 1830, 1829, 1828, 1827, 1826, 1825, 1824, 1823, 1822, 1821, 1820, 1819, 1818, 1817, 1816, 1815, 1814, 1813, 1812, 1811, 1810, 1809, 1808, 1807, 1806, 1805, 1804, 1803, 1802, 1801, 1800, 1799, 1798, 1797, 1796, 1795, 1794, 1793, 1792, 1791, 1790, 1789, 1788, 1787, 1786, 1785, 1784, 1783, 1782, 1781, 1780, 1779, 1778, 1777, 1776, 1775, 1774, 1773, 1772, 1771, 1770, 1769, 1768, 1767, 1766, 1765, 1764, 1763, 1762, 1761, 1760, 1759, 1758, 1757, 1756, 1755, 1754, 1753, 1752, 1751, 1750, 1749, 1748, 1747, 1746, 1745, 1744, 1743, 1742, 1741, 1740, 1739, 1738, 1737, 1736, 1735, 1734, 1733, 1732, 1731, 1730, 1729, 1728, 1727, 1726, 1725, 1724, 1723, 1722, 1721, 1720, 1719, 1718, 1717, 1716, 1715, 1714, 1713, 1712, 1711, 1710, 1709, 1708, 1707, 1706, 1705, 1704, 1703, 1702, 1701, 1700, 1699, 1698, 1697, 1696, 1695, 1694, 1693, 1692, 1691, 1690, 1689, 1688, 1687, 1686, 1685, 1684, 1683, 1682, 1681, 1680, 1679, 1678, 1677, 1676, 1675, 1674, 1673, 1672, 1671, 1670, 1669, 1668, 1667, 1666, 1665, 1664, 1663, 1662, 1661, 1660, 1659, 1658, 1657, 1656, 1655, 1654, 1653, 1652, 1651, 1650, 1649, 1648, 1647, 1646, 1645, 1644, 1643, 1642, 1641, 1640, 1639, 1638, 1637, 1636, 1635, 1634, 1633, 1632, 1631, 1630, 1629, 1628, 1627, 1626, 1625, 1624, 1623, 1622, 1621, 1620, 1619, 1618, 1617, 1616, 1615, 1614, 1613, 1612, 1611, 1610, 1609, 1608, 1607, 1606, 1605, 1604, 1603, 1602, 1601, 1600, 1599, 1598, 1597, 1596, 1595, 1594, 1593, 1592, 1591, 1590, 1589, 1588, 1587, 1586, 1585, 1584, 1583, 1582, 1581, 1580, 1579, 1578, 1577, 1576, 1575, 1574, 1573, 1572, 1571, 1570, 1569, 1568, 1567, 1566, 1565, 1564, 1563, 1562, 1561, 1560, 1559, 1558, 1557, 1556, 1555, 1554, 1553, 1552, 1551, 1550, 1549, 1548, 1547, 1546, 1545, 1544, 1543, 1542, 1541, 1540, 1539, 1538, 1537, 1536, 1535, 1534, 1533, 1532, 1531, 1530, 1529, 1528, 1527, 1526, 1525, 1524, 1523, 1522, 1521, 1520, 1519, 1518, 1517, 1516, 1515, 1514, 1513, 1512, 1511, 1510, 1509, 1508, 1507, 1506, 1505, 1504, 1503, 1502, 1501, 1500, 1499, 1498, 1497, 1496, 1495, 1494, 1493, 1492, 1491, 1490, 1489, 1488, 1487, 1486, 1485, 1484, 1483, 1482, 1481, 1480, 1479, 1478, 1477, 1476, 1475, 1474, 1473, 1472, 1471, 1470, 1469, 1468, 1467, 1466, 1465, 1464, 1463, 1462, 1461, 1460, 1459, 1458, 1457, 1456, 1455, 1454, 1453, 1452, 1451, 1450, 1449, 1448, 1447, 1446, 1445, 1444, 1443, 1442, 1441, 1440, 1439, 1438, 1437, 1436, 1435, 1434, 1433, 1432, 1431, 1430, 1429, 1428, 1427, 1426, 1425, 1424, 1423, 1422, 1421, 1420, 1419, 1418, 1417, 1416, 1415, 1414, 1413, 1412, 1411, 1410, 1409, 1408, 1407, 1406, 1405, 1404, 1403, 1402, 1401, 1400, 1399, 1398, 1397, 1396, 1395, 1394, 1393, 1392, 1391, 1390, 1389, 1388, 1387, 1386, 1385, 1384, 1383, 1382, 1381, 1380, 1379, 1378, 1377, 1376, 1375, 1374, 1373, 1372, 1371, 1370, 1369, 1368, 1367, 1366, 1365, 1364, 1363, 1362, 1361, 1360, 1359, 1358, 1357, 1356, 1355, 1354, 1353, 1352, 1351, 1350, 1349, 1348, 1347, 1346, 1345, 1344, 1343, 1342, 1341, 1340, 1339, 1338, 1337, 1336, 1335, 1334, 1333, 1332, 1331, 1330, 1329, 1328, 1327, 1326, 1325, 1324, 1323, 1322, 1321, 1320, 1319, 1318, 1317, 1316, 1315, 1314, 1313, 1312, 1311, 1310, 1309, 1308, 1307, 1306, 1305, 1304, 1303, 1302, 1301, 1300, 1299, 1298, 1297, 1296, 1295, 1294, 1293, 1292, 1291, 1290, 1289, 1288, 1287, 1286, 1285, 1284, 1283, 1282, 1281, 1280, 1279, 1278, 1277, 1276, 1275, 1274, 1273, 1272, 1271, 1270, 1269, 1268, 1267, 1266, 1265, 1264, 1263, 1262, 1261, 1260, 1259, 1258, 1257, 1256, 1255, 1254, 1253, 1252, 1251, 1250, 1249, 1248, 1247, 1246, 1245, 1244, 1243, 1242, 1241, 1240, 1239, 1238, 1237, 1236, 1235, 1234, 1233, 1232, 1231, 1230, 1229, 1228, 1227, 1226, 1225, 1224, 1223, 1222, 1221, 1220, 1219, 1218, 1217, 1216, 1215, 1214, 1213, 1212, 1211, 1210, 1209, 1208, 1207, 1206, 1205, 1204, 1203, 1202, 1201, 1200, 1199, 1198, 1197, 1196, 1195, 1194, 1193, 1192, 1191, 1190, 1189, 1188, 1187, 1186, 1185, 1184, 1183, 1182, 1181, 1180, 1179, 1178, 1177, 1176, 1175, 1174, 1173, 1172, 1171, 1170, 1169, 1168, 1167, 1166, 1165, 1164, 1163, 1162, 1161, 1160, 1159, 1158, 1157, 1156, 1155, 1154, 1153, 1152, 1151, 1150, 1149, 1148, 1147, 1146, 1145, 1144, 1143, 1142, 1141, 1140, 1139, 1138, 1137, 1136, 1135, 1134, 1133, 1132, 1131, 1130, 1129, 1128, 1127, 1126, 1125, 1124, 1123, 1122, 1121, 1120, 1119, 1118, 1117, 1116, 1115, 1114, 1113, 1112, 1111, 1110, 1109, 1108, 1107, 1106, 1105, 1104, 1103, 1102, 1101, 1100, 1099, 1098, 1097, 1096, 1095, 1094, 1093, 1092, 1091, 1090, 1089, 1088, 1087, 1086, 1085, 1084, 1083, 1082, 1081, 1080, 1079, 1078, 1077, 1076, 1075, 1074, 1073, 1072, 1071, 1070, 1069, 1068, 1067, 1066, 1065, 1064, 1063, 1062, 1061, 1060, 1059, 1058, 1057, 1056, 1055, 1054, 1053, 1052, 1051, 1050, 1049, 1048, 1047, 1046, 1045, 1044, 1043, 1042, 1041, 1040, 1039, 1038, 1037, 1036, 1035, 1034, 1033, 1032, 1031, 1030, 1029, 1028, 1027, 1026, 1025, 1024, 1023, 1022, 1021, 1020, 1019, 1018, 1017, 1016, 1015, 1014, 1013, 1012, 1011, 1010, 1009, 1008, 1007, 1006, 1005, 1004, 1003, 1002, 1001, 1000, 999, 998, 997, 996, 995, 994, 993, 992, 991, 990, 989, 988, 987, 986, 985, 984, 983, 982, 981, 980, 979, 978, 977, 976, 975, 974, 973, 972, 971, 970, 969, 968, 967, 966, 965, 964, 963, 962, 961, 960, 959, 958, 957, 956, 955, 954, 953, 952, 951, 950, 949, 948, 947, 946, 945, 944, 943, 942, 941, 940, 939, 938, 937, 936, 935, 934, 933, 932, 931, 930, 929, 928, 927, 926, 925, 924, 923, 922, 921, 920, 919, 918, 917, 916, 915, 914, 913, 912, 911, 910, 909, 908, 907, 906, 905, 904, 903, 902, 901, 900, 899, 898, 897, 896, 895, 894, 893, 892, 891, 890, 889, 888, 887, 886, 885, 884, 883, 882, 881, 880, 879, 878, 877, 876, 875, 874, 873, 872, 871, 870, 869, 868, 867, 866, 865, 864, 863, 862, 861, 860, 859, 858, 857, 856, 855, 854, 853, 852, 851, 850, 849, 848, 847, 84

Nº : 130/92-SCOR/GRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 002/91, 011/91, 025/91 e 035/91-DPF 2/MB/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nºs : 134 e 135/92-SCOR/GRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERAÍDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 164/91 e 022/91-DPF 2/SNM/PA, respectivamente.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De : ELIEL VIEIRA DE SOUZA e outro
Adv. : Dr. Eliete de Souza Lopes
Assunto : Vem requerer juntada do parecer do Procurador da República nos autos do Mandado de Segurança nº 92.0460-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a citação do executado por Edital nos autos do proc. nº 31.835.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (2 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem apresentar Contestação nos autos dos processos nºs 91.2839-2 e 91.3333-2
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (9 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção dos processos executivos nºs 91.2496-1, 91.2487-2, 90.1326-7, 90.0906-5, 90.1401-8, 90.0970-7, 89.2097-8, 89.2328-4 e 31.831.
DESPACHO : J. Conclusos.

PROCESSOS:**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 89.1379-3
Autor : JURANDIR TORRES PINHEIRO e outros
Adv. : Dr. João do Nascimento Rocha
Réu : I N S S
DESPACHO : Ao Setor de Cálculos para proceder a liquidação da sentença em favor dos AA. relacionados às fls. 1079/1080.

Nº : 91.1652-7
Autor : ALUIÍSIO ANDRADE e outros
Adv. : Dr. João do Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Apresente o autor EUGENES MOURA GARDOSO que é aposentado e/ou pensionista pelo INSS - Delegacia do Estado do Pará, a prova atual da sua situação jurídica e fática com a referida Autarquia.

Nº : 91.0348-4
Autor : MARIA ALBA SEABRA NUNES e outros
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa e outro.
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Ainda não foi suprido o despacho de fl. 28.

Nº : 90.0620-1
Autor : ARGEAÍRO ANTONIO DA TRINDADE e outros
Adv. : Dr. João do Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Ante o exposto, diante do pagamento a uma parcela dos autores realizado pelo INSS, com relação aos meios, julgo extinta a presente Ação Ordinária de Proventos, sem julgamento de seu mérito, e, em consequência, determino que se dê baixa na distribuição dos nomes dos autores (fls. 271/272), que celebraram acordo extrajudicial, de venda, entretanto, o feito prosseguir com relação aos demais interessados. Cuidas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.1358-7
Autor : EVANDRO DORN VIEIRA
Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Remetam-se os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

Nº : 91.1622-5
Autor : LEONEL FERNANDES DIAS DA SILVA
Adv. : Dr. Francisco A. L. de Castro Ribeiro
Réu : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : 1. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao recorrido, para, no prazo legal, manifestar-se sobre ele, querendo.

Nº : 92.0428-8
Autor : CATE ENGENHARIA LTDA.
Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se a União Federal como requerido.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.0470-9
Impete : WILANOS NAZARENO CUNHA MOREIRA
Adv. : Dr. João Batista A. Martins
Impdo : ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI EM REDENÇÃO - PARÁ
DESPACHO : Não se fazem presentes os pressupostos ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo legal.

Nº : 91.1849-0
Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 91.0924-5
Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ - CDP.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 92.0283-8
Impete : ARTUR ALEXANDRE VIEIRA LIEBOLD
Adv. : Dr. Laura Maria Maranhão Pontes
Impdo : SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
DESPACHO : Esclareça o impetrante qual o ato legislativo que pretende atacar, indicando, ainda, qual a autoridade indigitada coatora.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 91.2287-0
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas
Expdo : JORGE BASTOS GABY
DESPACHO : 1. Intime-se o A. para substituir o documento de fl. 12, visto que, impossível a sua leitura. 2. Deposite-se na Caixa Econômica Federal, Posto de Atendimento Bancário, localizado no térreo desta Seção, os Títulos da Dívida Agrária (TDAs). Expeçam-se os mandados de imissão de posse e notificação ao Registro de Imóveis da Comarca de Marabá.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.1798-1
Repte : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv. : Dr. Luiz Carlos de Carvalho Viegas
Reqdo : I N S S
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir e quais as finalidades.

Nº : 89.1739-0
Repte : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Arquite-se.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nºs : 92.0373-7, 92.0346-0, 92.0417-2, 92.0415-6, 92.0342-7, 92.0339-7, 92.0396-6, 92.0335-4 e 92.0392-3.
Reqdo : CELSO COSMO SAIGADO; ELIZIO MANOEL MAN-SOUR; ELIZABETE DAMASCENO FERREIRA; VALDIR CARLOS CAVALCANTE; MÁRIO DOMBROWSKI; DOMÍCIO RODRIGUES AZEVEDO; MÁRIO ARAÚJO DA SILVA; RUI BARBOSA AMORIM e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente.
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL e BENEDITO CARLOS PORCIUNGULA e outro.
DESPACHO : Cite-se.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.0513-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : EULÁLIO CASTRO MENDES
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 70. Em consequência, nomeio a Dr. HILDA REGINA MAIA MEDEIROS, Advogada com escritório nesta Cidade, à Rua Boa Aventura da Silva, nº 1148, para patrocinar a defesa do acusado do EULÁLIO CASTRO MENDES, que deverá ser intimada da presente nomeação, bem como do oferecimento das Razões Finais (Art. 500 do C.P.P.).

Nº : 89.1746-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto Torres Fotiguar
Réu : ARTHUR SAMPAIO CAREPA e outros
Adv. : Dr. William Fontenelle Chaves
DESPACHO : Vista ao Ministério Público sobre o pedido de fls. 147/148.

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Nº : 92.0333-8
Repte : JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo : IRAN BARRA DA SILVA
DESPACHO : Cite-se.

CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº : 92.0467-9
Repte : JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo : ROBERTO ALVES SIMAS
DESPACHO : Designo o dia 20 de abril vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido, para a realização da audiência da inquirição de testemunha, que deverá ser regularmente notificada. Desde já, nomeio a Dr. GEORGETE ABDOU YAZBECK (Av. Gentil Bittencourt nº 872), para defender a parte ré, no caso de ausência de defensor constituído. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se via Telex, ao MM. Juiz Deprecante.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 34.540
Autor : LEONOR PEREIRA DA COSTA
Adv. : Dr. Albérico Pimentel Filho
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DA CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM
DESPACHO : Sobre os cálculos de fls. 110, digam as partes.

Nº : 31.981
Autor : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Réu : PALMIRO ALVÃO DA COSTA
Adv. : Dr. Arnaldo Gama
DESPACHO : Autalize-se o cálculo de fl. 97.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 89.1123-5
Repte : COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Arquite-se.

Nº : 32.105
Repte : ANTONIO COSTA DIAS e outros
Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Reqdo : I N C R A
Adv. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
DESPACHO : Forme-se o segundo (2º) volume.

Nº : 91.1971-2
Repte : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
Adv. : Dr. Fernando Corrêa Guamá
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 399, deixando nos autos, cópias conferidas com os originais.

Nº : 91.0736-6
Repte : JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA
Adv. : em causa própria
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro
DESPACHO : Diga o requerente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Nº : 91.1894-5
Repte : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Adv. : Dr. Sérgio Machado Costa
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Arquite-se.

Nº : 89.1567-2
Repte : RICOPESCA RIBAMAR IND. COM. PESCA S/A
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Reqdo : I B A M A
Adv. : Dr. Nilvanda da Silva Alves de Lima
DESPACHO : Arquite-se.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 89.1627-0
Repte : RICOPESCA RIBAMAR IND. COM. PESCA S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqdo : I B A M A
Adv. : Dr. Nilvanda da Silva Alves de Lima
DESPACHO : Arquite-se.

SENTENÇAS:**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 91.2997-1

Autor : ABEL JOSÉ DA SILVA e outros
Adv. : Dr. Briléa Valério
Réu : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença, o pedido de assistência de fls. 316, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, em relação ao autor LILAZ FERNANDES MONTEIRO. De-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.0900-8
Impõe : REINALDO MANO VIEIRA
Adv. : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Impõe : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando que o impetrante não cumpriu a determinação de fl. 13, no prazo que lhe fora assinado, deixando, assim, de indicar o ato acolhido de ilegal ou abusivo do Delegado Regional do Banco Central do Brasil, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 6º c/c o art. 8º da Lei 1.533/51. Arquivem-se os autos, oportunamente, com a baixa na Distribuição e anotações de estilo. Custas ex lege. (já pagas pelo impetrante). P. R. I.

Nº : 91.2358-2
Impõe : AGUIA FERREIRA SALAZAR
Adv. : Dr. Manoel Otávio Rodrigues de Souza
Impõe : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Vistos, etc. ...EX POSITIS. Com fundamento no que se encontra assentado na jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal e no que prevê o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 267, incisos I e IV, e seu § 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Writ sem julgamento do mérito, por verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas ex lege. P. R. I.

Nº : 91.2506-2
Impõe : ELSON ATHAN DA SILVA
Adv. : Dr. Laércio de Souza Miranda
Impõe : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2894-0
Impõe : FRANCISCA ANGÉLICA CORDEIRO ALVES e outros.
Adv. : Dr. Francisco Soares de Souza
Impõe : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2539-9
Impõe : PROREG PRODUTOS REGIONAIS DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. Mário Souza da Silva
Impõe : DIRETOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2513-5
Impõe : MICHEL JEAN ALBERT AILLIETTE
Adv. : Dr. Márcia Isis Bezerra Manso
Impõe : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2509-7
Impõe : ARON HAKIMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Manoel Otávio Rodrigues de Souza
Impõe : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2896-7
Impõe : FERNANDO DE SOUZA MACHADO E SILVA e outros
Adv. : Dr. Jurema Dias de Lima
Impõe : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2545-3
Impõe : GERALDO GRAVEIRO DO NASCIMENTO
Adv. : Dr. Francisco Nonato Boary
Impõe : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2587-9
Impõe : LUIZ RITLER BRITTO DE LUCENA
Adv. : em causa própria
Impõe : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2517-8
Impõe : AGOBAR GARCIA DE VASCONCELOS
Adv. : Dr. Manoel Otávio R. de Souza
Impõe : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2363-9
Impõe : ENEIDINA DA SILVA MOTA e outro
Adv. : Dr. José Alfredo F. de Andrade
Impõe : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2240-3
Impõe : MARIA DA CONCEIÇÃO MANGABEIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Jurema Dias de Lima
Impõe : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.2060-5
Impõe : ODETE BRAGA FREIRE DE AZEVEDO e outros
Adv. : Dr. Ary Sérgio da Motta
Impõe : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Nº : 92.0397-4
Repte : JUSTIÇA PÚBLICA
Repto : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA e outro
DESPACHO : Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, após a baixa na Distribuição.

PETIÇÕES

De : RAIMUNDO CELSO TRAJANO BORGES
Adv. : Dr. Maria Cleusa Lacerda Rodrigues
Assunto : Requer juntada da Guia DARF nos autos do processo nº 91.1469-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : I N S S
Proc. : Dr. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto : Requer a baixa do processo nº 91.0201-1 ao Setor de Cálculos para posterior pagamento das custas processuais.
DESPACHO : J. Ao Cálculo.

De : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.2813-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : YAMAMOTO COMÉRCIO LTDA.
Adv. : Dr. Armando Sawada
Assunto : Vem falar sobre a Contestação nos autos do proc. nº 91.2064-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIO:

Nº : 035/92 - 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA E SELVA - Eduardo Germano V. de Castro
Assunto : Devolução (FAZ) do Ofício nº 476/92 encaminhado por esta Vara.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Dpado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA
DESPACHO : N. A. Conclusos.

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 de abril de 1992, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado à venda em hasta pública o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Execução Fiscal (Processo nº 00.0027401-1) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ex-TAPAS, contra M. MARTIN GEJAS (CGC nº 04.923.405/0001-52): "Um torno mecânico, marca IMOR, de 1,20 m de comprimento e 0,25 m de raio, equipado com motor elétrico de 2 HP, em funcionamento", reavaliado em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), na data de 19/02/92. No dia e hora acima mencionados o bem será levado a leilão para venda a quem maior lance oferecer acima do valor da respectiva avaliação, com dinheiro à vista ou a prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea. O arrematante pagará a comissão

do leiloeiro e demais despesas contidas, bem como as custas da Carta de Arrematação, sendo que nos aludidos autos não consta a existência de quaisquer outros ônus que possam gravar o aludido bem, e assim também algum recurso pendente de decisão. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 11 de maio vindouro, no mesmo horário e local, para venda a quem mais oferecer, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para satisfação de parte razoável do crédito. E para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital, afixado no local de costume e publicado uma única vez no órgão oficial como expediente judiciário gratuito. DADO E FASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2ª Vara -

(G.Reg.40.722)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA : Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/92

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMBARGOS INF.	DESPA. DECL CHOS	DEC. INT.
I	5	12	17	-	-	35
II	2	1	3	-	-	05
III	14	-	14	-	-	132
IV	1	1	2	-	-	14
V	2	1	3	-	-	31
VI	-	1	1	-	-	17
VII	-	-	-	-	-	15
VIII	-	-	-	-	-	-
IX	-	-	-	-	-	6
X	-	-	-	-	-	-
XI	-	-	-	-	-	-
XII	1	-	1	-	-	3
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	27	15	42	-	-	240

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESPA.
UNIO FEDERAL	6	-	-	49
TAPAS	1	-	-	39
C E F	1	-	-	15
OUTROS	9	-	-	45

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testem	CÍVEIS	DEPOIMENTOS
Interrog.	Inquiri	Autor	Réu	Test
3	1	5	1	1

PARTICIPAÇÕES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL :
1. Comparecimento às Sessões: 08
2. Processos relatados e julgados com acordos lavrados: 02

Waldir Borges Corrêa
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria
da 4ª Vara

(G.Reg.40.721)

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 69303-611/91 em que a Reclamante MARCO ANTONIO GONÇALVES MODESTO, para pagar em QUARENTA e OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA, a quantia de R\$ 530.245,80 (QUINHENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) correspondente ao principal e custas judiciais devidos no referido Processo. CASO NDO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar do costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz do Trabalho Presidente

(G.Reg.40.505)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0217

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.194

BELEM, TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

PORTARIA Nº 38 DE 02 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DA CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU;

CONSIDERANDO A EXPOSIÇÃO DO MOTIVO DE Nº 01/92 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, EM ANEXO, DE REMANEJAMENTO DE SUA COTA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, EM VIRTUDE DA INSUFICIÊNCIA DA INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS REAIS NECESSIDADES DAQUELE MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO AINDA OS PARÂMETROS DA PORTARIA/INAMPS / MPAS Nº 3046/82, REFERENDADA NAS DIRETRIZES DA PORTARIA SNAS.896/90 ITEM 1-1 E ALÍNEA B,

RESOLVE:

AUTORIZAR O REMANEJAMENTO DE 130 AIH/MÊS PARA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO REFERENDADA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX ATÉ QUE ESTE TENHA CONDIÇÕES DE ABSORVER ESSAS AIH'S/MÊS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 02 DE ABRIL DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CP92/0014528-0

(Fat. nº 10.007974, Reg. nº 10.007974, Dia: 07/04/92)

RESUMO DE PORTARIAS

PENALIDADES:

Port.s/nº/06.04.92-Aplicar a servidora MARIA LUCIA CARDOSO, Ag. de Portaria, UBS/D. Elizeu, a penalidade de 10 dias de suspensão de acordo com o art.184 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. CP92/0014520-5

Port.01/21.01.92-Aplicar ao servidor HENRIQUE FERREIRA BRAGA, Datilógrafo, UBS/Cachoeira do Arari, a penalidade de repreensão prevista pelo art.183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. CP92/0014512-4

LICENÇA PATERNIDADE:

LUIZ PLINIO DE OLIVEIRA BRAZIL, Cert. de Nascimento nº 176.711/10.03.92, solicitando Licença no período de 06.03.92 a 10.03.92, 05 dias. CP92/0014504-3

MARCIO CARLOS JARDIM DE OLIVEIRA, Certidão de Nascimento nº 34.850/12.02.92 e 34.851/12.02.92, solicitando Licença no período de 06.02.92 a 10.02.92, 05 dias. CP92/0014496-9

LICENÇA NOJO:

CARMEM SUELY MORAES DE MIRANDA, Certidão de Óbito nº 35.924/09.03.92, solicitando Licença no período de 03.03.92 a 10.03.92, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP92/0014527-2

E R R A T A:

Fica retificado na port.1542/22.11.91, referente a Licença Especial do servidor FERNANDO JOSÉ SOARES LEITE: ONDE LE-SE: período de 04.11.91 a 01.03.92

LEIA-SE : período de 04.11.91 a 01.02.92 CP92/0014519-1

Fica retificado na port.459/18.04.90, referente a Licença Especial do servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA;

ONDE LE-SE: quinquênio de 01.08.80 a 01.08.85

LEIA-SE : quinquênio Intercalado de 01.11.80 a 01.03.83 e 23.07.84 a 23.03.87

Obs:Replicado por ter saído com incorreção no DOE 27.186/26.03.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06 de Abril de 1992

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO

Diretora da DDV

CP92/0014551-5

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos a servidora RAIMUNDA DORALICE MELO CALDAS, Agente de Saúde, UBS/Barcarena, a comparecer à Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, sito a Rua: Presidente Pernambuco nº 489, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado em forma de Lei.

Belém, 06 de Abril de 1992

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO

Diretora da DDV

CP92/0014543-4

(Fat. nº 10.007975, Reg. nº 10.007975, Dia: 07/04/92)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: NELSON JOSÉ CORRÊA DE MIRANDA FILHO

LOTAÇÃO : UBS.IV/Oeiras do Pará

CARGO : Agente de Portaria

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014535-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ANA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES

LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 137.5428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014511-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: GILENE DIAS PACHECO

LOTAÇÃO : Diretoria Administrativa

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 137.5428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014503-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: SALOMÃO SILVA LEÃO

LOTAÇÃO : Departamento de Vigilância Sanitária

CARGO : Agente de Vigilância Sanitária

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 137.5428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014495-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: VALDILENE DE NAZARÉ TRAVASSOS LOPES

LOTAÇÃO : UBS.II/Irituia

CARGO : Auxiliar de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 137.5428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0014559-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DIAS

LOTAÇÃO : Unid. Urg. Emerg. Cidade Nova VI

CARGO : Agente de Portaria

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 137.5428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0014550-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: FRANCISCO DE SOUZA

LOTAÇÃO : UBS.IV/Uruará

CARGO : Motorista

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 170.363,28 CP92/0014558-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ROBERTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

LOTAÇÃO : Cent. Trein. Ref. Dr. Marcelo Candia

CARGO : Psicóloga

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014566-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARIA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO : UBS.IV/Oeiras do Pará

CARGO : Agente de Artes Práticas

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014542-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ANA PAULA SANTOS CABRAL

LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014549-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: OLGAIRINA DA SILVA FONSECA

LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014557-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: PAULO RICARDO DA SILVA

LOTAÇÃO : UBS.IV/Itupiranga

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 140.795,60 CP92/0014518-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BAIS

LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO

CARGO : Auxiliar Técnico

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 140.552,72 CP92/0014534-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARCIO CRISTIANO DE OLIVEIRA PENHA

LOTAÇÃO : Departamento de Vigilância Sanitária

CARGO : Agente de Vigilância Sanitária

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014526-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ILDEANA VERÍSSIMO DA SILVA

LOTAÇÃO : Unidade de Reabilitação Psico-Social

CARGO : Enfermeira

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0014541-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: JOAQUIM JUSTINO GAIA

LOTAÇÃO : UBS.IV/Oeiras do Pará

CARGO : Agente de Portaria

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014510-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: SANDRA DOS SANTOS ANGELIM

LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014533-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: CARLOS JORGE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO

LOTAÇÃO : Departamento de Vigilância Sanitária

CARGO : Agente de Vigilância Sanitária

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014502-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARIA BENTA DA SILVA GOMES

LOTAÇÃO : UBS.IV/Oeiras do Pará

CARGO : Agente de Artes Práticas

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014525-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARIA HELENA ARAÚJO DA SILVA

LOTAÇÃO : UBS.IV/Oeiras do Pará

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 140.795,60 CP92/0014517-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ROSANA DINIZ DA SILVA

LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014565-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: HELDER DAMASCENO DE ALBUQUERQUE

LOTAÇÃO : URE Psiqu. Assist. Ambul. Urg. Emerg.

CARGO : Médico

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014509-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARLUCI VASCONCELOS SILVA

LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO

CARGO : Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO : 02.04. a 01.10.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014494-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

LO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WAGNER RODRIGUES CORREIA
LOTAÇÃO: UBS.II/Bagre
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23 CP92/0014553-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO CÉLIO DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Barcarena
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23 CP92/0014545-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA IZABEL DOS REIS FERREIRA
LOTAÇÃO: UBS.II/Irituia
CARGO: Farmacêutico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014537-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDUARDO RANIERI DE SA
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46 CP92/0014529-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ELISA FREIRE BAPTISTA
LOTAÇÃO: UBS.III/Capanema
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014521-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL MARIA SOARES DE LIMA
LOTAÇÃO: UBS.II/Irituia
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23 CP92/0014513-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VINGREN DE FARIAS FERREIRA
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014505-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIA MARIA MAGALHÃES VASQUES
LOTAÇÃO: UBS.IV/Ponta de Pedras
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46 CP92/0014497-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCIMARY MANSUR FURTADO
LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
CARGO: Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014579-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DA PAZ RAMOS DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS.II/Irituia
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60 CP92/0014603-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS LOPES DE MESQUITA
LOTAÇÃO: Unidade de Referência em AIDS
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014580-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIA CRISTINA MACHADO MARGALHO
LOTAÇÃO: Unidade de Referência em AIDS
CARGO: Auxiliar de Comunicação
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00 CP92/0014578-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OROTELDE FERREIRA
LOTAÇÃO: UBS.II/Irituia
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46 CP92/0014577-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDILENE FERREIRA BARBOSA
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34 CP92/0014585-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Uruará
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60 CP92/0014586-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOELCIO CAMILO DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Uruará
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60 CP92/0014593-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LÚCIA ANDRADE DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGO: Nutricionista
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014587-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOANA DARC SANTOS NONATO
LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34 CP92/0014588-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DOLORES VIEIRA DA SILVA
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014595-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HAMILTON MARQUES DE SOUZA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Mojú
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014594-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA DULCENOR BATISTA
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014596-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ARLETE BARATA BARRA
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34 CP92/0014604-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIAS CESAR PINHEIRO SRUR
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.552,72 CP92/0014601-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VERA LÚCIA REZENDE DE ALMEIDA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico-Social
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014602-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIANA MARIA DIAS
LOTAÇÃO: UBS.IV/São Sebastião da Boa Vista
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014611-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GILDA BAIA DIAS
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014610-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JACIRA DA SILVA NASCIMENTO
LOTAÇÃO: Unidade de Referência Laboratorial
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 121.028,45 CP92/0014609-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ILSE FREITAS DE ALMEIDA
LOTAÇÃO: Departamento de Epidemiologia
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014617-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ROSIANA DE OLIVEIRA CARDOSO
LOTAÇÃO: Unidade de Referência em AIDS
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014618-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CLAUDIA FRANCO DE MOURA
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.552,72 CP92/0014619-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GILMAR PEREIRA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Itupiranga
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-2111-01
SALÁRIO: Cr\$ 170.363,28 CP92/0014612-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO FERREIRA SILVA
LOTAÇÃO: UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-2111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46 CP92/0014620-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANGELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: Diretoria Técnica
CARGO: Engenheiro Sanitarista
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-2111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014628-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZALDE OLIVEIRA DE SOUSA
LOTAÇÃO: UBS.IV/São Miguel do Guamã
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-2111-01
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23 CP92/0014627-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA VILHENA DIAS
LOTAÇÃO: URES Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-2111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014628-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-2111-01
SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34 CP92/0014625-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VERA LÚCIA FERREIRA DIAS
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-2111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60 CP92/0014633-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ GUARANY MEDEIROS JUNIOR
LOTAÇÃO: UBS.II/Augusto Corrêa
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014634-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELLEN MARIA COHEN DA SILVA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34 CP92/0014635-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUI JOSÉ BORRALHO DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS.IV/Gurupá
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014636-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VERA RUTH DE CARVALHO FIDALGO ALVES
LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa
CARGO: Administrador
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 278.294,38 CP92/0014644-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA LIMA
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014643-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014642-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VERA LÚCIA MACHADO
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34 CP92/0014641-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA IRACEMA OLEGÁRIO DOS SANTOS
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014564-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRO JOSÉ SOUZA DAMASCENO
LOTAÇÃO : Unidade de Reabilitação Psico-Social
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014556-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIS CARLOS AZEVEDO DA SILVA
LOTAÇÃO : UBS.IV/Itupiranga
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 140.795,60 CP92/0014548-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO SEBASTIÃO ALBUQUERQUE PAMPLONA
LOTAÇÃO : UBS.IV/Santa Cruz do Arari
CARGO : Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0014540-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
LOTAÇÃO : UBS.II/Irituia
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014532-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA LÚCIA TAVARES GONÇALVES
LOTAÇÃO : UBS.II/Guanã
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014524-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MÁRIO JOSÉ MENDES LEITE
LOTAÇÃO : URES Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGO : Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0014516-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ROSETE CORRÊA CALDAS
LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde
CARGO : Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014508-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TANIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA
LOTAÇÃO : UBS.IV/Porto de Moz
CARGO : Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0014500-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO SÉRGIO BRITO RAMOS
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014492-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DELMA MONTEIRO RODRIGUES
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014563-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA
LOTAÇÃO : Unidade de Reabilitação Psico-Social
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014555-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLEIDE DA COSTA ESTUMANO
LOTAÇÃO : UBS.IV/Curuçá
CARGO : Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014547-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HAROLDO GOMES PEREIRA
LOTAÇÃO : Unidade de Referência em AIDS
CARGO : Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74 CP92/0014539-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVANILDE SILVA DE SOUSA

LOTAÇÃO : 6º Centro Regional de Saúde
CARGO : Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014531-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANGELA MARIA FONSECA MOTTA
LOTAÇÃO : Diretoria Administrativa
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014523-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LÍGIA GRELO CARIM
LOTAÇÃO : 2º Centro Regional de Saúde
CARGO : Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014515-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SONIA CELESTE DIAS DE BRITO
LOTAÇÃO : UBS.III/São Francisco do Pará
CARGO : Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014507-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SONIA LÚCIA MOKARZEL DE OLIVEIRA SILVA
LOTAÇÃO : UBS.II/Benevides
CARGO : Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014499-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REJANE CATARINA BARBOSA DA SILVA
LOTAÇÃO : 8º Centro Regional de Saúde
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014491-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SELMA REGINA DE MOURA NUNES
LOTAÇÃO : UBS.II/Guanã
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014562-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LENICE SESÁRIO DA SILVA
LOTAÇÃO : UBS.II/Júlia Seffer
CARGO : Auxiliar de saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23 CP92/0014554-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SILVANO JOSÉ BOTELHO CERDEIRA
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 96.038,00 CP92/0014546-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA
LOTAÇÃO : UBS.IV/Mosqueiro
CARGO : Administrador
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 371.049,89 CP92/0014538-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIZ DE NAZARÉ OLIVEIRA FLORES
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014530-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA CLEIDE DIAS DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO : URES Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGO : Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 121.028,45 CP92/0014522-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS COSTA CAMPOS
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO : Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46 CP92/0014514-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SÉRGIO ROBERTO COSTA MAIA
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Capim
CARGO : Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99 CP92/0014506-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OLÍVIA DO SOCORRO SILVA BARROS
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional

CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34 CP92/0014496-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SILVIA TEREZINHA DA SILVA PESSOA
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 105.599,34

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0014490-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO RODRIGUES DA COSTA
LOTAÇÃO : 10º Centro Regional de Saúde
CARGO : Auxiliar de Informática
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no
no Diário Oficial nº 27.193/06.04.92
CP92/0014489-6

(Fat. nº 10.007976, Reg. nº 10.007976, Dia: 07/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O Secretário de Estado de Educação-SEDUC, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 07/91.

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionando por insuficiência de pessoal para exercer serviços nas áreas de EDUCAÇÃO;

Resolve:

1 - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91.
Prazo: 01.11.91 a 28.04.92.
 Dotação orçamentária-311101-vencimentos e vantagens fixas.

Município: Primavera
Cargo: Escrivente Datilógrafo C/H
Nome: Carlos da Silva Reis 150
Nazare Santa Brígida de Sousa 150
Antonio Irineia Reis de Lima 150

Cargo: Servente C/H
Nome: Maria Sueli Sousa da Silva 150

Cargo: Vigia C/H
Nome: Antônio Gomes dos Santos 150
Prazo: 02.01.92 a 29.06.92.

Cargo: Escrivente Datilógrafo C/H
Nome: Inês de Fátima Ferreira da Silva 150
Ana Astrogilda Castro da Silva 150
Alberlina Lopes Mesquita 150

Cargo: Servente C/H
Nome: Maria de Oliveira e Silva 150
Iracirone da Silva Ferreira 150
Maria Conceição das Neves 150

Cargo: Merendeira C/H
Nome: Maria dos Santos Oliveira 150

Cargo: Vigia C/H
Nome: Raimundo Maciel da Silva 150
Joaquim de Sousa Mesquita 150

Prazo: 02.03.92 a 28.08.92.
Cargo: Escrivente Datilógrafo C/H
Nome: Joelma Cristina Carvalho 150

Prazo: 02.03.92 a 28.08.92.
Cargo: Servente C/H
Nome: Onide Costa Raiol 150
Angela Maria Ferreira da Silva 150
Maria Izidia da Silva Costa 150

Cargo: Vigia C/H
Nome: Antonio da Costa Melo 150

Município: Benevides
Prazo: 01.11.91 a 28.04.92
Cargo: Professor C/H
Nome: Anacy Rebelo Tupinamba 210

Prazo: 02.01.92 a 29.06.92 C/H
Cargo: Servente / Mun. Vigia 150
Aroldo Pinheiro Pereira 150

Prazo: 01.11.91 a 01.05.92
Cargo: Professor / Mun. Igarapé-Miri
Nome: Maria Pinheiro de Souza
C/H 210

Município: Acará
Prazo: 01.11.91 a 28.04.92
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Hilário Alves de Araújo
Rosiane da Glória Lobo
Edith Nazaré Silva Garcia
C/H 150

Cargo: Servente
Nome: Inês das Neves Santos
Lindalva Pires Vaz
Anésia Maria Gonçalves de Almeida
Deuzarina Vaz da Silva Gomes
Raimunda Pastana Gonçalves
Maria Raimunda dos Santos Pina
C/H 150

Cargo: Vigia
Nome: Orlando Teixeira Carneiro
Fernando Barbosa
C/H 150

Município: Colares
Prazo: 02.01.92 a 29.06.92
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Nome: Neusa Aragão de Souza
Maria do Carmo Ferreira da Silva
Francisco José Leal
Edmilson Dias Paixão
Ana Luiza Mendonça de Oliveira
C/H 150

Cargo: Merendeira
Nome: Valcira Monteiro da Costa
Virginia Ferreira Gonçalves
Tertuliana Amotim Coutinho
Sueli da Costa Pereira
Rosa Santos da Silva
Maria Auxiliadora de Oliveira Silva
Maria de Nazaré Roldão Meireles
C/H 150

Município: Colares
Cargo: Merendeira
Nome: Maria Selma da Costa
Mirtis da Silva Monteiro
Maria do Carmo Moraes Santos
Maria de Deus Monteiro Ferreira
Inácia Maria de Sousa Furtado
Flávia Maria das Dores Santos
Benedita Souza de Oliveira
Grigida Nascimento da Silva
C/H 150

Cargo: Servente
Nome: Rosa de Fátima Monteiro Pereira
C/H 150

Cargo: Vigia
Nome: Rosil Aranha de Oliveira
Pedro Henderson Saraiva
Pedro dos Santos Sousa
Manoel do Espírito Santo M. Monteiro
José Cardoso Monteiro
João Sousa Cordeiro
Humberto da Conceição do Nascimento
Geroncio Alves da Conceição
Francisco Idalino Saraiva
C/H 150

Município: Curuçá
Prazo: 01.11.91 a 28.04.92
Cargo: Professor
Nome: Valdirene Duarte dos Santos
Joana Lúcia de Sousa Alves
Claudio da Cunha Vaz
C/H 100

Município: Capitão Poço
Nome: Maria Ruth Teles da Costa
Geni Medeiros de Aquino
Maria Auxiliadora Pinto Pires
Maria Josilene de Sousa
Firmo Gil de Oliveira
C/H 100

Município: São João do Araguaia
Nome: Dilma Feitosa Dias
Mylene Maria Silveira Santos
C/H 220

Município: São Domingos do Capim
Nome: Vancelide do Socorro Araújo Reis
Terezinha dos Santos Correa
C/H 100

Prazo: 02.01.92 a 28.06.92 / Mun. Tomé Açu
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Nome: Simone Moreira de Almeida
Regina da Silva Vasconcelos
C/H 150

Cargo: Servente
Nome: Rosa Maria Ferreira da Silva
C/H 150

Prazo: 01.11.91 a 01.05.92
Município: Benevides
Cargo: Professor
Nome: Celi da Costa Silva Bahia
Francisco Hamilton de Souza Barbosa
Simone Souza da Costa Silva
C/H 35

Prazo: 01.11.91 a 28.04.92
Município: Capitão Poço
Cargo: Professor
Nome: Manoel Rosy da Silva
Maria do Socorro Saraiva da Lira
Maria de Jesus Santana Correa
Lourdes Francisca Modesto da Oliveira
José Almir Alves da Costa
Enoque da Silva Marques
Denise Teixeira Casseb
Maria do Socorro Ancelmo de Oliveira
Terezinha de Jesus Lopes do Lima
Maria Elcy Alves de Medeiros
Maria Eluciene dos Santos Leite
Maria Lindalva Moraes Mota
José Maria Sousa Barbosa
C/H 100

Onaide Gomes de Oliveira
Maria Valdirene Ferreira da Silva
Antonia Coelho Pontes
C/H 100

Município: Acará
Cargo: Professor
Nome: Nilma de Lima Vaz
Edite da Silva Nobremassa
Adenilza Carneiro Ferreira
Tarcisio José Carvalho Reis
Mauro Soares da Cruz
Juraci Alaixo de Souza Cunha
C/H 100

Município: Santarém
Cargo: Professor
Nome: Maria Aldenire Reis Scalabrin
C/H 80

Município: Cametá
Prazo: 02.01.92 a 29.06.92
Nome: / Cargo: Vigia
Antenor Pinto Rosa de Miranda
C/H 150

Município: Vigia / Cargo: Escrevente Datilógrafo
Nome: Maria de Lourdes Palheta da Silva
C/H 150

Cargo: Servente
Nome: Domingos Leal Monteiro
C/H 150

Município: Capitão Poço
Prazo: 01.11.91 a 28.04.92
Cargo: Professor
Nome: Edilson José de Mesquita
C/H 100

Município: Cametá
Prazo: 02.01.92 a 29.06.92
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Nome: Doralice Farias Virgolino
C/H 150

Cargo: Vigia
Nome: Felipe Estumano Moraes
150hs

Prazo: 01/11/91 a 28/04/92
Cargo: Professor(a)
Nome: Verônica Regina Sama de Miranda
Maria Otília de Araújo da Encarnação
Bernabete Rodrigues dos Santos
Maria Freitas de Oliveira
Francisca Alves Holanda Santos
Rosemari Costa da Silva
José Guilherme Farias
Maria Lúcia da Silva Luz
Luzia Guimarães de Brito
Luis Claudio Gonçalves dos Santos
Aneli Gomes da Rocha
Maria do Socorro André da Souza
Dasmirina Souza Ferreira
José Carlos Eufrazino de Souza
Maria Eunice Fernandes de Lima
Rosivete da Paixão Cunha
Maria Elaine Maciel do Vale
C/H 240hs

Prazo: 02/01/92 a 29/06/92
Município: Limoeiro do Ajuru
Cargo: Servente
Nome: Marlene Carneiro Martins
C/H 150hs

Município: São Caetano de Odívalas
Cargo: Professor
Nome: Waldemar Zeferino das Chagas
C/H 100hs

Município: Limoeiro do Ajuru
Cargo: Professor
Nome: Maria Katia Pereira de Moraes
C/H 100hs

Município: Itaituba
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Nome: Maria Janeta Alves da Silva
Sandra Maria Gomes de Sousa
Sueli Ribeiro de Camargo
Francisca dos Anjos da Silva
C/H 150hs

Cargo: Servente
Nome: Veronice Martins Dinonet
Maria Viviana Silva Costa
C/H 150hs

Cargo: merendeira
Nome: Maria das Graças Muniz Brito
Maria José Santos de Moraes
Cargo: Vigia
Nome: Eneas Filho Azevedo
Francisco Lindolfo de Aguiar
Elias Rodrigues Melo
Amilton Viana de Araújo
José Ribamar Alves
Miguel Sousa Santos
Jose Wady Pereira de Brito
Francisco Jamasceno
C/H 150hs

Município: Bravos
Cargo: Professor(a)
Nome: Onete Silva Pinheiro
Marinaldo Machado Gemaque
Ozimar de Nazaré Machado Ribeiro
Eder Santiago do Carmo
Nazaré do Socorro Barbosa da Silva
Oniel Lima Ferreira
Clarice do Perpetuo Rodrigues Lopes
Ana Maria Inajosa Sales
Mauro Elias de Sousa Fonseca
Ana Claudia Cordovil Barros
Amiraldo do Socorro Soares da Cunha
Aclonisa da Silva Aciloli
Aldereia dos Santos Pascine
Jebora do Maral de Souza
Elisiana Maria de Oliveira Maia
Ester Monteiro dos Santos
Edneta Tenório da Silva
Joana Darc Machado Marques
Joana Marc Moraes de Oliveira
Wilson Carlos Lopes Rodrigues
C/H 100hs

Terezinha Machado Bezerra
Ana Lucia Machado Modesto
Max Charles da Costa Santos
Manoel Raimundo Ferreira Camara
Margareth Maria Piniz dos Santos
Lucinda Pereira Duarte
Lucilene da Costa Brito
Ed Carlos de Sousa Pureza
Jandira Medeiros Mendonça
C/H 100hs

Prazo: 01/11/91 a 28/04/92
Município: Capitão Poço
Cargo: Professor
Nome: Rosa Dantas de Souza
C/H 100hs

Prazo: 02/01/92 a 29/06/92
Município: Bujaru
Cargo: Professor
Nome: Raimunda da Silva Andrade
C/H 100hs

Prazo: 01/11/91 a 28/04/92
Município: Senador José Porfírio
Cargo: Professor(a)
Nome: Maria Dayse Moura Prado
Haila Maria Coelho Frugone
Raimunda Piedade Pereira Mandes
Benedita do Socorro dos Santos
C/H 100hs

Prazo: 02/01/92 a 29/06/92
Município: São Caetano de Odívalas
Cargo: Esc. Datilógrafo
Nome: Benedita Cereja Cordovil
C/H 150hs

CP92/0014570-1

(Fat. nº 10.007960, Reg. nº 10.007960, Dia: 07/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

PORTARIA Nº 022/92-ACADEPOL. Belém, 3.4.92

O Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO, Delegado de Polícia Civil da Capital, Diretor da Academia de Polícia Civil, por nomeação legal,

CONSIDERANDO, que os alunos IPC's ARAMILTON BRASIL DA SILVA MIRANDA, PAULO AFONSO LAVAREDA DE BRITO e ROSIVALDO DE LIMA COSTA, utilizaram documentação escolar falsificada para ingresso na ACADEPOL;

CONSIDERANDO, a informação prestada através do Of. nº 608/92, de 31.03.92, da Secretaria de Estado de Educação - Departamento de Inspeção e Documentação Escolar - DIDE, sobre irregularidades praticadas pelos mencionados alunos;

CONSIDERANDO, o contido no artigo 78, alínea "h" e § 1º do Regimento Escolar.

R E S O L V E: 1) Excluir do Curso de Formação de Investigador de Polícia Civil, os alunos ARAMILTON BRASIL DA SILVA MIRANDA, PAULO AFONSO LAVAREDA DE BRITO e ROSIVALDO DE LIMA COSTA;

2) Encaminhar expediente à DOPS, para instauração de Inquérito Policial;

3) Comunicar à DRH/SEGUP, para suspensão da Bolsa de Estudo;

4) Remeter à Imprensa Oficial para publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Diretor da ACADEPOL.

CP92/0014561-2

(Fat. nº 10.007954, Reg. nº 10.007954, Dia: 07/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L. TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/92, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de Pavimentação da Duplicação da Rodovia PA 256, trecho RIO UHAIM/ PARAGOMINAS e Ampliação e Pavimentação do AERÓDROMO da Cidade de PARAGOMINAS. A Sessão de abertura será realizada no dia 28.04.92 às 09:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na Tesouraria da SETRAN, mediante o recolhimento da Taxa de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), sito à Av. Almir. Barroso, 3633.

Belém, 03 de Abril de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0015219-8

(Fat. nº 10.007945, Reg. nº 10.007945, Dia: 06/07 e 08/04/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/92, para contratação de Serviços de Usinagem de A.A.U.Q., para Conservação da Rede Rodoviária da 4ª DIVISÃO REGIONAL. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da quantia de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) na tesouraria da SETRAN, sito à Av. Almirante Barroso, 3639.

Abertura: 23.04.92 às 10:00 horas.

Belém, 06 de abril de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0014651-1

(Fat. nº 10.007978, Reg. nº 10.007978, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ avisa que a TOMADA DE PREÇOS Nº 10/92-COSANPA será realizada dia 13.04.92 e não dia 13.04.93 como fora publicada no dia 24.03.92.

Belém, 06 de abril de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0014657-0

(Fat. nº 10.007979, Reg. nº 10.007979, Dia: 07/04/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO JUNIOR SANTANA REIS. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 114.658,70 (CENTO E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014667-8

PARTES: EMATER-PARÁ e NELSON CASTRO CHADAS. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 191.046,60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014659-7

PARTES: EMATER-PARÁ e ARMANDO COELHO DOS SANTOS. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014650-3

PARTES: EMATER-PARÁ e WALDIR RIBEIRO DE CARVALHO. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 191.046,60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014660-0

PARTES: EMATER-PARÁ e GILBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Técnico em Planejamento. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 191.046,60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014649-0

PARTES: EMATER-PARÁ e YVONE DE FÁTIMA SILVA MIRANDA. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 191.046,60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014658-9

PARTES: EMATER-PARÁ e LUCILO ALVES CHAVES FILHO. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 114.658,70 (CENTO E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014571-0

PARTES: EMATER-PARÁ e ORESTES DE JESUS GUIMARÃES D'ANTONA. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 114.658,70 (CENTO E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 7/91.

CP92/0014666-0

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ SOUZA DE SANTA BRÍGIDA. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 114.658,70 (CENTO E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014668-6

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO GILBERTO NASCIMENTO SMITH. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 191.046,60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014572-8

PARTES: EMATER-PARÁ e ELIAS MELO DE OLIVEIRA. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 191.046,60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014652-0

PARTES: EMATER-PARÁ e EVANDRO TELXIERA DE AZEVEDO JUNIOR. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 191.046,60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 7/91.

CP92/0014569-8

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ JYLSON ALCOFORADO DE OLIVEIRA JR.. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 114.658,70 (CENTO E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 7/91.

CP92/0014575-2

PARTES: EMATER-PARÁ e ELIANE SOLANGE MONTEIRO DE FREITAS. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 7/91.

CP92/0014583-3

PARTES: EMATER-PARÁ e JOANA RIBEIRO DE SOUZA. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 7/91.

CP92/0014591-4

PARTES: EMATER-PARÁ e EDIVALDO ALAN-CARDEK CORRÊA REBELO. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Maquinista Fluvial. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 7/91.

CP92/0014590-6

PARTES: EMATER-PARÁ e GILVANE MACAMBIRA DOS SANTOS. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Maquinista Fluvial. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 7/91.

CP92/0014582-3

PARTES: EMATER-PARÁ e OTTO CABRAL MENDES FILHO. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Desenhista. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014589-2

PARTES: EMATER-PARÁ e MANOEL TERÇO DE LIMA. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Vigia. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014581-7

PARTES: EMATER-PARÁ e FRANCISCO COSTA. OBJETO: Prestação de Serviço temporário, no cargo de Piloto Fluvial. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014574-4

PARTES: EMATER-PARÁ e FRANCISCO SALES SANTANA. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Vigia. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 08.10.91, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual 7/91.

CP92/0014573-6

OBS.: Republicado por incorreção da data de contratação.

(Fat. nº 10.007959, Reg. nº 10.007959, Dia: 07/04/92)

Companhia
Vale do Rio Doce

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que realizará as seguintes Tomadas de Preços. B.0012/92 aquisição de: retificador manual para solda, corrente nominal de 750 amperes. B.0013/92 aquisição de: grelha vibratória 8' x 16'. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás - Pará, Caixa Postal 001, telex 91 3024, telefax 091 327 1379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 24.04.92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10h.

(Fat. nº 10.007958, Reg. nº 10.007958, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na margem do Rio da Liberdade s/nº - Margem Direita do Rio Xingú - Município de São Félix do Xingú, Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31/12/1991. São Félix do Xingú, PA, 25 de março de 1992. - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007957, Reg. nº 10.007957, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural - Município de São Félix do Xingú, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31/12/1991. São Félix do Xingú, PA, 25 de março de 1992. - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007956, Reg. nº 10.007956, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

AGROPECUARIA RIO CAUAI S/A-CGC Nº 05.153.515/0001-65. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E AVISO AOS ACIONISTAS. Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem no dia 15.04.1992, às dez horas, na sede social sita na Fazenda Santo Antonio do Cauai, Paragominas-PA, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar: a) Alteração do Estatuto Social; b) Adequação à Lei 8.167/91; e c) Outros assuntos. AVISO AOS ACIONISTAS: Encontram-se à disposição os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima. Paragominas PA., 06.04.1992. NELSON PEREIRA DIAS-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007946, Reg. nº 10.007946, Dias: 06, 07 e 08/04/92)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE SA

CGC 34.597.955/0001-90

REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1991, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA A TRAVESSA DJALMA DUTRA, 381 - BELÉM - PARÁ. DIRETORES PRESENTES: Ivan Ferreira Garcia, Felix de Bulhões, Joécio Mendes Greca, Sergio Guedes da Costa, Paulo Gustavo de Araújo Cunha, Jose Luiz de Sousa Travassos. DIRETOR AUSENTE: Julio Cesar Cassano. Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ivan Ferreira Garcia, que convidou a mim, Joécio Mendes Greca, para secretariar os trabalhos. Após constatar a existência do quorum estatutário, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a finalidade da mesma era retificar a ata de Reunião de Diretoria de 17 do corrente, alterando dessa forma o endereço da unidade objeto da referida reunião, da Av. São Paulo, 1050, Setor Industrial, Sinop, Mato Grosso para a Av. dos Tarumãs, 115, Setor Industrial, Sinop, Mato Grosso. A Diretoria após se inteirar dos motivos que determinaram a retificação de endereço do estabelecimento acima mencionado resolveu, aprová-la, por unanimidade, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à regularização da mesma junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e demais repartições federais, estaduais e municipais. Como nada mais havia a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Secretário. FELIX DE BULHÕES, JOÉCIO MENDES GRECA, SERGIO GUEDES DA COSTA, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA, IVAN FERREIRA GARCIA E JOSE LUIZ DE SOUSA TRAVASSOS. JOÉCIO MENDES GRECA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 1476 e data de 03/02/1992 apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1992, NA SUA SEDE SOCIAL A TRAVESSA DJALMA DUTRA, 381. DIRETORES PRESENTES: Felix de Bulhões, Ivan F. Garcia, Joécio M. Greca, Julio Cesar Cassano, Sergio Guedes da Costa, Paulo Gustavo de Araújo Cunha. Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Felix de Bulhões, que convidou a mim, Sergio Guedes da Costa, para secretariar os trabalhos. Dando início à reunião, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a finalidade da mesma era submeter à apreciação da Diretoria as aberturas das unidades abaixo relacionadas: 1 - Avenida Gouto Magalhães, 893, Centro, Várzea Grande, Mato Grosso, com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". 2 - Rua Goiás, 28, térreo, Setor Central, Barra do Garças, Mato Grosso, com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". A Diretoria após se inteirar dos motivos que determinaram as aberturas acima mencionadas, resolveu aprová-las, por unanimidade, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à regularização das mesmas junto as repartições federais, estaduais e municipais. Atribuiu, outrossim, aos novos estabelecimentos o capital inicial de Cr\$ 50.000,00. Como nada mais havia a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Secretário. FELIX DE BULHÕES, JOÉCIO MENDES GRECA, SERGIO GUEDES DA COSTA, IVAN FERREIRA GARCIA, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA E JULIO CESAR CASSANO. SERGIO GUEDES DA COSTA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 2101 e data de 05/03/1992 apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.007968, Reg. nº 10.007968, Dia: 07/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
EDITAL DE CITAÇÃO nº 01/92

PROCESSO nº 042-A

ASSUNTO: Inquérito Administrativo para apurar abandono de função pública.

A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada através da Portaria nº 088/92, do Superintendente do Sistema Penal, cumprindo o disposto no Art. 199, § 3º, da Lei nº 749/53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. RAIMUNDO AMINTAS SILVA, ocupante do cargo de Agente Prisional, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 042-A, referente à instauração de inquérito administrativo para apurar falta grave de abandono de função pública.

Belém, 30 de março de 1992

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Presidente

(Fat. nº 10.007878, Reg. nº 10.007878, Dias: 03, 07 e 10/04/92)

BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
CGC-04.134.540/0001-19

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua dos Paríquis, 2890, nesta cidade, os documentos que trata o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1991. Belém(Pa), 01 de Abril de 1992. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007930, Reg. nº 10.007930, Dias: 06, 07 e 08/04/92)

GRUPO SOCÔCO

Companhia Agro-pecuária Rio Acará

Fazenda Rio Acará, Rodovia PA 252 (Mojú/Acará) Km 38, Acará - Pará
C.G.C.M.F.: 05.077.185/0001-56

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com o que estabelece a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e o ESTATUTO SOCIAL, submetemos à apreciação de V.Sas., as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS do Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1991, acompanhados de NOTAS EXPLICATIVAS.

Agradecemos a todos os nossos colaboradores, clientes e fornecedores.

ACARÁ (PA), 27 de março de 1992.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/91 Cr\$	31/12/90 Cr\$	PASSIVO	31/12/91 Cr\$	31/12/90 Cr\$
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Estoque	11.757.229,26	7.327.729,52	Honorários a Pagar	-	59.931,18
	11.757.229,26	7.327.729,52		-	59.931,18
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empresas Coligadas	-	477.893,87	Empresa Controladora	58.869.477,84	4.419.339,34
	-	477.893,87	Financiamentos	-	18.399.462,47
	-	-		58.869.477,84	22.818.801,81
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	42.632.204,94	5.806.579,22	Capital Realizado Atualizado	48.652.406,00	5.627.370,00
Diferido	94.597.846,81	10.354.965,14	Capital Social	212.097.471,56	43.025.036,69
	137.230.051,75	16.161.544,36	Correção Monetária	260.749.877,56	48.652.406,69
	148.987.281,01	23.967.167,75	Resultados Acumulados	(170.632.074,39)	(47.563.971,93)
				90.117.803,17	1.088.434,76
				148.987.281,01	23.967.167,75

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/91 Cr\$	31/12/90 Cr\$	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	31/12/91 Cr\$	31/12/90 Cr\$
Receita Operacional Bruta	7.057.110,00	557.274,78	Origens de Recursos	4.369.568,56	6.874.295,86
(-) Dedução de Vendas	2.363.207,08	119.277,37	De Operações	(31.681.107,47)	(14.552.510,85)
Receita Operacional Líquida	4.693.902,92	437.997,41	Prejuízo do Exercício	(123.471.931,98)	(4.607.609,17)
(-) Custo dos Produtos Vendidos	3.860.375,98	144.873,98	Itens que não representam efetiva movimentação de recursos:		
Resultado Operacional Bruto	833.526,94	293.123,43	Correção Monetária de Balanço	59.614.514,38	(12.533.419,83)
(-) Despesas Operacionais	40.243.822,09	3.609.142,07	Depreciações	16.380.719,28	1.340.591,58
Administrativas	40.145.251,98	3.560.867,27	Amortizações	15.795.590,85	1.247.926,57
Tributárias	98.570,11	48.274,80	De Terceiros	36.050.676,03	21.426.806,71
Resultado Líquido	(39.410.295,15)	(3.316.018,64)	Aumento do Exigível a Longo Prazo	36.050.676,03	21.426.806,71
Resultado Financeiro	(24.447.122,45)	(13.825.010,36)	Aplicações de Recursos	4.369.568,56	6.874.295,86
Receitas	332.093,02	75.276,00	Com Acionistas e Terceiros	4.369.568,56	6.874.295,86
Despesas	(24.779.215,47)	(13.900.286,36)	Aumento do Capital Circulante Líquido	4.369.568,56	6.874.295,86
Resultado da Correção Monetária	(59.614.514,38)	12.533.419,83			
Resultado do Exercício	(123.471.931,98)	(4.607.609,17)			

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ACUMULADOS	31/12/91	31/12/90	COMPOSIÇÃO DO AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Saldo no Início do Exercício	(47.563.971,93)	(4.545.050,04)	Representado por:		
(-) Ajuste de Exercício Anterior	39.388.149,17	-	Ativo Circulante	11.757.229,26	7.327.729,52
(+) Correção Monetária	(38.984.319,65)	(38.411.312,72)	Passivo Circulante	-	59.931,18
Saldo Corrigido	(47.160.142,41)	(42.956.362,76)		11.757.229,26	7.387.660,70
(+) Resultado do Exercício	(123.471.931,98)	(4.607.609,17)			
Saldo ao Fim do Exercício	(170.632.074,39)	(47.563.971,93)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA		
(+) Da Depreciação e da Amortização	412.705.236,42	
(-) Do Permanente	546.089.956,29	
(+) Do Capital Social	231.983.553,90	
(-) Do Prejuízo Acumulado	38.984.319,65	
(-) Resultado Devedor	59.614.514,38	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social	Reserva de Capital Correção Monetária	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Exercício Findo Em	Em
				31.12.91	31.12.90
Saldo em 31 de dezembro de 1990	5.627.370	43.025.036	(47.563.971)	1.088.435	1.167.125
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	39.388.149	39.388.149	-
Aumento de Capital - Reservas	43.025.036	(43.025.036)	-	-	-
Correção Monetária	-	300.497.118	-	300.497.118	42.640.231
Correção Monetária - IPC	-	(88.399.646)	-	(88.399.646)	-
Prejuízo do Exercício	-	-	(123.471.932)	(123.471.932)	(4.607.609)
Correção Monetária de Prejuízos Anteriores	-	-	(38.984.321)	(38.984.321)	(38.411.312)
Saldo em 31 de dezembro de 1991	48.652.406	212.097.472	(170.632.075)	90.117.803	1.088.435

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Sociedade tem por objetivo, a exploração da atividade pecuária em suas várias modalidades;

NOTA 02 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: Destacamos os principais procedimentos contábeis adotados:

- ESTOQUE: Os estoques compõem-se de seu rebanho pecuário de corte, estão demonstrados ao custo de produção e manutenção, não ultrapassando os valores de mercado;
- IMOBILIZADO: Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados no custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas sobre este custo, pelo método linear à taxas estabelecidas em função ao tempo de vida útil por espécie de bens;
- DIFERIDO: As despesas pré-operacionais demonstradas pelo total dos custos, incluídos durante a fase pré-operacionais, corrigidos monetariamente.

NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL: O capital social integralizado, está dividido em: Ações no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma e compõem-se do abaixo:

Ações Ordinárias	30.895.552
Ações Preferenciais	17.756.854
Classe "A"	5.039.139
Classe "B"	12.717.715

As Ações Preferenciais não tem direito a voto mas gozam das seguintes vantagens:

- Reembolso do Capital, no caso de liquidação da empresa;
 - Recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias;
- Outras vantagens da Classe "A" subscrita pelo FINAM
- Participação em igualdade de condições com as Ações Ordinárias na distribuição de Ações Bonificadas decorrentes de capitalização de reservas;
 - Participação integral nos resultados da empresa nos termos do § 2º do Artº 8º do DI nº 1.376/74;
- Outras vantagens da Classe "B"
- Participação integral nos resultados da empresa;
 - Participação na distribuição de Ações, mediante incorporação, no capital social, de lucros acumulados ou reservas.
- Os portadores de Ações Ordinárias e Preferenciais terão direito a um dividendo obrigatório de 25% do lucro ajustado, após o término da implantação do projeto, conforme a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

NOTA 04 - CONSEQUÊNCIA DE EVENTO SUBSEQUENTE - Em 31 de janeiro de 1991, o Governo Federal determinou a implementação de um conjunto de providências destinadas a estabilização econômica e a reverter o processo inflacionário (Medidas Provisórias nº 294 e 295, de 31 de janeiro de 1991). Dentro este pacote de medidas, já apresentamos o Ativo Permanente, e o Patrimônio Líquido de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.200 de 28 de julho de 1991.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente - JOAO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Vice-Presidente - GERALDO GOMES DE BARROS
Conselheiros - JUAZEL ORESTES GOMES DE BARROS
JOSE APRIGIO BRANDAO VILELA
EMERSON DE MELO TENÓRIO
JORGE TENÓRIO MAIA
GILVAN RAPOSO TENÓRIO
JOSE DARLAN BRANDAO DE ALMEIDA
ELIAS BRANDAO VILELA NETO

DIRETORIA

EMERSON DE MELO TENÓRIO
Diretor Superintendente Executivo
C.P.F. 003.320.894-87
JOSE APRIGIO BRANDAO VILELA
Diretor Executivo
C.P.F. 020.869.484-68

JOAO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Diretor Executivo
C.P.F. 002.926.564-91

CONTADOR

NILO NAZARENO TENBRA
Técnico em Contabilidade
CRC-PA-7763
C.P.F. 047.422.902-59

S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Av. Gustavo Palva, 25-11 - Mangabeiras - Alameda - Alagoas
C.C.C.M.F.: 12.285.278/0001-42

RECONSTITUIÇÃO DAS SITUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990 - EM CR\$

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

NOTA 6 - EMPRESAS CONTROLADAS

promissórias avalizadas por acionistas, alienação de valores, penhor de valores de 1.º grau e caução de duplicatas mercantis, vencíveis a prazo máximo de 33 dias.

100

[illegible][illegible]

(Fat. n° 10.007962, Reg. n° 10.007962, Dia: 07/04/92)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Cr\$ MIL		PASSIVO	Cr\$ MIL	
	31/12/91	31/12/90		31/12/91	31/12/90
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e bancos	71.700	2.498	Fornecedores	98.138	6.755
Contas a receber	202.462	14.194	Financiamentos e empréstimos	1.290.577	240.567
Estoque	201.788	70.999	Obrigações sociais e tributárias	355.202	34.515
Adiantamentos a fornecedores	8.504	2.057	Demais contas a pagar	29.358	2.636
Impostos a recuperar	13.809	-		1.770.275	284.473
Despesas do exercício seguinte	2.972	-			
	<u>501.175</u>	<u>90.548</u>	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
			Imposto de renda - Diferido	1.045.677	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Lei 8.200/91		
Empresa controladora	550.817	2.124	Empresa controladora-Aumento de capital	1.122.307	185.513
Depósitos e empréstimos compulsórios	49.884	20.542	Financiamentos e empréstimos	2.487.904	462.240
	<u>600.661</u>	<u>22.666</u>	Controladora e coligada	54.282	399
				<u>4.711.170</u>	<u>648.152</u>
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos	80.125	2.224	Capital subscrito e integralizado	31.884.573	2.563.307
Imobilizado	13.861.800	1.174.127	Atualizado	(2.004.161)	(326.091)
Diferido	21.238.096	1.880.276	Prejuízos acumulados	29.880.412	2.237.216
	<u>35.180.021</u>	<u>3.056.627</u>		<u>36.281.857</u>	<u>3.169.841</u>
	<u>36.281.857</u>	<u>3.169.841</u>			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990 - EM Cr\$ MIL

Capital realizado	Reserva de capital	Reserva de lucro	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
	Incentivos fiscais	Reserva legal		
Capital social	4.972	499	8.667	241.058
18.155	(4.972)	(499)	(8.667)	136.575
217.427	-	-	-	(326.091)
136.575	-	-	-	2.237.216
	-	-	-	44.143
	-	-	-	775.535
	-	-	-	(181.455)
	-	-	-	2.022.500
	-	-	-	26.379.940
	-	-	-	(3.804.609)
	-	-	-	29.880.412
	-	-	-	(0.8296)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo as determinações contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social, submetemos à apreciação de V.Sas., as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS do exercício findo em 31 de dezembro de 1991, comparadas com as do exercício findo em 31 de dezembro de 1990, acompanhadas das NOTAS EXPLICATIVAS e do PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

Como ocorreu no ano de 1990, no ano de 1991 a recessão se agravou ainda mais, prejudicando os negócios da empresa.

O preço dos produtos derivados do óleo produzidos pela empresa continuaram sendo prejudicados pela importação de óleo ralado realizada por outras empresas do setor.

Do mesmo modo, o aporte de recursos do FINAN em 1991 foi muito aquém do previsto em nosso projeto aprovado pela SUDAM.

O acréscimo substancial de despesas financeiras e de depreciação de equipamentos contraiu a empresa, para atender as necessidades de recursos financeiros do projeto, não suprido pelo FINAN.

Os nossos projetos agrícola e industrial contam com o apoio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Aproveitamos a oportunidade, para agradecer aos Diretores, funcionários, clientes, fornecedores e demais colaboradores.

Moju (PA.), 27 de março de 1992.

A ADMINISTRAÇÃO

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

1- tivo fiscal (redução e isenção do imposto de renda) é registrada no patrimônio líquido como reserva de capital.

NOTA 4 - CONTAS A RECEBER

Clientes	Cr\$ MIL	
	31.12.91	31.12.90
Menos: Provisão para devedores duvidosos	202.459	13.070
		60
Outras contas a receber	202.459	13.010
	3	1.184
	<u>202.462</u>	<u>14.194</u>

NOTA 5 - ESTOQUES

Produtos industriais	Cr\$ MIL	
	31.12.91	31.12.90
Produtos agropecuários	25.445	33.282
Madeira	63.064	20.325
Embalagem	27.687	2.251
Almoxarifado	3.396	1.214
	82.196	13.925
	<u>201.788</u>	<u>70.999</u>

NOTA 6 - IMOBILIZADO

Taxes de depreciação	Cr\$ MIL	
	1991	1990
Industrial	41.295	41.295
Terraplenagem	86.694	199.265
Veículos	634.900	517.877
Construção civil	132.236	297.974
Outros	1.392.444	1.056.501
	<u>335.943</u>	<u>93.296</u>

A empresa concluiu no exercício de 1992, o levantamento físico de todos os bens do ativo imobilizado, de modo a revisar os controles internos e proceder os ajustes que foram julgados necessários.

A depreciação do custo, referente ao exercício de 1991 foi de Cr\$ 339.089 mil, sendo Cr\$ 207.567 imputado no custo de produção e de Cr\$ 132.322 no ativo diferido.

NOTA 7 - DIFERIDO

Despesas pré-operacionais	Cr\$ MIL	
	31.12.91	31.12.90
Administrativas	3.334.236	276.686
Financeiras	24.533.816	2.027.130
Provisões	72.388	65.130
Depreciação	843.126	1.214
	<u>28.728.566</u>	<u>2.370.160</u>
Menos: Receitas financeiras	(1.619.769)	(138.069)
	<u>27.108.797</u>	<u>2.232.091</u>
Amortização	(5.070.701)	(351.815)
	<u>21.238.096</u>	<u>1.880.276</u>

NOTA 8 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

Para capital de giro	Cr\$ MIL	
	31.12.91	31.12.90
Moeda Nacional	-	240.567
Para capital fixo		
Moeda Nacional	1.290.577	2.487.904
	<u>1.290.577</u>	<u>2.487.904</u>

Sobre os financiamentos incidentes juros e encargos de mercado e, como garantia foram oferecidos bens integrantes do ativo imobilizado da empresa.

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A C.G.C.M.F. 05.054.358/0001-10

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Srs. Acionistas: em cumprimento as disposições estatutárias e legais, submetemos à apreciação dos Srs. Acionistas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991, comparativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Itupiranga, 20 de março de 1992

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990 (em Cr\$)

ATIVO	31.12.91		PASSIVO	31.12.91	
	31.12.91	31.12.90		31.12.91	31.12.90
Circulante	13.954.647	11.825.479	Circulante:	22.076.169	3.442.404
Disponível	1.868.503	252.890	Fornecedores	4.745.328	523.844
Outros Créditos	12.086.144	11.572.589	Contas a Pagar	—	969.060
Adiantamentos	978.122	1.148.563	Salários a Pagar	4.398.871	684.371
Estoque	10.674.843	9.671.692	Impostos e Contribuições a Recolher	7.384.818	474.287
Depósito Compulsório no Bacen	433.179	41.437	Credores e Provisões	5.547.152	790.842
Despesas Antecipadas	—	710.877	Exigível a Longo Prazo:	1.587.269.743	235.481.972
Realizável a Longo Prazo:	—	82.915	Créditos de Acionistas	1.587.269.743	235.481.972
Depósito Compulsório no Bacen	—	82.915	Patrimônio Líquido (nota 8)	6.905.583.349	1.197.172.488
Permanente	8.500.974.614	1.424.188.470	Capital Autorizado	686.684.580	74.952.402
Investimentos	113.104.022	19.608.050	(-) Capital a Subscriver	241.481.311	26.074.189
Imobilizado (nota 4)	4.276.099.387	743.973.890	(=) Capital Integralizado	445.203.269	48.878.213
Diferido (nota 5)	4.111.771.205	660.606.530	Reservas de Capital	—	—
Total do Ativo	8.514.929.261	1.436.096.864	Correção Monetária do Capital	4.789.715.884	858.662.954
			Reserva de Reavaliação	1.445.117.303	250.529.840
			Reserva de Lucros	—	—
			Reserva Legal	9.153.815	1.586.933
			Reserva de Lucro a Realizar	216.393.078	37.514.548
			Total do Passivo	8.514.929.261	1.436.096.864

As notas explicativas anexas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

As notas explicativas anexas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO para os exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e 1990

Mutações	Capital Integralizado	Reservas de Capital	Reserva Legal	Reserva de Lucros a Realizar	Reserva de Reavaliação	Total
Saldo em 31.12.89 (em NCz\$)	2.917.548	43.234.746	83.755	1.979.953	13.222.528	61.438.530
Aumento de Capital, conforme A.R.C.A. de 16.02.90	682.000	—	—	—	—	682.000
Aumento de Capital Finam, conforme A.R.C.A. de 16.02.90	2.043.920	—	—	—	—	2.043.920
Aumento de Capital, conforme A.G.E. de 19.06.90	43.234.745	43.234.745	—	—	—	—
Correção Monetária do Capital	—	396.325.116	707.839	16.733.055	111.746.775	525.512.785
Saldo em 31.12.90 (em Cr\$)	48.878.213	396.325.117	791.594	18.713.008	124.969.303	589.677.235
Ajuste da Correção Monetária Complementar - 1990 (Lei nº 8.200/91)	—	462.337.837	795.339	18.801.540	125.560.537	607.495.253
Saldo Ajustado em 31.12.90 (em Cr\$)	48.878.213	858.662.954	1.586.933	37.514.548	250.529.840	1.197.172.488
Aumento de Capital, conforme A.G.E. de 07.11.91	396.325.056	396.325.056	—	—	—	—
Correção Monetária do Capital	—	4.327.377.986	7.566.882	178.878.530	1.194.587.463	5.708.410.861
Saldo em 31.12.91 (em Cr\$)	445.203.269	4.789.715.884	9.153.815	216.393.078	1.445.117.303	6.905.583.349

As notas explicativas anexas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e 1990

NOTA 1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As Demonstrações Financeiras de 1991 e 1990 foram elaboradas de acordo com a lei nº 6404/76 que dispõe sobre as sociedades por ações e atos legais posteriores.
Esses critérios constituem a adoção de princípios de contabilidade geralmente aceitos, os quais consideram a realização dos ativos e liquidação das obrigações no curso normal dos negócios.

NOTA 2. CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL E COMPLEMENTAR — LEI Nº 8200/91

Em 28 de junho de 1991, foi sancionada a lei nº 8200/91, regulamentada pelo decreto nº 332, de 04 de novembro de 1991, determinando, através dos artigos 3º e 5º, a complementação da Correção Monetária das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990 pela diferença de variação entre o Índice de Preço ao Consumidor (IPC-IBGE) e o BTNF.

Esta Correção Monetária complementar foi contabilizada em conta do Ativo diferido, sendo o resultado líquido apurado entre as despesas e receitas de implantação.

O montante contabilizado nas principais contas do Ativo e Passivo da sociedade foi o seguinte:

	Em Cr\$
Investimento	9.884.709
Imobilizado	366.830.830
Diferido	392.576.715
Sub-total	769.292.254
Acrescimento do Patrimônio Líquido	607.495.253
Acrescimento do Resultado Pré-Operacional	161.797.001

NOTA 3. SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) Efeitos Inflacionários.
Os Efeitos Inflacionários sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido são reconhecidos com base na variação de índices oficiais, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado pré-operacional do exercício. A variação do índice do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) foi utilizada para o exercício de 1990. A variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) foi utilizado no complemento da diferença entre o BTNF e o IPC em 1990. A variação do fator de atualização patrimonial (FAP) foi utilizado no período de janeiro a dezembro de 1991;

B) Estoques.
Avaliados ao custo médio de aquisição ou produção pecuária, inferiores ao custo de reposição ou o valor de realização;

C) Imobilizado.
Demonstrado ao custo de aquisição ou obras corrigidos monetariamente até a data do Balanço.
A Depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na nota 4;

D) Diferido Pré-operacional.
O diferido é representado por receitas e despesas pré-operacionais e está registrado ao custo corrigido monetariamente, e incluindo o ajuste da correção complementar (nota 2);

E) Provisão para Férias e Encargos.
Constituída de férias vencidas e proporcionais, acrescidas do abono de um terço, até a data do balanço, bem como os encargos sociais respectivos;

F) Despesas Pré-operacionais.
Os gastos diretos e indiretos de projetos e custos administrativos incorridos até o início das operações estão sendo diferidos e serão amortizados nos prazos determinados pela lei, a contar do início das operações da empresa;

G) Demonstrações Financeiras Comparativas.
Consoante ao disposto no artigo 12 da instrução C.V.M. Nº 167, a divulgação da demonstrações financeiras comparativas foi efetuada mediante o ajuste dos efeitos da aplicação do artigo 3º e 5º da lei nº 8.200 de 28 de junho de 1991, regulamentada pelo decreto nº 332 de 04 de novembro de 1991. (Nota 2);

H) Apuração do Resultado do Exercício.
O resultado do exercício é apurado pelo regime de competência e considera os efeitos inflacionários sobre o ativo permanente, patrimônio líquido, com base na variação de índices oficiais.

NOTA 4. IMOBILIZADO

O Ativo Imobilizado é composto de:

Itens	31.12.91	31.12.90
Terras	1.611.712.652	279.411.306
Pastagens	1.802.153.478	311.499.568
Obras de Infra Estrutura	108.477.142	18.457.572
Instalações Pecuárias	242.037.487	40.937.361
Construções Civis	107.099.935	18.556.238
Veículos, Máq. e Equip.	214.754.335	37.230.451
Móveis e Utensílios	19.453.884	3.372.584
Gado	245.626.419	41.629.374
Cultura e Subsistência	152.007.298	24.912.572

Demonstração do Resultado Pré-Operacional para os exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e 1990 (em Cr\$)

	31.12.91	31.12.90
Receita Pré-Operacional	2.648.457.818	155.494.479
Receitas de Implantação Diversas	7.398.112	4.955.008
Corr. Monetária do Balanço (nota 6)	2.641.059.706	150.539.471
Despesas Pré-Operacionais	1.077.787.566	203.300.109
Honorários da Diretoria	2.694.226	586.578
Despesas Administrativas	69.381.232	16.608.473
Despesas Financeiras	940.581.293	183.532.724
Depreciações	24.511.470	1.666.246
Custos dos Rebanhos	37.995.250	411.863
Impostos e Taxas	2.624.095	494.225
Res. Líquido do Exerc. Pré-Operacional	1.570.670.252	(47.805.630)

As notas explicativas anexas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos para os exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e 1990 (em Cr\$)

	31.12.91	31.12.90
Origens dos Recursos		
Das Operações		
Resultado Líquido Pré-Operacional	1.570.670.252	(47.805.630)
Depreciações	24.511.470	1.666.246
Baixas Líquidas dos Bens		
do Ativo Permanente	3.276.883	364.490
Transf. do Realizável a Longo Prazo para o Ativo Circulante	82.915	—
Integralização de Capital	—	2.725.920
Aumento do Exigível a Longo Prazo	1.050.468.172	217.740.179
Correção Monetária do Balanço	(2.641.059.706)	(150.539.471)
Total das Origens dos Recursos	7.949.986	24.151.734
Aplicações dos Recursos		
Aquisição do Imobilizado	24.454.583	15.659.712
Aumento dos Investimentos	—	102.196
Transferência do Ativo Circulante para o Realizável a Longo Prazo	—	82.915
Total das Aplicações dos Recursos	24.454.583	15.844.823
Aumento (Diminuição) do Capital Circulante Líquido	(16.504.597)	8.306.911
Composição do Aumento do Capital Circulante Líquido do Exercício		
Ativo Circulante		
No Final do Exercício	13.954.647	11.825.479
No Início do Exercício	11.825.479	499.057
	2.129.168	11.326.422
Passivo Circulante		
No Final do Exercício	22.076.169	3.442.404
No Início do Exercício	3.442.404	422.893
	18.633.765	3.019.511
Aumento (Diminuição) do Capital Circulante Líquido	(16.504.597)	8.306.911

As notas explicativas anexas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

Recuperação de Pastagens	191.676.865	31.435.325
Sub-total	4.694.999.495	807.442.351
Depreciação Acumulada		
Instalações Pecuárias	118.267.085	16.772.019
Construções Civis	92.546.174	14.427.477
Móveis e Utensílios	12.933.569	1.966.549
Veículos	49.054.069	6.840.778
Máq. e Equip.	146.099.211	23.461.638
Sub-total	418.900.108	63.468.461
Total do Imobilizado	4.276.099.387	743.973.890
Depreciação do Exercício	24.511.470	1.666.246

NOTA 5. DIFERIDO

O Ativo Diferido Pré-Operacional é composto de:		
Itens	31.12.91	31.12.90
Diferido Pré-operacional	908.675.796	822.403.531
Saldo Dev. Corr. Monet. Bal. IPC/90	5.554.144.091	—
Saldo Cred. Corr. Monet. Bal. IPC/90 (nota 2)	(2.351.048.682)	(161.797.001)
	4.111.771.205	660.606.530

NOTA 6. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	31.12.91	31.12.90
Ativo Permanente		
Investimento	93.495.972	8.624.156
Imobilizado	3.866.379.443	353.657.464
(-) Depreciação	330.920.176	27.830.336
Diferido	5.021.834.927	341.600.972
Sub-total	8.650.790.166	676.052.256
Patrimônio Líquido		
Capital	4.327.377.986	396.325.116
Reserva Legal	7.566.882	707.839
Reserva de Lucros a Realizar	178.878.530	16.733.055
Reavaliação do Ativo Imobilizado	1.194.587.463	111.746.775
Sub-total	(5.708.410.861)	(525.512.785)
Demais contas	(301.319.599)	—
Acresc. do Resultado Pré-operacional	2.641.059.706	150.539.471

CONTINUA

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A**C.G.C.M.F. 05.054.358/0001-10****RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO****CONTINUAÇÃO****NOTA 7. SEGUROS**

A cobertura de seguros em 31 de dezembro de 1991 era composta dos seguintes valores: Incêndio para bens do Imobilizado Cr\$ 232.273.915 mil; Veículos Cr\$ 299.686.000 mil; Riscos Diversos Cr\$ 21.600.000 mil.

NOTA 8. CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado está representado por 163.643.047

Ações Ordinárias e por 281.560.222 Ações Preferenciais como demonstrado a seguir:

Composição	Subscritas Integralizadas	A subscrever	Capital Social
Ações Ordinárias	163.643.047	65.228.924	228.871.971
Ações Preferenciais			

Classe "A"
Classe "B"
Classe "C"
Sub-total
Total

277.396.301	157.481.044	434.877.345
1.724.567	9.743.065	11.467.632
2.439.354	9.028.278	11.467.632
281.560.222	176.252.387	457.812.609
445.203.269	241.481.311	686.684.580

Conselho de Administração
Henry Maksoud — Presidente

Conselheiros
Roberto Félix Maksoud
Lincoln de Araújo Queiroz

Diretoria
Henry Maksoud — Diretor Presidente
Claudio Denis Maksoud — Diretor Executivo

Marco Antonio de Oliveira Manzoli
Contador CRC-SP 94.672 S-PA

Parecer de Auditoria

Ilmos Srs. Diretores e Acionistas da
Hidroservice Amazônia S/A - Agropecuária e Industrial
Itupiranga - PA

Prezados Senhores

1 — Examinamos os Balanços Patrimoniais da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, em 31 de dezembro de 1991 e 1990 e as respectivas demonstrações do resultado pré-operacional, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para os exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 — Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos,

o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;

b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;

c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis formadas em conjunto.

3 — Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Hidroservice Amazônia S/A - Agropecuária e Industrial, em 31 de dezembro de 1991 e 1990, o resultado pré-operacional, as mutações do Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos emanados da legislação societária.

4 — Somos de parecer, também, que o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1990 e a respectiva demonstração das mutações do patrimônio líquido correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, que incorporam os efeitos retroativos da correção monetária complementar de que trata a Lei nº 8.200/91 (nota 2), apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Hidroservice Amazônia S/A - Agropecuária e Industrial, naquela data e as mutações do patrimônio líquido desse exercício, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

São Paulo, 23 de março de 1992.

Audimar
Auditores Independentes S.C.
C.R.C. — S.P. — 9.827

Wagner Mar
CT. — C.R.C. — S.P. — 50.198

**AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE
MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A**
C.G.C.M.F. 22.957.963/0001-10

Capital Autorizado Cr\$ 6.000.000.000,00, Capital Subscrito Cr\$ 522.962.588,00 e Capital Integralizado Cr\$ 522.962.588,00. Extrato da AGO/AGE realizada em 30/03/92. Às 8:00 horas, na sede social da empresa, sito à Rod. BR 316 KM 65, no Município de Castanhal, Estado do Pará. CONVOCAÇÃO: Feita na forma do Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6.404 de 15.12.76. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. MESA DIRETORA: Presidente: João Sampaio de Oliveira e Secretária Maria Gorete Abrantes de Oliveira. ORDEM DO DIA: Foram aprovadas por unanimidade. DELIBERAÇÕES: ORDINARIAMENTE: A) Aprovação das Contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, encerradas em 31.12.90 e 31.12.91; B) Reeleição até 30.03.94 dos seguintes membros do Conselho de Administração: Para Presidente JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA e Vice Presidente MARIA GORETE ABRANTES DE OLIVEIRA, e como Conselheiro TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA todos residentes e domiciliados no Município de Castanhal, Estado do Pará, que elegeram para a Diretoria Executiva: Presidente: JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA e para Diretor MAURO ALEX SOUZA também domiciliado em Castanhal-Pará. C) Fixação no valor de 2 salários mínimos a remuneração do Conselho de Administração e em 1 salário mínimo para cada Diretor. D) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado em Cr\$ 518.177.588,00 assim distribuídos: 129.544.397 Ações Ordinárias Nominativas e 388.633.191 Ações Preferenciais Nominativas. EXTRAORDINARIAMENTE: A) Aumento do Limite do Capital Autorizado de Cr\$ 17.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000.000,00 com nova redação do Estatuto Social: CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUINHO: A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$ 6.000.000.000,00 dividido em 6.000.000.000 Ações Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: 3.000.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 3.000.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas; B) Subscrição e Integralização de Cr\$ 1.500.000.000,00 de Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, subscritas pela acionista PROPEC-Produtos para Pecuária Ltda portadora do C.G.C.M.F. nº 04.143.418/0001-09, em Depósito Bancário no Banco da Amazônia S/A-BASA Agência Castanhal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que encontra-se arquivada na empresa a Carta de Renúncia do Direito de Preferência dos demais acionistas. ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente deu como encerrada a Assembleia Geral. A Reunião foi suspensa para a lavratura desta ata, que lida foi aprovada e assinada pelos presentes. Esta Ata e cópia fiel da original lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 277,7 de 01/04/92-Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.007966, Reg. nº 10.007966, Dia: 07/04/92)

ENGETRONICS DA AMAZÔNIA S/A. C.G.C.M.F. 15.749.799/0001-90. PROJETO BENEFÍCIO C/INCENTIVOS FISCAIS DO FPM-ART. 17 DO DEC. LEI Nº 1.376/74. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.90, acompanhadas das Notas Explicativas a respeito. Ao encerrar, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 20 de março de 1991.

a) DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.90

	1990	1989
CIRCULANTE	587.443,88	1.061.095,10
DISPONÍVEL	1.022,96	732.639,76
Caixa	599,96	70,98
Bancos - C/Movimento	506.420,92	732.549,76
Aplicações no Mercado Aberto	15.874,72	348.455,34
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	15.874,72	-
RENTES E JUROS DE CURTO PRAZO	480.685,13	348.455,34
Bancos - C/ Bloqueado	37.385,00	37.385,00
ESTOQUES	20.955,57	20.955,57
Fermentação	774,00	974,00
Material Orto	419.893,77	287.663,98
Injetados	1.496,79	1.496,79
Elétricos	9.861,07	-
Prismas	9.861,07	-
VALORES A RECUPERAR	33.274.499,06	2.473.761,84
IMPERMANENTE	17.658.636,30	1.644.884,36
IMOBILIZADO	5.429.200,85	574.442,39
IMÓVEIS	1.354.631,21	143.328,07
Terenos	4.074.569,44	431.114,32
Edificações em Andamento	12.229.429,65	1.070.441,97
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	12.229.429,65	1.070.441,97
Máquinas e Equipamentos	15.615.868,76	828.877,48
DIFERIDO	15.615.868,76	828.877,48
Gastos c/ Implantação	33.781.942,94	3.554.856,94
TOTAL DO ATIVO	33.781.942,94	3.554.856,94

PASSIVO

	1990	1989
CIRCULANTE	164.562,19	43.253,40
INSS a Recolher	164.562,19	2.068,29
FGTS a Recolher	-	573,90
Contas a Pagar	-	37.358,87
Salários a Pagar	-	3.251,64
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	413.119,74	-
Créditos de Coligadas	413.119,74	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO FUTURO	15.248,37	-
Resultados Bloqueados em NCs	15.248,37	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.189.012,64	3.511.603,54
CAPITAL SOCIAL	1.612.000,00	1.612.000,00
Capital Social - Ações Ordinárias	806.000,00	806.000,00
Capital Social - Ações Preferenciais	806.000,00	806.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	63.087.517,64	5.233.810,74
Res. CM. do Cap. Integr. - Ações Ord.	33.695.055,22	2.844.425,81
Res. CM. do Cap. Integr. - Ações Pref.	29.392.462,62	2.389.184,93
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(31.510.505,20)	(3.394.007,20)
Prejuízos de Exerc. Anteriores	(31.510.505,20)	(2.930.487,31)
Prejuízos do Exercício	-	(403.539,89)
TOTAL DO PASSIVO	33.781.942,94	3.554.856,94

Importa o presente Balanço em Cr\$ 33.781.942,94 (Trinta e Três Milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e Quarenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos). Belém (PA), 20 de março de 1991.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.90 -

MOS TERMOS REFERIDO PELA IN-SRF 054/ DE 4.763.206,09

Saldo Devedor da Correção Monetária do Balanço 28.948,90

(+) Total das Despesas Financeiras do Exercício 585.749,68

(-) Total das Receitas Financeiras do Exercício 4.204.495,31

(=) Prejuízo Inflacionário Ajustado 4.204.495,31

(+) Gastos c/ Implantação:

Ordenados 499.258,64

Indenizações Trabalhistas 211.600,92

Férias 36.700,16

INSS 161.276,90

FGTS 2.731,20

Taxas Diversas 8.131,18

Anúncios e Publicações 3.699,52

Frete e Carretos 410,26

Despesas c/ Condução 470,80

Material de Escritório 450,00

Despesas de Viagem 11.125,51

Correios e Telegrafos 1.024,70

Fotocópias 1.348,00

Ajustes de CM/1989 de Máq. e Equip. 189.079,32

Honorários Contábeis 6.244,50

CM do Saldo Ant. de Gastos c/ Impl. 6.316.071,22

CM dos gastos c/ Impl. do Exercício 3.110.886,09

(=) SUB-TOTAL 14.765.004,23

(+) Estorno de Amortização Indev. do Diferido 21.987,05

(=) TOTAL DOS GASTOS C/IMP. INCORP. NEXERC. 14.786.991,28

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DOS RECURSOS 1990 1989

Aumento do Passivo Circulante 121.308,79 42.942,43

Aumento do Exigível a Longo Prazo 413.119,74 -

Aumento do resultado de Exerc. Futuro 15.248,37 -

Redução do Exigível a Longo Prazo - (218,07)

Aumento dos Recursos Próprios - 756.000,00

Aumento dos Rec. de Incentivos Fiscais - 756.000,00

Aumento de Reservas de Capital 57.853.907,10 5.001.441,91

Aumento de Prejuízos de Exerc. Anter. (28.176.498,00) (2.745.215,92)

Prejuízo do Exercício - (403.539,89)

TOTAL DAS ORIGENS 30.227.086,00 3.407.410,51

APLICAÇÕES DOS RECURSOS:

Redução do Ativo Circulante (573.651,22) -

Aumento do Ativo Circulante 16.013.745,94 1.002.837,77

Aumento das Imobilizações Fisas 14.785.991,28 1.603.663,37

Aumento do Ativo Diferido 3.027.086,00 3.407.410,51

TOTAL DAS APLICAÇÕES 30.227.086,00 3.407.410,51

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DISCRICÃO 1990 1989 VARIAÇÃO

Ativo Circulante 507.443,88 1.181.095,10 (573.651,22)

PASSIVO CIRCULANTE 164.562,19 43.253,40 121.308,79

SOMAS 342.881,69 1.037.841,70 (694.969,01)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

CAPITAL 1990 1989

DESCRICÃO AÇÕES ORD. AÇÕES PREF. AÇÕES ORD. AÇÕES PREF. TOTAL

Cap. em 01.1.90 806.000 806.000 - - 1.612.000,00

Const. de Reservas - - 33.695.055,22 29.392.462,62 63.087.517,84

Prej. Acumulados - - (15.755.252,60) (15.755.252,60) (31.510.505,20)

SOMAS 806.000 806.000 17.939.802,62 13.637.210,02 33.189.012,64

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.90.

01) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base nos dispositivos da Lei nº 6.404/76 e Dec. Lei nº 1.598/77. 02) As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Li-

(Fat. nº 10.007965, Reg. nº 10.007965, Dia: 07/04/92)

quido foram corrigidos monetariamente com base na variação do BTN, de acordo com a legislação vigente. 03) Não houve cálculo de depreciações e amortizações, visto tratar-se de projeto em implantação, cujo parque industrial ainda não está operando. A proposta, foi tomada depreciação contabilizada indevidamente em exercício anteriores, bem como, as amortizações do Diferido, também contabilizadas indevidamente. 04) O resultado do exercício está demonstrado na forma referida no IN-SRF nº 54 de 05 de abril de 1988.

Mário S. Cabreria Iguaçu
Diretor-Presidente
Paulo Sérgio Cortinno de Oliveira
Diretor

Paulo Sérgio Góes de Oliveira
Diretor-Superintendente
Manoel Viana Farias
Contador - CRC/PA-3893

(Fat. nº 10.007955, Reg. nº 10.007955, Dia: 07/04/92)

Moinho de Trigo Belém S/A

C.G.C.M.F. 04.795.944/0001-53

Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264 - Belém, Pa

pena
branca

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinárias, a realizarem-se na Sede Social da Cia, sito à Av. Pedro Álvares Cabral, 264, no dia 22 de abril de 1992, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Apreciar, discutir e votar matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária (Art. 132 - Lei 6404/72), relativamente ao exercício findo em 31.12.91;
- 2) Votar aumento de capital social, mediante o aproveitamento de reservas;
- 3) Alterar o estatuto social (Art. 3º - Capital Social) e
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 26 de março de 1992.

ERNI WIETHAEUPER

Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007942, Reg. nº 10.007942, Dias: 06, 07 e 08/04/92)

GRUPO SOCÓCO

SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)

C.G.C./M.F. Nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado: Cr\$ 11.000.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 4.885.807.180,00

Capital Realizado: Cr\$ 4.885.807.180,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ANÚNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO.

São convidados os Srs. Acionistas da Socóco S.A. Agro Indústrias da Amazônia para Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede social situada na Fazenda Socóco, à margem da Rodovia PA-252 (Moju/Acará), Km 38, Moju, Estado do Pará, às 9:00 (nove) horas, do dia 13 de abril de 1992, com a seguinte ordem do dia:

- 1) - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991;
- 2) - decidir sobre a correção da expressão monetária do valor do capital social autorizado para Cr\$ 61.492.441.952,00 (sessenta e um bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), bem como o do capital social realizado para Cr\$ 31.804.573.022,00 (trinta e um bilhões, oitocentos e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, vinte e dois cruzeiros);
- 3) - eleger os membros do Conselho de Administração; e
- 4) - fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria.

Não há Conselho Fiscal Instalado.

GRUPO SOCIO
CIA. AGROPECUÁRIA RIO ACARÁ
(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)
CGC Nº 05.077.185/0001-56

Capital Autorizado: Cr\$ 108.692.472,00
Capital Subscrito: Cr\$ 48.652.406,00
Capital Realizado: Cr\$ 48.652.406,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ANUNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Sr. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede social da Cia. Agropecuária Rio Acará, situada na Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 39, Fazenda Rio Acará, Estado do Pará, às 15:00 (quinze) horas do dia 13 (treze) de abril de 1992, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício financeiro em 31.12.91;
- 2 - decidir sobre a correção da expressão monetária no valor do capital autorizado para Cr\$ 628.118.374,00 (seiscientos e vinte e oito milhões, cento e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), bem como o do capital realizado para Cr\$ 260.749.877,00 (duzentos e sessenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros);
- 3 - eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- 4 - fixar a remuneração dos Conselheiros e Diretores.

Não há Conselho Fiscal instalado.
Mojú (PA), 03 de abril de 1992.
(Ass) João Evangelista da Costa Tenório
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007889, Reg. nº 10.007889, Dias: 03, 06 e 07/04/92)

AGROPASTORIL RIO CUNY S/A - CGC(MF) Nº 04.705.570/0001-38
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 2.000.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 103.826.405,00 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 103.826.405,00
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13.02.92 - As 8 h. do dia 13 de fevereiro de 1992, na sede social a Tv da Estrela, Alameda Tapajós, 111, Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta Empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão de ações ordinárias nominativas para serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM sendo: 250.000.000 de Debenturas não Conversíveis e 750.000.000 de Debenturas Conversíveis em Ações Preferenciais Classe "A". b) Condição do Estatuto Social, que faz parte integrante desta Assembleia Geral, com a inclusão dos Artigos 9º, 10º e 11º, e o remanescimento dos anteriores para outra numeração. c) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 110.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000.000,00. d) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 103.826.405,00 para Cr\$ 319.000.000,00 com a emissão de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 215.173.595,00 subscritas pelos acionistas. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos por Lei. Foi suscitada e sessão pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o presidente informou que todas as providências foram tomadas e a subscrição efetuada. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém (PA), 25 de março de 1992. A presente e cópia fiel da ata lavrada, em livro próprio, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 289.6 em 03.04.92. Alfredo Ferreira Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 10.007967, Reg. nº 10.007967, Dia: 07/04/92)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF) 05.106.604/0001-30 - Capital Autorizado: Cr\$ 1.500.000.000,00; Capital Subscrito: Cr\$ 488.983.593,00; Capital Integralizado: Cr\$ 488.983.593,00 - Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/03/92. As 8,00 horas do dia 24/03/92, na sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 22, andar, conjunto 701, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da SEV - AGROPECUÁRIA S/A para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 35.478 (trinta e cinco mil, quatrocentas e setenta e oito) ações preferenciais nominativas, ao preço de emissão de Cr\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) cada uma, no montante de Cr\$ 665.212.500,00 (seiscientos e sessenta e cinco milhões, duzentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) relativo ao exercício de 1991, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. nº 435/92 de 23/03/92. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 01/04/92, assinado pelos srs. Eduardo Diniz Junqueira, CPF-015.494.488-20 e Orlando Maritutti, CPF-008.472.598-20 Diretores da Empresa e pelos srs. Anivaldo Juvenil Vale, Diretor e Luiz E. P. Lobão, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 01/04/92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 06/04/92, sob o nº 2919 por Despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral. Belém, 06/04/92. André Blagi - Presidente da Reunião - CPF-019.816.618-40

(Fat. nº 10.007971, Reg. nº 10.007971, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

Pena Branca do Pará S/A

CGC/MF: 05.054.226/0001-99
Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A - Belém-PA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinárias, a realizarem-se na Sede Social da Cia, sita à Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A, no dia 22 de abril de 1992, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Apreciar, discutir e votar matéria de competência da Assembleia Geral Ordinária (Art. 132 - Lei 6404/76), relativamente ao exercício findo em 31.12.91;
- 2) Votar aumento de capital social, mediante o aproveitamento de reservas;
- 3) Alterar o estatuto social (Art. 3º - Capital Social) e
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 26 de março de 1992.
ERNI WIETHAEUPER
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007943, Reg. nº 10.007943, Dia: 07/04/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica aos interessados os vencedores das TOMADAS DE PREÇOS abaixo e seus respectivos itens:

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-0009/92 - item 01 e 02 - valor Cr\$12.982.067,00 - Vencedor MASTER DISTRIBUIDORA LTDA
TOMADA DE PREÇO ORBEAS/AQ-0010/92 - item 01 - valor Cr\$6.542.550,00 - Vencedor S/A WHITE MARTINS,
TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-0012/92 - item 01 - valor Cr\$7.834.890,00 - Vencedor S/A WHITE MARTINS.

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-0014/92 - item 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43 - Valor Cr\$13.463.350,00
TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-0013/92 - Foi revogada, tendo em vista que os preços do único proponente a apresentar proposta foram considerados elevados aos preços praticados no mercado.

(Fat. nº 10.007972, Reg. nº 10.007972, Dia: 07/04/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato da empresa especializada para contratação de mão-de-obra especializada, para a prestação de assistência dos equipamentos de computação na sede da FEP e suas UES, em Belém, firmado entre FEP/NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO APLICADA LTDA: a) Recursos: Orçamentários 16201.08440214.116 COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - ELEMENTO DE DESPESA 3132 FONTE 11201; b) VALOR Global inicial do contrato, Cr\$2.182.400,00/mês/abril c) Prazo: 08 meses d) Assinaturas: PROF. MANOEL VIEGAS CAMP BELL MOUTINHO e JORGE FELICIANO VIANNA GONÇALVES LIMA/DIRETOR ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP
ASSUNTO: Carta-Convite nº 14/92 - FEP
OBJETO: Contratação de serviço de mão-de-obra Especializada FIRMAS VENCEDORAS: NCA - NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO APLICADA LTDA
DESPACHO FINAL: Homologação

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 06 de abril de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.007977, Reg. nº 10.007977, Dia: 07/04/92)

MAFRA S/A - AGROPECUÁRIA: CGC/MF Nº 04.972.469/0001-43. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: CONVOCAÇÃO: São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de abril de 1992, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Comandante Brás de Aguiar, 152, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1991; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social. II - EXTRAORDINÁRIA: a) Exame e deliberação da elevação do capital social autorizado; b) Exame e deliberação da integralização de capital com a reserva de correção monetária; c) Alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, 02 de abril de 1992. ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007973, Reg. nº 10.007973, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. convida todos os seus acionistas a se fazerem presentes ou representarem na Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14/04/92, em sua sede social à Rua Boaventura da Silva, 1495, bairro do Umarizal, nesta cidade, para deliberarem sobre assunto de interesse da companhia.

(Fat. nº 10.007969, Reg. nº 10.007969, Dia: 07/04/92)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S.A. convida todos os seus acionistas a se fazerem presentes ou representarem na Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 24/04/92, em sua sede social à Rua Boaventura da Silva, 1495, bairro do Umarizal, nesta cidade, para deliberarem sobre assunto de interesse da companhia.

(Fat. nº 10.007970, Reg. nº 10.007970, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Concurso para os cargos de Auxiliar Judicial e Agente Administrativo, conforme Edital nº 02/91, de 18.07.91.

RESULTADO DA ENTREVISTA

Candidatos aprovados ao cargo de **AUXILIAR JUDICIAL**.

Inscrições nºs.: 1086 - 0165 - 0897 - 1056 - 0858 - 0024 - 0447 - 0008 - 1042 - 1203 - 0449 - 0075 - 0061 - 0166 - 0082 - 0164 - 0090 - 1048 - 0291 - 0007 - 0598 - 1054 - 0074 - 0417 - 1443 - 1572 - 0013 - 1358 - 1051 - 0189 - 0450 - 0996 - 0250 - 0806 - 0167 - 0453 - 0864 - 1039 - 0465 - 0080 - 1047 - 1502 - 0004 - 1399 - 0038 - 0081 - 0041 - 0842 - 1285 - 1523 - 0724 - 0023 - 0444 - 0877 - 0039 - 0464 - 0776 - 0001 - 0577 - 0011 - 1050 - 1143 - 0111 - 0248 - 1028 - 1615.

Candidatos aprovados ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Inscrições nºs.: 1053 - 0337 - 1426 - 0170 - 0499 - 0991 - 0962 - 0431 - 1012 - 0327 - 1604 - 0118 - 0433 - 0326 - 0554 - 1493 - 0010 - 0516 - 0982 - 0439 - 0040 - 0002 - 0646 - 1562 - 0443 - 1432 - 0315 - 0243 - 1507 - 0906 - 1505 - 0215 - 1481 - 0352 - 1268 - 0459 - 0754 - 0805.

Belém, 06 de abril de 1992.
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente da Comissão de Concurso
CP92/0014599-0

CONSELHO SUPERIOR RESUMO DE ATA

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na sala da Procuradoria Geral de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça, sob a Presidência da Exmª Sra. Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, Procuradora-Geral de Justiça, presentes os demais membros. Passou a Dra. Presidente ao primeiro assunto da pauta: Lista Tríplice para promoção aos 22

Entrância pelo critério de merecimento lendo a relação dos inscritos. pelo Dr. Corregedor foram relatados os pedidos de inscrição concluindo estarem aptos a concorrer os Promotores de Justiça **CONSUELO RODRIGUES DE MELO, REGINA DE FÁTIMA SADALLA DA SILVA ABBADÉ, HEDIMA DA SILVA AMARO, AMÉLIA SATOMI IGARASHI, ROSA MARIA CARVALHO DE MORAES e ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ**, por satisfazerem ao requisito indispensável do art. 93, inciso II, alínea "b", 1ª parte, da Constituição Federal a que faz remissão ao art. 129, § 4º da referida Lei Maior e tratando-se de promoção por merecimento há de se aplicar a exceção à regra geral com referência ao requisito previsto na 2ª parte da alínea "b", para considerar aptos a concorrer os inscritos já mencionados, em número de seis (6). Por escrutínio secreto ficou a lista tríplice assim constituída: **HEDIMA DA SILVA AMARO, CONSUELO RODRIGUES DE MELO e AMÉLIA SATOMI IGARASHI**. Passou a Dra. Presidente ao segundo assunto da pauta: Remoção para a Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Pará, pelo critério de merecimento, passando Sua Excelência o Dr. Corregedor, a relatar os processos de inscrição, concluindo por ter de se aplicar a exceção à regra geral, com referência ao requisito previsto na 2ª parte da alínea "b" do art. 93, inciso II, da Constituição Federal, para considerar aptos a concorrer todos os candidatos inscritos. Após escrutínio secreto, ficou a lista tríplice assim constituída: **MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, JOANA CHAGAS COUTINHO e JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA**. Pelo Procurador de Justiça **AMÉRICO DUARTE MONTEIRO**, foi proposto consignasse em ata, votos de congratulações ao sempre Procurador de Justiça Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO** pela passagem de seu aniversário natalício no dia 07 de abril próximo e que Sua Excelência continue sempre a ser amigo dos membros do Ministério Público como até hoje tem sido, o que foi por todos acatado. Como nada mais houvesse, a Dra. Presidente deu por encerrada a reunião, transferido para a próxima, a apreciação dos dois últimos itens da pauta, face ao adiantado da hora, lavrada ata, extraído o presente resumo.////

Maria de Lourdes Silva da Silveira
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Procuradora de Justiça-Secretária do Conselho

RESUMO DE CONTRATO CP92/0014647-3

EMENTA: Contrato de Locação de Equipamentos xerox, modelos 1035 e 1045, celebrado entre Ministério Público e XEROX-Industrial e Comercial S/A.

OBJETO: Locação de cinco (05) Equipamentos xerox, modelos: Quatro (04) 1035 e um (01) 1045, franquia de cinquenta e uma mil (51.000) cópias.

VIGÊNCIA: Início em 30 de MARÇO/92, e término em 31 de DEZEMBRO/92.

VALOR: O aluguel mensal será inicialmente de Cr\$ 3.742.434,05 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro mil e cinco centavos), sujeito a reajuste em data e percentual que a LOCADORA comunicará a LOCATÁRIA, através de mensagem impressa na fatura referente ao mês em que os mesmos tiveram sido praticados, tudo com base na Legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA:

12101.02.04.0142.019
3132-00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
Belém, 30 de março de 1992.

Contratada
Edith Marília Maia Crespo
Contratante CP92/0014631-7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONTRATADO: IRACI PANTOJA DIAS
LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANINDEUA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 19.04.92 a 19.10.92
DOTAÇÃO ORÇAM.: 12101.02040142.019 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 114.835,00

Belém, 06 de abril de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0014639-2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 911519-00
INTERESSADO: DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 1992,
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.40.723)
CP92/0014623-6

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 912404-00
INTERESSADO: RAIMUNDO FREIRE NORONHA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODADES
- 02) PROCESSO Nº 910933-00
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

CP92/0014615-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 51/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito, de que no dia 14.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.934, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, em face do Convênio SEPLAN 140/88.

Belém, 06 de abril de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP92/0014607-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 52/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, Ex-Prefeito, de que no dia 14.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.574, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em face do Convênio SEPLAN 057/87.

Belém, 06 de abril de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP92/0014598-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 53/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JÚLIO ALBERTO RODRIGHERI, Ex-Presidente, de que no dia 14.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/52098-1, referente a Prestação de Contas da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, em face do convênio SEPLAN 055/89.

Belém, 06 de abril de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP92/0014606-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 71/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. MARIA DO ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA, Diretora, de que no dia 29.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53469-7, referente a Tomada de Contas realizada na ESCOLA DE 1º GRAU "DOM MARIO DE MIRANDA VILLAS BOAS", em face do Convênio SEDUC 02/89 e T.A..

Belém, 06 de abril de 1992.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

CP92/0014614-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 72/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. NAZARÉ DE FÁTIMA MOTA DA COSTA, Diretora, de que no dia 14.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53463-0, referente a Tomada de Contas realizada no INSTITUTO ADVENTISTA GRAO PARA, em face do Convênio SEDUC 08/89 e T.A..

Belém, 06 de abril de 1992.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

CP92/0014622-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO 81/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. IVANILDA MARIA DE ARAUJO BARBOSA, Ex-Diretora, de que no dia 14.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53471-9, referente a Tomada de Contas realizada na ESCOLA DE 1º GRAU "MADRE ZANIFE SALES", em face do Convênio SEDUC 03/89 e T.A..

Belém, 06 de abril de 1992.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

CP92/0014597-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO 82/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. AMELIA PACHECO UCHOA, Diretora, de que no dia 14.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53462-3, referente a Tomada de Contas realizada na Escola Primária "Sete de Setembro", em face do Convênio SEDUC 43/89 e T.A..

Belém, 06 de abril de 1992

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

(G.Reg.40.719)

CP92/0014630-9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

26.03.92

(Nos. 1089 a 1219/92)

AC. Nº 1089/92.

PROC. TRT RO 1871/91.

ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

Advogado : Dr. Sebastião Meládio de Souza

RECORRIDA : POTUPARÁ-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : O aviso prévio obriga o trabalhador a trabalhar nos dias de seu decurso, se assim não o faz, a empresa poderá descontar os dias de ausência de seu salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1090/92.

PROC. TRT RO 3427/91.

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : BERTILLO - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES

DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : CLÓVIS SENA PARENTE

Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : A simples entrega da guia para a movimentação do FGTS, não quite a parcela, principalmente, quando se constata que os recolhimentos não foram satisfeitos integralmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes NAZER NASSAR e DOMENICO FALESI, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exms Juizes Revisor, LYGIA OLIVEIRA, MARILDA COELHO, JOSÉ AÍRES, VICENTE FONSECA E HERNES TUPINAMBÁ que acolhiem, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1091/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2039/91.

REMETENTE : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTES: RAIMUNDO DE ASSIS ROCHA

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES- SETRAN

Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Omitindo o recolhimento do FGTS, fica a reclamada na obrigação de fazer o necessário reparo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Domênico Falesi, conhecer do recurso do reclamante, sem concedendo-lhe isenção de custas; sem divergência, conhecer do recurso voluntário e da remessa de ofício; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, Itair Silva, Nazer Nassar, Haroldo Alves e Domênico Falesi, dar em parte provimento ao

recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe a parcela de indenização antiguidade em relação ao tempo anterior à opção; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1092/92.

PROC. TRT RO 3618/91.

ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : BANCO BANCERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. Iracá Dias Dantas e outros

RECORRIDA : UMBELINA LENE RIBEIRO VIEIRA

Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

EMENTA : O empregado bancário que emite cheques sem a devida cobertura comete justa causa para a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Aires, dar-lhe provimento parcial, para reformando e em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as verbas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, 1/3 de férias, FGTS e diferenças sobre estas parcelas. Custas como no 1º grau. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1093/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2508/91.

REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE

ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA

SOCIAL - INAMPS

Advogada : Dra. Marilena Silva Felipe de Castro e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: DOMICIANO CARVALHO DA

COSTA E OUTROS (+06)

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : Não há como considerar-se empréstimo quando comprovou-se que houve um adiantamento por conta de futuro reajuste salarial, o qual deve considerar-se como integrado na remuneração dos empregados para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1094/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3866/91.

REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira e outra

RECORRIDOS-RECLAMANTES: PAULO MAURÍCIO ARAUJO PI-

NHO E OUTROS (+08)

Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, quanto à limitação do resíduo inflacionário, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1095/92.

PROC. TRT R EX OFF 3094/91.

REMETENTE : MM. JCI DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECLAMANTE : RAIMUNDO SUTERO BARROS

Advogada : Drª Aurenice Botelho

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS -PREFEITURA

MUNICIPAL

EMENTA : A prova do pagamento de verbas salariais deve ser comprovada por recibos e não por meras alegações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1096/92.

PROC. TRT ED 660/92.

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

EMBARGANTE : A PONTUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-

DUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. João José Geraldo.

EMENTA : Não havendo o que esclarecer ou declarar e de se rejeitar embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a suprir ou declarar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 1097/92.

PROC. TRT AP 3633/91.

ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

AGRAVANTE : AUGUSTO VIANA SOARES ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Adilson Viana Soares

AGRAVADO : ESTEVAN DOMINGOS BEZERRA DA ROSA

Advogada : Drª Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : Não recolhendo as custas e nem efetuando o depósito ad recursum, não há como conhecer-se a agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1098/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3478/91.

ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Advogada : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: SEBASTIÃO JARDIM BITENCOURT

EMENTA : Os depósitos do FGTS são do patrimônio do trabalhador e, na mudança de regime da CLT para estatutário deve seu montante ser levantado em favor do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; confirmar a sentença quanto à inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1099/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2904/91.

REMETENTE : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Advogado : Dr. Antonio Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : CARMEN ROSANE BRASIL DE CARVALHO E OUTROS (+05)

Advogado : Dr. Alin Garcia.

EMENTA : O reajuste salarial pelo IPC de março/90 é direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque apresentado em fotocópia; conhecer da remessa de ofício, determinar o desentranhamento dos autos dos documentos de fls. 95 a 109, porque juntados a destempo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.100/92.

PROC. TRT R EX OFF 2823/91.

REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECLAMANTE : TEODORA DO SOCORRO FIGUEIREDO BAN-DEIRA

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho

EMENTA : Desvio de função admitido por ato do empregador público ao enquadrar a servidora no cargo que vinha exercendo por período anterior, enseja diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.101/92.

PROC. TRT RO 2910/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : FGTS - Parcela trabalhista de competência da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, afastando a inconstitucionalidade da alínea "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência, da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda; determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.102/92.

PROC. TRT R EX OFF 2817/91.

REMETENTE : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECLAMANTE : NICODEMOS RIBEIRO

Advogada : Drª Olga Costa

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SOURE-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Horas extras - Reforma-se a decisão para adequá-la ao pedido inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras a oito diárias, de segunda à sábado; excluir da condenação as horas extras dos dias de domingos e feriados, mandando compensar a importância de Cr\$-30.800,00, mantida a decisão em seus demais termos, esclarecendo que a multa da Lei nº 7.855/89 deve limitar-se a 30 dias de salário do reclamante. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.103/92.

PROC. TRT R EX OFF 3037/91.

REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogado : Dr. Iraci Lobato

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS

Advogada : Drª Maria Oliveira

EMENTA : O reajuste salarial pelo IPC de março/90 é direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; afastar a arguição de inconstitucionalidade da alínea "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes revisor e NAZER NASSAR, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários de advogados e determinar que as diferenças e reflexos do reajuste pelo IPC de março/90 sejam calculados a partir de abril, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.104/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3181/91.

REMETENTE : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : CLAUDIO DUARTE

Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros

EMENTA : O reajuste salarial pelo IPC de março/90 é direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz VICENTE FONSECA, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e NAZER NASSAR, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e do art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes dos resíduos da Lei nº 7.974/89, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.105/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3020/91.

REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: AURORA GONCALVES DA COSTA E OUTROS (+09)

Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e Outros.

EMENTA : Se o reclamado pagava aos reclamantes um adiantamento por conta do Plano de Cargos e Salários, que, posteriormente veio a ser incluído em lei para efeito de reajuste, deve, também reajustá-lo a partir da sua concessão, face à natureza salarial da parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.106/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3186/91.

REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Advogada : Dra. Marilena Silva Felipe de Castro e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA E OUTROS (+09)

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : O adiantamento pecuniário do Plano de Cargos e Salários dos servidores previdenciários como parcela de natureza salarial deve ser reajustada nos mesmos percentuais incidentes sobre os salários em geral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.107/92.

PROC. TRT RO 2692/91.

ORIGEM : MM. JCI DE SANTARÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : RAIMUNDO LOPES BRITO

Advogada : Drª Maria Dolores Cajado Brasil

RECORRIDO : ROMÁRIO GERALDO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Apesar do equívoco da inicial em que o reclamante menciona o trabalho de roçagem e queima do terreno com pagamento por hectare e não por tarefa, isso foi esclarecido pelo reclamado, possibilitando, pelo cálculo, comprovar-se a existência de saldo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar ao recorrente a importância de Cr\$-81.560,00, com acréscimo de juros e correção monetária, a calcular em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.108/92.

PROC. TRT RO 2219/91.

ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : ANTONIO JOSÉ MARTINS CAMPOS

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

EMENTA : É desidioso o empregado que negligencia no exercício de suas atribuições resultando fácil a atuação de outro na prática de irregularidades comprometedoras do patrimônio da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Esclarecer que o envio de peças ao Ministério Público deve ser para a Procuradoria da República-Pará e para o Ministério Público Estadual.

AC. Nº 1.109/92.

PROC. TRT RO 2925/91.

ORIGEM : MM. JCI DE CAPANEMA

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : HAMILTON VELOSO DA COSTA

Advogado : Dr. Eduardo Henrique Bastos e outro

RECORRIDO : MANOEL MONTEIRO SANTA BRÍGIDA

Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

LITISCONORTE : JOSÉ DE OLIVEIRA ARRAES

EMENTA : Não é responsável pelos débitos trabalhistas o dono da obra se o trabalhador é contratado por firma empreiteira cuja finalidade é a prestação de serviços ligados à construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reincluir na lide o litisconsorte como empregador do reclamante e excluir o reclamado, parte ilegítima no processo, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo litisconsorte, na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 1.110/92.
PROC. TRT RO 2786/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Helém e outros

RECORRIDOS : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (+02)
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Não há transferência de localidade, quando o empregado é contratado por empresa que frequentemente muda o local das atividades, como é o caso das empresas de pesquisa de minério.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 351/375, porque juntados a destempo; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de transferência, adicional de periculosidade e seus reflexos, devolução de desconto de seguro de vida em grupo; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.111/92.
PROC. TRT RO 2.495/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo

RECORRIDA : MARIA LIVRAMENTO TORRES BRANDÃO
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : O recurso suscitado por advogado sem procuração nos autos é considerado inexistente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1.112/92.
PROC. TRT RO 2442/91.
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : JOSÉ ÉLIO VIANA BARROS
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e Outros

RECORRIDO : SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Dr. Eudiracy Alves da Silva e Outros

EMENTA : Gratificação - Sendo salário, se extinta unilateralmente pelo empregador, sujeita-se à prescrição parcial (art. 119 da CLT e Enunciado 168 do Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a parcela de gratificação de função com os percentuais estabelecidos nos instrumentos coletivos a calcular em liquidação de sentença, no período a partir de 5 de outubro/86 com reflexos nas verbas resilitórias, FGTS, gratificação de Natal, férias até a saída, Juros e correção monetária, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$200.000,00, na quantia de Cr\$4.638,04.

AC. Nº 1.113/92.
PROC. TRT RO 3111/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : W. D. DA FONSECA-WAGNER DOMINGOS DA FONSECA
Advogada : Dra. Albanita Castro

RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado : Dr. Celso Soares

EMENTA : A suspensão do empregado por prazo superior a 30 dias, implica na rescisão injusta do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho; por falta de amparo legal, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.114/92.
PROC. TRT RO 2398/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Ivana M. F. Cruz

RECORRIDO : NILTON DE BARROS SILVA

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 por ofensa ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.115/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3303/91.
REMETENTE : MM. 82 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP.

Advogado : Dr. Antonio Pereira e Outro.

EMENTA : F G T S
Declara-se a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 por violação ao direito dos servidores públicos ao levantamento dos depósitos de FGTS pela conversão do regime trabalhista em estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.116/92.
PROC. TRT RO 2405/91.
ORIGEM : MM. 42 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogado : Dr. Haroldo G. P. da Silva

JOSÉ CRISTIANO CLIMACO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Risco permanente, embora em parte da Jornada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pela reclamada em contramínuta, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 até a saída do reclamante, incluir as verbas resilitórias e a indenização de duas passagens aéreas, parcelas a calcular em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.117/92.
PROC. TRT RO 2518/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: ANTÔNIO JOSÉ PENHA SILVA e CARLITO EÇA SANTANA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros

EMENTA : A instrução demonstra que o pedido de diferença salarial tem como pressuposto promoção ou enquadramento e não equiparação salarial, o que não impede o deferimento da parcela porque o Juiz não se vincula aos fundamentos do pedido inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as verbas vinculadas à equiparação salarial ao cargo de soldador, bem como as diferenças consecutórias nas parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS com 40%, de horas extras e de adicional noturno do período e a retribuição nas CTPS para o cargo de soldador, a partir das datas indicadas em suas iniciais. Para o reclamante Antônio mais a diferença de 13º

salário de 1989; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisora, Haroldo Alves, Solon Peralta e José Aires, manter a sentença quanto à

parcela de diferenças do reajuste de 31,37%; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.118/92.
PROC. TRT RO 1535/91.
ORIGEM : MM. 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ HAROLDO ALVES (NA PRESIDÊNCIA)
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Helle e outros

RECORRIDA : ANITA ROGÉRIA ARRAIS ROSA
Advogado : Dr. Jorge Farias

EMENTA : Para reintegrar-se o empregado é necessário que seja estável. No caso, não há estabilidade, nem garantia de emprego. E os empregados das empresas públicas não são servidores públicos, sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas, nos termos do art. 173 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos Juízes Relator, José Aires e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reconvenção e procedente a ação de consignação em pagamento. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 1.119/92.
PROC. TRT RO 2135/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ANTÔNIO DURAL ALVES DE BRITO
Advogado : Dr. Oswaldo P. Coelho

CIA VALE DO RIO DOCE - SUMIC
Advogada : Dra. Ana Luisa do Amaral Pereira e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADVOGADO - INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Como, "in casu", a advogada da reclamada certamente terá que participar de mais de cinco (05) processos por ano, preferiu, em vez de fazer a comunicação a cada processo em que participa, requerer a inscrição suplementar, a fim de intervir habitualmente nos processos da reclamada, porque o exercício temporário não seria suficiente para isso. Suprida, portanto, a comunicação da OAB, através do requerimento de inscrição suplementar e da comunicação feita pela Ordem à MM. Junta, a respeito do assunto.

PRO-TEMPORE - INTEGRAÇÃO

Deve haver a incidência do "pro-tempore" - que nada mais é do que o adicional por tempo de serviço - nas verbas pagas na rescisão, porque é um adicional que tem natureza salarial, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho; por falta de amparo legal, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a diferença das parcelas rescisórias resultantes da inclusão do "pro tempore" na remuneração; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Relator, ITAIR SILVA, PEDRO HELLO, NAZER NASSAR e DOMENICO FALES, mandar incluir na condenação a parcela de insalubridade no grau máximo e seus consectários; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a parcela de horas extras e suas consequências; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.120/92.
PROC. TRT RO 2313/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho e Outro

EMENTA : INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO "AD RECURSUM"
Não se conhece do recurso interposto quando o depósito feito é insuficiente, de acordo com o que dispõe o artigo 40, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.121/92.
PROC. TRT RO 2644/91.
ORIGEM : MM. 12 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: UNAP-UNIAO NACIONAL DE PERFURACOES
Advogado : Dr. Manoel J.M. Siqueira
E
BENUNES DOS REIS MARTINS
Advogado : Dr. Antonio Rocha

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PROCURACAO - FOTOCOPIA SEM AUTENTICACAO.

Não se conhece de recurso subscrito por advogado que apresenta poderes em fotocópia sem autenticação, não havendo, na ata de audiência em que foi juntado aos autos tal instrumento de mandato, referência ao fato de o documento ter sido conferido com o original.

REFLEXOS DE PARCELAS - INCLUSÃO NA INICIAL. Inexistindo na inicial pelo de reflexo, que é diferente de ressonância - e que foi palavra utilizada na petição -, deve ser confirmada a sentença que apreciou corretamente a hipótese dos autos e não deferiu o cálculo do adicional de sobreaviso e dos feriados trabalhados, além do salário-base, nas outras parcelas que compõem a remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.122/92.
PROC. TRT R EX OFF 3005/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: AGOSTINHO RAMOS DE ABREU
E
ALZIRA REPOLHO MENEZES

RECLAMADO : MUNICIPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SALARIO MINIMO - MUNICIPIO. É obrigação do Município remunerar os seus empregados com salário condigno. O salário mínimo legal é obrigatório para todos os empregados que são regidos pela legislação trabalhista, ainda que o empregador seja um município interiorano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.123/92.
PROC. TRT RO 3200/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ROBERTO DA SILVA FERREIRA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDA : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 (44,80%). O índice de 44,80% referente aos últimos quinze dias de março, quando já não mais estava em vigor a Lei nº 7.788/89, cujos dispositivos referentes a reajustamento salarial foram revogados pela Medida Provisória nº 154/90, e, posteriormente, Lei nº 8.030/90, não integrou o patrimônio jurídico dos empregados, o que equivale a dizer que, no caso, inexistiu qualquer ofensa a direito adquirido, o que ocorreu, de fato, apenas quanto ao IPC de março.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exms Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira, Vicente Fonseca que a acolhiu; e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.124/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2901/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL-HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dra. Elizete Rocha e outros

EMENTA : SAQUE DOS DEPÓSITOS DO FGTS - Confirmar-se a sentença recorrida. Havendo extinção do contrato de trabalho, inclusive mediante alteração do regime, tem o antigo empregado direito ao saque dos depósitos do FGTS de sua conta vinculada. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de

incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as demais preliminares, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.125/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3416/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDFAZ-PA. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : SAQUE DOS DEPÓSITOS DO FGTS - Confirmar-se a sentença recorrida. Havendo extinção do contrato de trabalho, inclusive mediante alteração do regime, tem o antigo empregado direito ao saque dos depósitos do FGTS de sua conta vinculada.

Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.126/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3219/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - JUSTICA DO TRABALHO-TRT DA 8ª REGIAO.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTRA -8ª- SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIAO.

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : SAQUE DOS DEPÓSITOS DO FGTS - Confirmar-se a sentença recorrida. Havendo extinção do contrato de trabalho, inclusive mediante alteração do regime, tem o antigo empregado direito ao saque dos depósitos do FGTS de sua conta vinculada. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do sindicato autor, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.127/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1815/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti

MARIA DO CARMO FELIPE DE OLIVEIRA
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PROGRESSÃO FUNCIONAL, CORREÇÃO MONETÁRIA - Beneficiada com progressão funcional, com efeito retroativo, tem o servidor direito à correção monetária do período anterior, que lhe foi pago, singelamente, a quando do ato que lhe deu o novo enquadramento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que os juros moratórios são devidos a partir do ajuizamento da ação.

AC. Nº 1.128/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2977/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - JUSTICA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIAO.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIAO.

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : SAQUE DOS DEPÓSITOS DO FGTS - Havendo extinção do contrato de trabalho, inclusive mediante alteração do regime, tem o antigo empregado direito ao saque dos depósitos do FGTS de sua conta vinculada. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do sindicato autor, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.129/92.

PROC. TRT RO 417/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : XEROX DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Guimarães e outros

RECORRIDA : FRANCIDALVA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : I- A formalidade prevista no § 1º do art. 477 da CLT, tem por fim dar segurança ao trabalhador quanto ao recebimento dos seus direitos, no momento da quebra do vínculo contratual por qualquer motivo. Desde que conste no instrumento da rescisão que esta se dá por pedido de demissão, sendo o documento devidamente homologado pelo sindicato profissional do empregado, tem-se como devidamente cumprida a disposição legal em referência.

II- Empregada que trabalha, tanto externa como internamente e que tem controle de horário através de folhas de ponto, não está enquadrada na hipótese da alínea a do art. 62 do diploma legal consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, os 40% sobre o FGTS, bem como determinar que o fornecimento das guias para retirada dos depósitos do FGTS devem ser de acordo com o código próprio do pedido de demissão e, ainda, considerar precríticos todos os direitos deferidos à reclamante que sejam anteriores a 05.10.86, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$1.238,04, sobre o valor de Cr\$30.000,00.

AC. Nº 1.130/92.
PROC. TRT RO 1608/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES: BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda e
JUAREZ PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O fato em si da transferência é que autoriza o pagamento do correspondente adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial referente ao período de outubro/86 a novembro/87, inclusive; bem como incluir na condenação a parcela de adicional de transferência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.131/92.
PROC. TRT RO 2413/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : IPAMA-INDUSTRIA PARAENSE DE MADEIRAS LTDA
Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna

RECORRIDO : JOACY SIVIRINO DE PAULA
Advogada : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão

EMENTA : Notificação expedida para município diverso daquele em que está situado o destinatário caracteriza vício capaz de provocar a nulidade do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade do processo exclusiva a inicial; determinar a baixa dos autos à Junta de origem para o reinício da instrução, a partir da notificação inicial.

AC. Nº 1.132/92.
PROC. TRT RO 2524/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 3

0233

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.194

BELÉM, TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1992

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e outra

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ-PA.
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : A compensação é matéria de defesa de mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.133/92.

PROC. TRT RQ 2875/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDA : MARIA JOANA COSTA

EMENTA : A incorporação da URP de fevereiro de 1989 no reajuste acordado na data-base de novembro/89, quita essa diferença salarial a partir daí, mas não o período anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.134/92.

PROC. TRT RO 2181/91.

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : MARIA SOARES DÓRIA

Advogada : Drª Maria Lúcia S. Pimentel e outros

RECORRIDO : ANCONAVE-WILTON VIEIRA DA CRUZ

Advogado : Dr. Joaquim Ivan de Melo Martins

EMENTA : É imprestável como prova o depoimento de testemunha que não conhece dos fatos de modo completo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar que os autos da carta precatória inquiritória sejam juntados aos autos do processo principal.

AC. Nº 1.135/92.

PROC. TRT RO 1652/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : HELIOHAR LOPES DE SOUSA

Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Advogado : Dr. Manoel Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pactos acessórios ao contrato de trabalho celebrados entre patrão e empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.136/92.

PROC. TRT RO 2921/91.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTES: LUIZ ALBERTO FARIAS BARBOSA - Reclamante

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE- 1ª Reclamada.
Advogado : Dr. Aimerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

LITISCONORTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A 2ª Reclamada

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros.

EMENTA : Parcela não pleiteada deve ser excluída da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de férias proporcionais 89/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.137/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2245/91.

REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogada : Drª Maria Deusdeth Marques Vieira e outros

RECORRIDO : PEDRO IVANILDO GOMES DA SILVA

Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e outros

EMENTA : O FGTS somente foi estendido a todos os empregados, independentemente de opção, com o advento da Constituição de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e Portarias 191-A do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no mérito, por unanimidade, dar em parte provimento a remessa e ao recurso voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e seus reflexos referentes ao IPC de março/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Pedro Mello e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de multa; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Itair Silva, José Aires e Solon Peralta, manter a sentença quanto a parcela de vale transporte; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.138/92.

PROC. TRT RO 2617/91.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : FURTADO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado : Dr. Nelson Pinto e outros.

RECORRIDA : ERIKA MARGARETE RUHL

Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e outros

EMENTA : Configurados os requisitos de pessoalidade, habitualidade, subordinação e remuneração na prestação de serviços deve ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de FGTS com 40%, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.139/92.

PROC. TRT RO 3116/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : RECINEIDE LIMA NUNES

Advogado : Dr. Carlos Oliveira

RECORRIDO : R.F.V. GENTIL - MARCO ZERO REPRESENTAÇÕES

Advogado : Dr. Evaldy Motta

EMENTA : Vendedora de carnes distribuídas por empresa que se dedica a esse ramo de comércio, exerce atividade profissional para a empresa. Em vista disso e da existência dos requisitos do art. 3º da CLT deve ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Nazer Nassar, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.140/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3223/91.

REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL- DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL -DNPM

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : A vedação da liberação de FGTS pela conversão do regime estabelecido pelo § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.141/92.

PROC. TRT ED 835/92.

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

EMBARGANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado : Dr. José Torquato de Alencar

EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO USHER GIMENEZ

Advogado : Dr. Roberto Ruy Rutowicz

EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando nada há a esclarecer no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer no v. acórdão Embargado.

AC. Nº 1.142/92.

PROC. TRT ED 836/92.

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

EMBARGANTE : JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA

Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

EMBARGADA : MARIA DEUZARINA FONSECA DOS SANTOS

Advogada : Drª Mª de Nazaré M. Rocha

EMENTA : Deve ser sanado evidente lapso datilográfico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para declarar que a multa pelo atraso no pagamento da rescisão de contrato é de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal, ou seja, um (1) dia de salário para cada dia de atraso.

AC. Nº 1.143/92.

PROC. TRT R EX OFF 3157/91.

REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio Pereira

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dr. João Sarmiento

EMENTA : Face a mudança do regime celetista para o estatutário, por imposição legal, faz o servidor jus ao saque dos depósitos fundiários da sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.144/92.

PROC. TRT R EX OFF 2260/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTE : ANTONIO SILVA ARAUJO

RECLAMADO : MUNICIPIO DE VISEU-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se sentença que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.145/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3092/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA REIS
Advogado : Dr. Haroldo Silva e outro

EMENTA : Constitui alteração bilateral do contrato de trabalho a redução abrupta do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, deteminando o desentranhamento do documento de fls. 80/81, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencidos autos; dar-lhes provimento para manter a r. sentença quanto a parcela de salário-mínimo e, por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.146/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2767/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE-RECLAMADO : INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Edgardo dos S. Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALCÍRIO FERNANDES FERRAZ E OUTROS (+07)
Advogada : Drª Cleide N. S. Avelar

EMENTA : O adiantamento salarial por conta do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS não se constitui em empréstimo e sim em antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.147/92.
PROC. TRT R EX OFF 2281/91.
REMETENTE : MM. JCI DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : DEUCELES COSTA GOMES
Advogado : Dr. José Raimundo S. Monteiro

RECLAMADO : MUNICIPIO DE VISEU-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : RESILICÃO BILATERAL.
Se houve rescisão bilateral, não há se falar em pagamento do 13º salário/90, objeto de transação entre as partes, nem tampouco na multa de 40% do FGTS, esta devida apenas na hipótese de rescisão unilateral de iniciativa do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de 13º salário/90 e multa de 40% do FGTS, mantida a decisão em seus demais termos. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.148/92.
PROC. TRT R EX OFF 2628/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : ANTONIO AGUIAR DE ASSUNÇÃO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : I - Se não se tratava de regime de serviços temporários, exclui-se da condenação a parcela de indenização prevista no artigo 479, da CLT.
II - Se houve controvérsia quanto ao vínculo de emprego, exclui-se da condenação a parcela de multa da Lei nº 7.855/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da

condenação as parcelas de indenização previstas no art. 479, da CLT e de multa da Lei 7855/89, por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Foi designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.149/92.
PROC. TRT RO 2970/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : IBASA-INDUSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Marcelo Gonçalves Chaves e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO NAZARÉ RAMOS
Advogada : Drª Marília Siqueira Rebelo e outro

EMENTA : Deserto é o recurso quando não efetuado o depósito ad recursum somente pago as custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.150/92.
PROC. TRT RO 3631/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDOS : REMONAV-REPARO, SERVICOS E MONTAGEM NAVAL LTDA.

Advogado : Dr. Miguel Angelo Silva Cansancão Pereira e outro

EMENTA : Confirma-se sentença que foi devidamente apreciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.151/92.
PROC. TRT RO 3485/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida

RECORRIDO : VITÓRIO FRANCISCO LIBÓRIO
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros

EMENTA : De recurso subscrito por advogado que não esta habilitado nos autos e que não esteve presente em nenhuma audiência, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1.152/92.
PROC. TRT R EX OFF 1420/91.
REMETENTE : MM. JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ARAUJO
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECLAMADO : MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
Negada a relação de emprego, mas reconhecida a prestação de serviço autônomo ou eventual, compete ao reclamado a prova de suas alegações, nos termos do art. 333, II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso de pagamento das verbas rescisórias e reduzir a parcela de indenização pela falta de fornecimento das guias do seguro-desemprego para meio salário mínimo; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.153/92.
PROC. TRT RO 1425/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : DAGMAR BORGES DA SILVA
Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outra

RECORRIDO : PREFEITURA MUNICIPAL-SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima e outra

EMENTA : SERVIÇO TEMPORÁRIO. MUNICIPIO DE BELÉM.

São carecedores de ação na Justiça do Trabalho os servidores admitidos pelo Município de Belém, nos termos da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de Julho de 1989 (art. 13), sujeitos ao regime jurídico único estatutário previsto no art. 39 da Constituição da República de 1988, à falta de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência,

negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.154/92.
PROC. TRT AP 1334/91.
ORIGEM : MM. JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE JACUNDÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira

AGRAVADO : LESSY FOLGADO AGUIAR
Advogada : Drª Silvia Abreu e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO.
Não se conhece de prescrição relativa à fase cognitiva, somente arguida na fase de liquidação de sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.155/92.
PROC. TRT RO 1504/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MEU PEDACINHO DO CÉU
Advogado : Dr. Iraelides Holanda de Castro

RECORRIDO : PLÍNIO RORIZ CUNHA FILHO
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito e outros

EMENTA : I - RELAÇÃO DE EMPREGO. INSTRUTOR DE JUDÔ.
Se o reclamante era instrutor de Judô para crianças, disciplina optativa no currículo escolar da reclamada, caracterizada está a relação de emprego, porque se trata de atividade essencial à atividade explorada pela empresa, sendo irrelevante que estivesse sujeito a jornada reduzida durante certo período.
II - RECESSO ESCOLAR.

O reclamante faz jus aos salários do recesso escolar, porque despedido sem justa causa em novembro de 1989 (art. 322, da CLT, e Súmula nº 10/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, em conhecer do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela reclamada, à falta de amparo legal e, no mérito, ainda sem divergência, dar parcial provimento ao apelo da empresa para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação a multa por atraso de verbas rescisórias; dar parcial provimento ao apelo do reclamante, para mandar incluir na condenação a parcela de salários de recesso escolar (dez/89 a fevereiro/90), mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.156/92.
PROC. TRT R EX OFF 3394/91.
REMETENTE : MM. JCI DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTES : ADEZIO SOARES BRELAZ E OUTRO

RECLAMADO : MUNICIPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ABONO SALARIAL E VARIAÇÃO DA CESTA BÁSICA.
O Município, na qualidade de empregador, tem a obrigação de pagar aos seus empregados os abonos salariais e as variações da cesta básica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 1.157/92.
PROC. TRT R EX OFF 2894/91.
REMETENTE : MM. JCI DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : JOAQUIM DA COSTA PINTO

RECLAMADO : MUNICIPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ABONO SALARIAL E VARIAÇÃO DA CESTA BÁSICA.
O Município, na qualidade de empregador, tem a obrigação de pagar aos seus empregados os abonos salariais e as variações da cesta básica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 1.158/92.
PROC. TRT R EX OFF 2996/91.
REMETENTE : MM. JCI DE ÓBIDOS

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTES : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VIEIRA E OUTRA

RECLAMADO : MUNICIPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

EMENTA : MUNICÍPIO. DIREITOS TRABALHISTAS. O Município, na qualidade de empregador, tem a obrigação de pagar os abonos salariais, o salário mínimo, as férias acrescidas de um terço e outros direitos trabalhistas, tal qual o particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, com a recomendação à MM. Junta da observância do Provimento nº 96/78, que não permite a anexação de documentos, especialmente CTPS na contra-capa dos autos.

AC. Nº 1.159/92.
PROC. TRT RO 3077/91.
ORIGEM : MM. 4A JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros

RECORRIDA : SUDAM-SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Advogada : Drª Gilda da Silva Lima e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, com a baixa dos autos para apreciação do mérito pela MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.160/92.
PROC. TRT RO 2738/91.
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ROSIVALDO FARIAS DA PAIXÃO
Advogada : Drª Vilma Chavaglia

RECORRIDO : AGROPALMA S/A
Advogado : Dr. Carlos A.F. Arruda

EMENTA : A correção salarial adotada pela lei 7788/89, revogada pela Medida Provisória 154/90, não configura direito adquirido, pois a aplicação do IPC do mês anterior não se trata de condição, mas de mero critério.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhião; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.161/92.
PROC. TRT RO 2856/91.
ORIGEM : MM. JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Lobato

RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Souza

ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Emanuel Pereira e Outros

MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Maria Goldani e Outros

EMENTA : Apenas um sindicato que congregue exclusivamente servidores públicos pode litigar contra um órgão público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 866/875, porque intempestivos; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.162/92.
PROC. TRT RO 2957/91.
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDA : S. H. ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Reforma-se a sentença para condenar a empresa ao pagamento de diferença relativa aos 40% do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para,

reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença dos 40% de FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 1.163/92.
PROC. TRT RO 2745/91.
ORIGEM : MM. 1A JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : HUMBERTO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Advogada : Drª Erlene Lima

RECORRIDA : MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. José Pombo

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, aumentar a condenação da parcela de horas extras, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.164/92.
PROC. TRT RO 3255/91.
ORIGEM : MM. JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES : MARIA DO SOCORRO MOTA DA SILVA E OUTROS (+04)
Advogado : Dr. Antônio Éder John de Souza Coelho e Outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : Declarando-se a competência desta Justiça para processar e julgar a demanda, determina-se a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.165/92.
PROC. TRT R EX OFF 3149/91.
REMETENTE : MM. JCI DE BRIDOS
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA AZEVEDO
FERNANDO DA SILVA PINHEIRO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BRIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.166/92.
PROC. TRT RO 2827/91.
ORIGEM : MM. 1A JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES : MARIA CÁSSIA LIMA E OUTRO
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado : Dr. Atahualpa José Lobato Fernandez Neto e Outros

EMENTA : É ilegal o ato da empresa que considerou como faltas injustificadas os dias de greve não considerada abusiva, já que ocorreu a

suspensão do contrato de trabalho e a consequente suspensão das obrigações dele decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Marilda ria de Coelho, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar e a conceder aos reclamantes os dias de férias pretendidos, com a anulação do registro de faltas em suas fichas funcionais; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas no valor de Cr\$2.678,66 sobre Cr\$100.000,00. O Exmº Juiz Revisor pediu e lhe foi deferida justificativa de voto.

AC. Nº 1.167/92.
PROC. TRT RO 3011/91.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dra. Rosa Raimundo

RECORRIDO : DORIMAR RANOS DOS SANTOS E OUTROS (+05)
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos.

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação da URP de fev/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.168/92.
PROC. TRT RO 2775/91.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo.

RECORRIDO : JOÃO BOSCO RODRIGUES DEMÉTRIO

Advogado : Dr. Rubens J. de Lima.

EMENTA : Indeferir-se pedido de devolução de desconto relativo a seguro, eis que previsto em norma coletiva. É injusto que o empregado fique amparado contra acidente durante todo o pacto laboral e, somente, a seu término, venha a juízo se insurgir contra o desconto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de desconto indevido, relativo a seguros, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.169/92.
PROC. TRT RO 2351/91.
ORIGEM : MM. JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : JAILSON JOSÉ DA SILVA
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

Advogado : JONASA MADEIRAS LTDA
Dr. Simão Bentes

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS

Havendo prova testemunhal a corroborar as alegações do autor de que cumpria jornada de trabalho superior ao que lhe era pago, obrigatória a reforma da r. sentença, para serem incluídas na condenação as diferenças devidas de horas extras.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

A gratificação paga pelo empregador deve compor o salário para efeito de cálculo da multa prevista no artigo 477, da CLT, uma vez que integra o salário para todos os efeitos legais, a teor do artigo 457, § 1º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de férias e gratificação de natal proporcional à razão de 8/12 cada; diferença de horas extras como exposto na fundamentação; integração das horas extras nos feriados; integração da gratificação habitual na multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e determinar que seja retificada a data de admissão do recorrente para 12.09.87, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Determinar a retificação das anotações na capa do processo para que conste como recorrente apenas o demandante.

AC. Nº 1.170/92.
PROC. TRT RO 2217/91.
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : LUCIVALDO NOGUEIRA PEREIRA
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli e outra.
RECORRIDO : SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César V. da Silva.

EMENTA : IPC ABRIL/90 (44,80%)

O índice de 44,80%, referente aos últimos quinze dias de março, quando já não mais estava em vigor a Lei nº 7788/89, cujos dispositivos referentes a reajustamento salarial foram revogados pela MP nº 154/90, e, posteriormente, Lei nº 8.030/90, não integrou o patrimônio jurídico dos empregados, o que equivale a dizer que, no caso, inexistiu qualquer ofensa a direito adquirido, alcançada esta apenas quanto ao IPC de março.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta e Vicente Fonseca, que a acolham; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.171/92.

PROC. TRT RO 2237/91.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTES : RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS (+05)

Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto

RECORRIDA : SANTA-CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Caracterizada encontra-se, pois, a coisa julgada, eis que idênticas as pretensões, sendo irrelevante a diversidade de fundamentação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.172/92.

PROC. TRT RO 3201/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE : NORSEGERL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Célio Simões de Souza

RECORRIDO : VANILDO TAVARES RODRIGUES

Advogado : Dr. Délcio Cohen

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar a retificação na capa do processo para que conste como recorrente a empresa reclamada e, como recorrido, o reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Relator, Haroldo Alves e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.173/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3420/91.

REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍ-
FUNAI

Advogado : Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Elizete Cirineu da Rocha e outro

EMENTA : A mudança do regime celetista para o estatutário impõe a liberação dos depósitos do FGTS, com os acréscimos de juros e correção monetária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.174/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2953/91.

REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLO-
NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : RONALDO ELIAS CORDEIRO
COSTA E OUTROS (+08)

Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL

2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, manter a decisão quanto à data de limitação do Plano Bresser e do IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.175/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3035/91.

REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE-RECLAMADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO
PARÁ

Advogado : Dr. Iraci Lobato

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SER-
VIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E
2º GRAUS.

Advogada : Dra. Maria Oliveira

EMENTA : Uma vez vencido em matéria preliminar de inconstitucionalidade de lei, cabe ao Juiz Relator, no mérito, acompanhar o posicionamento vencedor porque afastada a aplicação dessa legislação ao caso concreto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Revisor, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 1.176/92.

PROC. TRT RO 2270/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTES : PEDRO PAULO MOTA FIGUEIRA

Advogado : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima

BANCO CAMERINHOS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Miguel Borguezan

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, PEDRO MELLO, HAROLD ALVES E DOMENICO FALESI, em não conhecer do recurso do reclamado, porque deserto, sem divergência, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.177/92.

PROC. TRT RO 2471/91.

ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM-
PRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO
DE BELÉM DO PARÁ

Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e
Outro

RECORRIDO : EMISSORA RÁDIO MARAJOARA LTDA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Coelho e Silva e
Outro

EMENTA : Não há que se falar em perda de objeto processual quando presentes diversas questões ainda sob a dependência de um pronunciamento judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, anular a decisão, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que reabra a instrução, prosseguindo nos ulteriores de direito.

AC. Nº 1.178/92.

PROC. TRT RO 2863/91.

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO GONZAGA DA COSTA

Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e Outros

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES

Advogado : Dr. Bragmar Dias dos Santos

EMENTA : Não comprovado o abandono de emprego, presume-se inotivada a dispensa, nos termos do Enunciado 212 do TST, sendo, por conseguinte, devidas as parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por

maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional de 90 e 91, FGTS no código 01 mais 40% e multa do § 8º do art. 477 da CLT, compensando-se o valor de Cr\$ 25.000,00 a apurar em liquidação de sentença, conforme os fundamentos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 1.179/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2639/91.

REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
- UFPA

Advogada : Drª Terezinha de J. Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO PAUL DE ALBUQUER-
QUE E OUTROS (+02)

Advogado : Dr. Afonso Pereira e outro

EMENTA : A mudança do regime celetista para o estatutário, por imperativo de lei, autoriza o saque dos depósitos do FGTS da conta vinculada do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.180/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3158/91.

REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL- DEPARTAMENTO
NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNI-
CACIONES - DFNI

Advogado : Dr. Edson Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio Pereira

EMENTA : Resolvido o contrato de trabalho, face a mudança do regime celetista para o estatutário, em decorrência de lei, assiste ao servidor o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.181/92.

PROC. TRT AP 2107/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. José Ivo Casemiro

AGRAVADOS : ANÉZIA CARDOSO NASCIMENTO DE JESUS e
OUTROS

Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição quando incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 1.182/92.

PROC. TRT RO 2175/91.

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE : DÁRIO MAGALHÃES FILHO

Advogado : Dr. Nilton Atayde

RECORRIDO : PEDRO PAULO DE SOUZA

Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias

EMENTA : "Para elidir a revelia, o atestado Médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência." (Enunciado 122 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 23 a 31 porque intempestivos, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.183/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2113/91.

REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNI-
CIPAL
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

RECORRIDA : ROSÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO ALVES
Advogada : Drª. Olga Bayma e Outros

EMENTA : Em face do regime jurídico da Lei Municipal nº 7453, de 5/7/89, somente até esta data é possível reivindicar-se parcelas trabalhistas cujo regime foi extinto pela nova lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamada na quantia de CR\$5.678,66 sobre CR\$250.000,00.

AC. Nº 1.184/92.
PROC. TRT RO 2571/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAI
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : BRASIL DIESEL LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Pedreira Amorim

RECORRIDO : JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogada : Drª. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : O ônus de provar a causa da dissolução do contrato de trabalho é do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.185/92.
PROC. TRT RO 3433/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

RECORRIDO : RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Delcio José Cohen Silva

EMENTA : DESERÇÃO - Depósito inferior ao valor arbitrado enseja a deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.186/92.
PROC. TRT RO 3412/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ALBERICO SOUZA MACIEL
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDA : AZPA - AZULEJOS DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outro

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Recebendo equipamento de proteção individual (E.P.I.) e não produzindo nenhuma prova de que trabalhasse em condição perigosa, é indevido o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contramutua, porque intempestiva; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.187/92.
PROC. TRT R EX OFF 3104/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAI
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ANA LUCIA DIAS FERREIRA
Advogado : Dr. Gilson Filho

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Miguel Cunha

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.188/92.
PROC. TRT RO 2729/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outros

RECORRIDOS : JORGE FRANCISCO RODRIGUES NEGRÃO
e
HILDO DOS SANTOS MARQUES
Advogado : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : DESERÇÃO - Depósito recursal inferior ao fixado na sentença enseja a deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.189/92.
PROC. TRT RO 2441/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado : Dr. Nelson Pinto

RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1.190/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1816/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Melo e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : HILDA MARIA ALVES DE LIMA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no país, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs. Juizes Relator e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item III e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.191/92.
PROC. TRT RO 2310/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : ROSINALDO CARDOSO PEREIRA
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro

RECORRIDO : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outros

EMENTA : "O reajuste automático de que trata a Lei nº 7.788/89, somente é exigível a partir do mês subsequente ao da verificação inflacionária."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.192/92.
PROC. TRT R EX OFF 3540/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTES : ORLAHARA ANETE DOS SANTOS E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DELEGACIA DO MEC NO PARÁ

EMENTA : É inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 que veda a liberação do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de servidores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.193/92.
PROC. TRT AP 2201/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
AGRAVANTE : MANOEL PAULO BARROS
Advogado : Dr. Bragmar Dias dos Santos e outro

AGRAVADO : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Dr. Walter Ferreira Oliveira e outros

EMENTA : Da-se provimento ao recurso ao im- pugnar o cálculo de liquidação de sentença, que

não conteve a diferença de FGTS e dos 40%, devidos pela rescisão injusta, em função da diferença de gratificação de função deferida na sentença, porque, ao fazer o levantamento dos depósitos de sua conta vinculada, o agravante recebeu unicamente o que estava depositado, e os 40% depositados pela empresa foram calculados sobre esse valor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar que seja feito o cálculo da diferença do FGTS com os 40%, resultantes da diferença de gratificação de função, deferida pela sentença de mérito.

AC. Nº 1.194/92.
PROC. TRT RO 3267/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAI
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : AGOSTINHO DA SILVA TEIXEIRA
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

RECORRIDO : FEMESC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : Quando cessam as atividades de uma empresa na base territorial de um sindicato, não está ela obrigada a pagar salários e demais vantagens aos empregados que são dirigentes sindicais, detentores de estabilidade provisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca, José Aires e Solon Peralta, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.195/92.
PROC. TRT RO 3464/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : ANTONIO SILVA CORRÊA
Advogado : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

EMENTA : Vencido na matéria preliminar de inconstitucionalidade, acompanha-se, no mérito, o posicionamento vencedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente, Relator, Haroldo Alves e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 207/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.196/92.
PROC. TRT RO 2837/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ANTONIO DIAS
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDO : POSTO CARVALHO-E. CARVALHO & CIA.
Advogada : Drª Maria Lidia B. Rodrigues

EMENTA : Provado o ato de improbidade, há que ser reconhecida a justa causa para a dispensa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.197/92.
PROC. TRT RO 3068/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : HELVÍDIO ALVES DE ALMEIDA FILHO

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.198/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1451/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTES: ANA MARIA CHAVES STILIANIDI E OUTROS (07) - Reclamantes
Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e outros

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Reclamada
Advogada : Drª Angelina do Carmo Hamouche Panzúti e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR I.
Por não ter sido alcançado o "quorum" regimental para declaração de inconstitucionalidade de lei, o E. Tribunal julgou improcedente a reclamação sobre diferenças salariais decorrentes do IPC de março e abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; votaram pela inconstitucionalidade dos dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, os Exmºs Juízes Presidente, Itair Silva, Lygia Oliveira e Solon Peralta e pela inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 8030/90, os Exmºs Juízes Relator, Revisor, Lygia Oliveira e Solon Peralta; no mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos necessário e voluntário para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 1.199/92.
PROC. TRT RO 2752/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : CIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogada : Drª Angela Farias

RECORRIDO : ARMANDO DIAS DE VASCONCELOS
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Presidente, Relator, Haroldo Alves e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.200/92.
PROC. TRT RO 2814/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER DE BRITO
RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Edilson Santos
E
JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA
Advogada : Drª Paula F. Mattos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Prevalece no direito processual do trabalho, em relação aos sindicatos, o princípio de que ninguém poderá pleitear em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Nem o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, nem o art. 3º da Lei nº 8.073/90 instituíram o direito à ampla e incondicional substituição processual em favor das entidades sindicais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, em conhecer do recurso manifestado adesivamente pela reclamada; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira, negar provimento ao recurso do reclamante, para confirmar a sentença recorrida. Prejudicado o exame do recurso da reclamada.

AC. Nº 1.201/92.
PROC. TRT AP 3042/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza
E
AGRAVADO : RAIMUNDO ALMEIDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.
Verificando-se que o Contador, do Juízo de origem, deduziu, integralmente, as horas extras pagas,

deverem ser refeitos os cálculos, a fim de que se cumpra a coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar que sejam refeitos os cálculos com a dedução das horas extras pagas à base de 35% nos meses de junho/88 (5), julho/88 (7) e agosto/88 (5), mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.202/92.
PROC. TRT AI 3311/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : GRÁFICA JOHLEDA LTDA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

AGRAVADO : PEDRO EXPOSTO MONTEIRO
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL.
Salvo na hipótese de negativa de relação de emprego quando se tratar de emprego doméstico, não deve ser admitido o recurso quando o depósito da condenação for efetuado fora da conta vinculada do FGTS, nos termos do art. 899, § 4º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 1.203/92.
PROC. TRT RO 1530/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: MARILENA EMMI ARAUJO E OUTROS (07)
Advogada : Drª Eliana Cavalcante

RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino Augusto Mello e outros

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
São inconstitucionais as medidas governamentais que violam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar interposta a remessa de ofício, por imposição legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; votaram pela inconstitucionalidade dos dispositivos da Medida Provisória 154/90 os Exmºs Juízes Presidente, Relator, Revisor, Lygia Oliveira e Solon Peralta e pela inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, os Exmºs Juízes Relator, Revisor, Lygia Oliveira e Solon Peralta; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e consecutórias, bem como limitar o cálculo das diferenças salariais e seus consectários resultantes do resíduo inflacionário de junho/87, ao período de julho/87 a outubro/89 e da URP de fevereiro/89, ao período de fevereiro a dezembro/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.204/92.
PROC. TRT RO 2788/91.
ORIGEM : MM. COHARCA DE XINGUARA
PROLATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Sílcio Wilson Arantes e outro
E
VALDA ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Flávio Vicente Guimarães e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - INÉPCIA DA INICIAL.
Sendo possível ao reclamado aduzir a sua defesa, ainda que na reclamatória não tenha constado, com clareza, a jornada de trabalho da autora, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, porque não houve manifesto prejuízo ao contraditório e ao devido processo legal.
II - SENTENÇA. NULIDADE.
Se a sentença não estabeleceu os parâmetros precisos para a liquidação de horas extras, tal defeito não acarreta nulidade do decisum, uma vez que é possível suprir a falta no exame do mérito da questão.

III - PRESCRIÇÃO.
Prescritos est. apenas os direitos anteriores a 05 de outubro de 1986, pela interpretação combinada com o art. 11, da CLT, com o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, por violação do art. 832 da CLT e art. 461, do CPC e a de inépcia da inicial, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, definindo os parâmetros relativos à condenação a título de horas extras e férias, determinar que sejam observados os critérios estabelecidos na fundamentação do voto do Exmº Juiz Revisor; dar em parte provimento ao recurso da reclamante, para considerar prescritos os direitos deferidos pela MM. Junta, anteriores a 05.10.86, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.205/92.
PROC. TRT RO 2510/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ E PARÁ
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDO : COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO.

EMENTA : É direito adquirido dos substituídos o reajuste salarial pelo IPC de março de 1990 no percentual de 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Nazer Nassar e Domênico Falesi, rejeitar a preliminar suscitada, de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, a partir de abril/90, decorrentes da aplicação do IPC de março/90. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto quanto à preliminar. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 1.638,04 sobre Cr\$ 50.000,00.

AC. Nº 1.206/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3234/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES: AMÉLIA FATIMA CARDOSO FAJARDO E OUTRA
Advogado : Dr. Alin Garcia

EMENTA : É de se autorizar reajustes salariais por resíduos inflacionários, quando a lei extingue direitos já adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmºs Juízes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.207/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3332/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e outros
Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOANA COELI PEREIRA SILVA E OUTROS (07)
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.208/92.
PROC. TRT RO 2526/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÁ.

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
 REA S/A
 Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2.335/87 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.209/92.
 PROC. TRT RO 3006/91.
 ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
 RECORRENTE : XERFAN & CIA LTDA
 Advogado : Thadeu de Jesus e Silva

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM
 Advogado : Dr. Antônio Coelho

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e DOMENICO FALESI, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e DOMENICO FALESI, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.210/92.
 PROC. TRT RO 1710/91.
 ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
 RECORRENTE : T.N.T. BRASIL S/A.
 Advogado : Dr. Arnaldo Tavares Neves

RECORRIDO : MARCOS FIGUEIREDO SABATHE

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 1.211/92.
 PROC. TRT RO 2244/91.
 ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE TUCURUI
 RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
 REA S/A.
 Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : BENEDITO RAMALHO

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a apuração do pleito de URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a outubro/89, excluindo a incidência e repercussões relativas a períodos posteriores, inclusive de verbas rescisórias, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.212/92.
 PROC. TRT RO 1922/91.
 ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
 RECORRENTE : TOTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros

RECORRIDO : JOSÉ HAROLD BARROS CAVALCANTE
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para,

reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela do IPC de março/90 (84,32%), bem como as suas diferenças e incidências consecutivas, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.213/92.
 PROC. TRT RO 2409/91.
 ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-
 CNA
 Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DO NASCIMENTO
 Advogada : Drª Olga Bayma e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença em consonância com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais referentes a junho/87, fevereiro/89 e março/90 e suas repercussões consequentes, bem como a sua integralização ao salário da média das horas extras, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca, Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Pedro Mello e Haroldo Alves, manter a sentença quanto à reintegração; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.214/92.
 PROC. TRT RO 3666/91.
 ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
 RECORRENTE : BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

RECORRIDA : MARIA APARECIDA FREITAS SILVA
 Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE-
 COMPETÊNCIA - CONTROLE DIFUSO.

Adotando o direito brasileiro o controle difuso de constitucionalidade, pode o Juízo monocrático, ou de Primeiro Grau, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade de lei, reservada à Suprema Corte a declaração em ação direta, que se opõe erga omnes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar arguida por falta de amparo legal, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.215/92.
 PROC. TRT RO 3413/91.
 ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
 RECORRENTE : AURIMAR PEREIRA DA SILVA
 Advogada : Drª Leila Sabino Oliveira e outros
 RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS -
 COBAL
 Advogado : Dr. Teodomo Cantuária Filho e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA DE PAGAMENTO.
 Ante a exibição, pela empresa, de documento comprobatório do pagamento de horas extras, incumbe ao reclamante provar que o excesso de jornada alegado não foi coberto pelo documento exibido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.216/92.
 PROC. TRT RO 2325/91.
 ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
 RECORRENTE : LUIZ FERNANDO ALFAIA CARDIAS
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDO : ARMANDO RIBEIRO & CIA LTDA.
 Advogado : Dr. Juarez Rabello S. de Mello e outros.

EMENTA : REPOSIÇÃO SALARIAL - NORMA COLETIVA.
 Admitindo a norma coletiva como repostas as perdas salariais ocorrentes em determinado período, impossível provar reclamação em dissídio individual postulando diferenças consequentes às mesmas perdas.
 As entidades sindicais têm poder e legitimidade para compor os conflitos coletivos no interesse da categoria, até mesmo para permitir redução salarial, nos termos do art. 7º, VI, da Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; afastar o exame de matéria de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida conforme fundamentos.

AC. Nº 1.217/92.
 PROC. TRT DC 1181/91.
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

DEMANDANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
 Advogada : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen

DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
 SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO
 TRABALHO.

Frustrada a negociação coletiva, é competente a Justiça do Trabalho para estabelecer normas e condições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (Art. 114, § 2º da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO E JULGAR-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/90 A FEVEREIRO/91 E DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MARÇO E ABRIL/91, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - FICA ESTABELECIDO O PISO SALARIAL DO MÉDICO EM Cr\$138.819,60 (CENTO E TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991. CLÁUSULA III - FICA ESTABELECIDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O PISO SALARIAL FIXADO NA CLÁUSULA II DESTA SENTENÇA, PAGO MENSALMENTE. CLÁUSULA IV - OS MÉDICOS RECEBERÃO DOS EMPREGADORES UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DENOMINADO ANUENIO. O VALOR SERÁ DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA ANO DE TRABALHO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA V - OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS PLANTONISTAS (12 HORAS) ALIMENTAÇÃO COM CARDÁPIO VARIADO E DE BOM PADRÃO DE QUALIDADE, INCLUINDO-SE O LANCHE NOTURNO E CAFÉ DA MANHÃ AO FINAL DO PLANTÃO NOTURNO. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ SEMPRE IGUAL AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO, SEMPRE QUE AQUELE ASSUMA TODAS AS RESPONSABILIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SALÁRIO. CLÁUSULA VIII - DEVE SER GARANTIDAS AO PROFISSIONAL MÉDICO BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, ESPECIALMENTE DE HIGIENE, SILÊNCIO, ILUMINAÇÃO, AERAÇÃO, PROTEÇÃO AO SIGILO PROFISSIONAL, INSTRUMENTAL NECESSÁRIO À PRÁTICA MÉDICA NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DO PACIENTE. CLÁUSULA IX - A JORNADA DO MÉDICO SERÁ DE VINTE HORAS SEMANAIS PODENDO SER CUMPRIDA EM REGIME DE PLANTÕES. NOS LOCAIS ONDE A JORNADA JÁ É MENOR, O PISO AQUI ESTABELECIDO SERÁ MANTIDO SEM QUE ACONTEÇA MAJORAÇÃO DA JORNADA OU DIMINUIÇÃO DO PISO. CLÁUSULA X - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE A HORA NORMAL NOS DIAS ÚTEIS, E DE 100% NOS DIAS NÃO ÚTEIS OU DESTINADOS AO REPOUSO. CLÁUSULA XI - TODOS OS LOCAIS DE TRABALHO DEVERÃO DISPOR DE UM QUARTO APROPRIADO PARA DESCANSO DO PLANTONISTA, COM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CONFORTO. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS MÉDICOS, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DEMONSTRATIVOS COM DISCRIMINAÇÃO DE TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, EM FORMA DE CARIMBO OU TIMBRE. CLÁUSULA XIII - CADA HORA TRABALHADA DAS 22 AS 5 HORAS, TERÁ SUA PAGA ACRESCIDA DE UM ADICIONAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS ATÉ CINCO DIAS EM CADA ANO PARA O MÉDICO QUE COMPARECER E PARTICIPAR DE SIMPÓSIO, CONGRESSOS OU OUTROS EVENTOS CIENTÍFICOS DA ÁREA MÉDICA, DEVENDO O INTERESSADO COMUNICAR AO EMPREGADOR SUA PARTICIPAÇÃO, EM IGUAL PRAZO, ATÉ O MÁXIMO DE DEZ DIAS. CLÁUSULA XV - O EMPREGADOR INSTALARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM SUAS DEPENDÊNCIAS, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO AOS TRABALHADORES, QUADRO DE AVISOS, PERMITINDO A LIVRE AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES E BOLETINS DO SINDICATO, BEM COMO A CIRCULAÇÃO DE COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVI - FICA RECONHECIDA A FIGURA DO DELEGADO SINDICAL, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA GRUPO DE VINTE EMPREGADOS POR EMPRESA, ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 543 DA CLT. CLÁUSULA XVII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA AS EMPRESAS DESCARTARÃO DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO DO MÊS DE REFERÊNCIA, EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - OS MÉDICOS NÃO ASSOCIADOS QUE DISCORDAREM DO REFERIDO DESCONTO PODERÃO REQUERER A SUA DEVOLUÇÃO MEDIANTE PETIÇÃO DIRIGIDA AO SINEPA, NO PRAZO DE VINTE DIAS DA CIÊNCIA DO

DESCONTO. CLÁUSULA XVIII - OS VALORES DESCONTADOS EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA CORRENTE Nº 0504017-0, AGÊNCIA-CÉRIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, § 1º - NO ATO DO RECOLHIMENTO OU APÓS O DEPÓSITO À CONTA

BANCÁRIA, AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE RELAÇÃO NOMINAL E OS RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS. § 2º - O RECOLHIMENTO DO DESCONTO ASSISTENCIAL SERÁ FEITO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 20% SOBRE O MONTANTE, ALÉM DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS NOS MESES SEQUINTE. CLÁUSULA XIX - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, A SER APLICADA À PARTE INFRATÓR E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XX - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS EMPREGADOS E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE CONFLITOS TRABALHISTAS NAS EMPRESAS. A COMISSÃO REUNIR-SE-Á PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS, EM CARÁTER ORDINÁRIO E SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EXTRAORDINARIAMENTE. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO ELEITOS PELO SINDICATO DEMANDANTE GOZARÃO DA MESMA GARANTIA CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS DURANTE O MANDATO. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO SERÁ ORGANIZADA E DIRIGIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE QUE COMUNICARÁ À EMPRESA RESPECTIVA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES, NO PRAZO DE 24 HORAS APÓS O PLEITO, PARA EFEITO DA GARANTIA DE EMPREGO ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA. SÓ PODERÃO SER ELEITOS OS EMPREGADOS QUE FOREM ASSOCIADOS AO SINDICATO DEMANDANTE A PELO MENOS TRÊS MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO. CLÁUSULA XXI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE UM ANO, NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1991 ATÉ 30 DE ABRIL DE 1992. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I, VII (VENCIMENTO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE AS INDEFERIAM); III, § 1º DA CLÁUSULA XVIII (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIAM); IV (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE DEFERIA 1%); XIII (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES NAZER NASSAR, DOMÊNICO FALESI E MARILDA COELHO QUE A REJEITAVAM); XVII (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE A INDEFERIA); PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA XVII (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES ITAIR SILVA, HERMES TUPINAMBÁ, SOLON PERALTA E MARILDA COELHO, QUE INDEFERIAM); XX (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES PEDRO MELLO, MARILDA COELHO, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIAM). O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEQUINTE PROPOSIÇÕES DO VOTO DO JUIZ RELATOR: CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS; MENSALIDADE SINDICAL (VENCIDOS, AINDA, OS EXMOS JUIZES ITAIR SILVA E SOLON PERALTA). CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 1.218/92

PROC. TRT DC 1454/91.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPAAdvogado : Dr. João Roberto Neves
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ.
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ.Advogado : Dr. João Roberto Neves
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA NO ESTADO DO PARÁ.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Tito Eduardo V. do Couto
SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ,Advogado : Dr. Tito Eduardo V. do Couto
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTIFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABOES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. João Roberto Neves
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, ABLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS E MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA,

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO.

I - Categoria diferenciada:

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 tornou-se desnecessário aguardar qualquer enquadramento por iniciativa do Ministério do Trabalho, inclusive quanto às categorias diferenciadas, considerando o princípio da liberdade sindical. Basta que se verifique as condições especiais ou singulares e os requisitos legais de constituição do sindicato.

II - Comissão de Fábricas:

Deve ser estimulada a instituição de Comissão de Fábrica, eleita pelos trabalhadores, com vistas à solução de conflitos de trabalho, no âmbito de cada empresa. Trata-se de prática salutar e democrática, além de contribuir para o desafio da pauta de processos na Justiça do Trabalho.

III - Garantias mínimas.

No exercício de seu poder normativo deve a Justiça do Trabalho respeitar as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (art. 114, 2º, da Constituição).

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE, FORMULADA PELOS DEMANDADOS FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS DEMANDADOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ DOMÊNICO FALESI, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E/OU ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; JULGÁ-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO DE 1990 A FEVEREIRO DE 1991 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 1991 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 1990 TERÃO O REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, CALCULANDO-SE O ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O DIA 31 DE MAIO DE 1991. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISOS SALARIAIS EXISTENTES NAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%. CLÁUSULA IV - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA V - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS DIAS ÚTEIS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 100% E AQUELAS TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO COM O ACRÉSCIMO DE 150%. CLÁUSULA VI - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS PARA

DIGITADORES, OPERADORES DE COMPUTADOR, FOTOTECÁRIOS E SUPERVISORES DE DIGITAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO MANTIDAS AS JORNADAS INFERIORES PARA AS EMPRESAS QUE JÁ AS PRATICUEM. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS QUE JÁ MANTÊM JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS EM TURNOS NORMAIS OU DE REVEZAMENTO, MEDIANTE ESCALA, NÃO A MODIFICARÃO, SEM QUE ISTO IMPORTE EM QUALQUER OBRIGAÇÃO PARA AS DEMAIS EMPRESAS OU EXTENSÃO PARA QUALQUER OUTROS EMPREGADOS ALÉM DOS QUE JÁ TRABALHAM NAQUELA JORNADA. CLÁUSULA IX - AS HORAS EM QUE O EMPREGADO FICAR DE SOBREAVISO SERÃO REMUNERADAS COM 15% DA HORA NORMAL, DEVENDO O EMPREGADOR INFORMAR, POR ESCRITO, AO EMPREGADO O PERÍODO, EM QUE DEVERÁ FICAR SOB ESSE REGIME. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, LANCHE AOS EMPREGADOS, NO CASO DE SERVIÇOS EM HORAS EXTRAS, BEM COMO EM SERVIÇO NOTURNO. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23 HORAS DE UM DIA E 3 HORAS DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XII - DEVERÃO AS EMPRESAS ADOPTAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, INCLUSIVE PELA MODALIDADE DE "VALE-REFEIÇÃO". CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS QUE ADOPTAM O SISTEMA DE APRENDIZAGEM DAS TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EM QUALQUER ATIVIDADE INERENTE, NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A: a) 3 MESES PARA DIGITADOR; b) 6 MESES PARA OS DEMAIS CASOS. § 1º - O SALÁRIO DO ESTAGIÁRIO-APRENDIZ NAO PODERÁ SER INFERIOR À METADE DO PISO SALARIAL DO INÍCIO DA CARREIRA (JUNIOR). § 2º - A JORNADA DE TRABALHO DO ESTAGIÁRIO-APRENDIZ SERÁ DE METADE DA JORNADA NORMAL. CLÁUSULA XIV - AS FÉRIAS NÃO SE INICIARÃO EM DIAS DE SÁBADO, DOMINGO OU FÉRIADO, DEVENDO OS EMPREGADOS SER AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU QUANDO DEFERIDAS A PEDIDO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS ACEITARÃO, PARA JUSTIFICATIVAS DE FALTAS, OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PASSADOS POR MÉDICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL OU DE ENTIDADES MÉDICAS CONVENIADAS, BEM COMO PELO MÉDICO ODONTISTA QUE MANTENHA CONVENIO COM A EMPRESA E, AINDA, PELOS MÉDICOS E DENTISTAS DO SESC. CLÁUSULA XVI - OS EMPREGADOS QUE FOREM ACOMETIDOS DE DOENÇA PROFISSIONAL, ASSIM CONSIDERADA PELO

GRUPO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, TERÃO SEUS EMPREGOS GARANTIDOS QUANDO RETORNAREM, COM ALTA MÉDICA, DO CENTRO DE REABILITAÇÃO. § 1º - A GARANTIA DO EMPREGO SERÁ DE UM ANO. § 2º - EM CASO DE REABILITAÇÃO EM FUNÇÃO DIFERENTE DA QUE EXERCIA NA EMPRESA, A GARANTIA FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A NOVA PROFISSÃO. CLÁUSULA XVII - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, DESDE QUE POSSUAM UM ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIÇÃO ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO, JUNTO A SEGURADORA IDONEA, APÓLICE DE SEGURO EM GRUPO, PARA COBRIR MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE DE SEUS EMPREGADOS, OBSERVADAS AS SEQUINTE CONDIÇÕES: a) O SEGURO É FACULTATIVO AO EMPREGADO QUE, DESEJANDO INTEGRAR O GRUPO, CUMPRIRÁ AS NORMAS IMPOSTAS PELA SEGURADORA, VÁLIDAS PARA A ADEÇÃO; b) O PRÊMIO DO SEGURO SERÁ PAGO, METADE PELO EMPREGADO E METADE PELO EMPREGADOR; c) A PARTE QUE COUBER AO EMPREGADO, NO PAGAMENTO DO PRÊMIO, DEVERÁ SER DESCONTADA DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS QUE NÃO PROVIDENCIAREM O SEGURO FICARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 15 SALÁRIOS NORMATIVOS DO EMPREGADO, A ESTE, EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE E AOS DEPENDENTES, EM CASO DE MORTE. CLÁUSULA XIX - NAS EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ ELEITO DELEGADO SINDICAL, A QUEM FICA ASSEGURADA GARANTIA NO EMPREGO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS PERMITIRÃO QUE O SINDICATO PROFISSIONAL INSTALE QUADRO DE AVISO PRÓPRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXI - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE, ORDINARIAMENTE, A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO, ELEITOS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLÁUSULA XXII - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATÓR E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXIII - NAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DE CIPA, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ENCAMINHAR AO SINDICATO DEMANDANTE CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS. CLÁUSULA XXIV - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: V, XII, XVII, XXIII (VENCIDO O EXMO JUIZ DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIA); XIX (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES REVISOR E SOLON PERALTA QUE A ESTABELECIAM PARA CADA GRUPO DE 20 EMPREGADOS). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU PROPOSIÇÃO DO EXMO JUIZ REVISOR DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE DESCONTO ASSISTENCIAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 1.219/92.

PROC. TRT DC 1514/91.

PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADOS : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - SINAVAL

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES-SINTAVEL

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS.

EMENTA : Não se conhece de dissídio coletivo em face da ausência de pressupostos da Constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (item IV, artigo 267 do C.P.C.).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Hermes Tupinambá e Solon Peralta, em não conhecer do dissídio coletivo, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo. Juiz Relator.

Belém, 26 de março de 1992.

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência